

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS**  
**SÉRIES 2.011-269 e 2.011-270**

Pelo presente Termo de Securitização de Créditos Imobiliários,

**BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.374, 15º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.538/0001-14, inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sob nº 01875-9, neste ato representada por seus diretores em conformidade com seus atos constitutivos;

**OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social.

RESOLVEM firmar o presente Termo de Securitização, mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA 1 – DEFINIÇÕES**

**Agência de Rating:** A presente Emissão não contará com a análise de risco por Agência de *Rating* no momento da emissão.

**Agente Fiduciário:** Oliveira Trust DTVM S.A., instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ.

**Alienação Fiduciária dos Imóveis:** Modalidade de garantia real imobiliária constituída pelo(s) Devedor(es) no(s) Contrato(s) Imobiliário(s), nos termos da Lei nº 9.514/97, pela qual o(s) Devedor(es) transfere(m) a propriedade fiduciária do(s) Imóvel(is) com escopo de garantia do pagamento dos Créditos Imobiliários oriundos do(s) Contrato(s) Imobiliário(s).

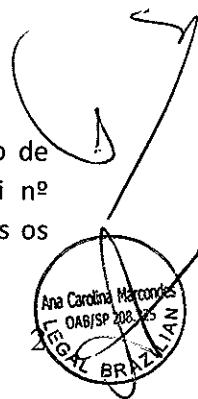
**ANBIMA:** Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais.

**Amortização Extraordinária:** A Securitizadora promoverá a Amortização Antecipada, total ou parcial, do(s) CRI vinculados ao Termo nas seguintes hipóteses: (i) caso algum(uns) Devedor(es) pague(m) antecipadamente a sua(s) dívida(s); ou (ii) nos casos em que ocorrer a venda do(s) Imóvel(is) retomado(s); ou (iii) no caso de impossibilidade temporária ou definitiva de averbação da(s) CCI nos termos da Lei 10.931/04; ou (iv) no caso de recebimento de indenizações relacionadas a sinistro ou decorrentes de desapropriação do(s) Imóvel(is). Nestas hipóteses, a Amortização Extraordinária obedecerá à forma de pagamento e demais condições estabelecidas no Termo, e deverá ser noticiada ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 02 (dois) Dias Úteis. No caso de Amortização Extraordinária parcial, a Securitizadora informará à CETIP e/ou à BM&FBovespa, o valor da Amortização Extraordinária do(s) CRI, em até 1 (um) Dia Útil antes do próximo evento de Amortização Extraordinária. Nesse caso, o valor da Amortização Extraordinária deverá ser anuído pelo Agente Fiduciário via

1  
Ana Carolina Marcondes  
OAB/SP 203.325  
LEGAL-BRAZILIAN

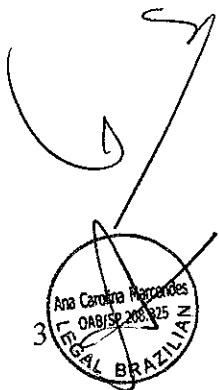
sistema, à Cetip e/ou à BM&FBovespa.

- Anúncio de Distribuição e Encerramento:** Anúncio pelo qual se dará a publicidade de distribuição e encerramento do(s) CRI, utilizando a faculdade prevista no parágrafo único do artigo 29 da Instrução CVM 400 e que substituirá os anúncios de início e o de encerramento da distribuição.
- Aprovação da Emissão:** O Termo de Securitização é o documento pelo qual se deu a formalização da aprovação das condições da presente Emissão pelos diretores, atuando dentro da atribuição e competência de seus cargos conforme estabelecido no Estatuto Social da Securitizadora, observados os limites da Ata de Reunião do Conselho de Administração. Na data de Emissão, a Securitizadora já procedeu à emissão de 268 séries de Certificados de Recebíveis Imobiliários, totalizando o valor de R\$ 9.415.062.277,28 (nove bilhões, quatrocentos e quinze milhões, sessenta e dois mil, duzentos e setenta e sete reais e vinte e oito centavos). Poderá ocorrer alterações no montante total emitido pela Securitizadora na medida em que novas séries de CRI forem sendo emitidas.
- Ata de Reunião do Conselho de Administração da Securitizadora ou RCA:** Ata de Reunião do Conselho de Administração da Securitizadora realizada em 10/01/2011, que deliberou a respeito do volume máximo de emissões de CRI, em R\$ 15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais) pela Securitizadora, de maneira genérica para todas as suas emissões uma vez que a emissão de CRI é a atividade fim da Securitizadora.
- Auditores Independentes:** PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes e Moore Stephens Lima Lucchesi Auditores Independentes.
- Banco Escriturador:** Itaú Corretora de Valores S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com sede na Rua Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400 – 10º andar, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64, ou quem vier a sucedê-lo.
- BM&FBOVESPA:** BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, com sede na Praça Antonio Prado, nº 48, São Paulo, SP.
- BOVESPA FIX:** Sistema BOVESPA FIX (ambiente de negociação de ativos e renda fixa) administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA.
- Carência:** Compreende o período decorrido entre a Data de Emissão e o primeiro pagamento de juros e amortização dos CRI.
- Carteira de Créditos Imobiliários ou Carteira:** A totalidade dos Créditos Imobiliários que lastreiam a presente Emissão.
- CCI:** Cédula(s) de Crédito Imobiliário, emitida(s) por meio de Escritura(s) de emissão de Cédula(s) de Crédito Imobiliário, de acordo com as normas previstas na Lei nº 10.931/04, representativas dos Créditos Imobiliários, incluindo o principal, todos os



seus respectivos acessórios, juros, atualização monetária, eventuais prêmios de seguros e quaisquer outros acréscimos de remuneração, de mora ou penalidades, e demais encargos contratuais de responsabilidade do(s) Devedor(es), inclusive, mas não limitado à alienação fiduciária em garantia, se houver. A(s) CCI é (são) emitida(s) pelo(s) Originador(es), custodiada(s) na(s) Instituição(ões) Custodiante(s) e registrada(s) na Cetip.

- CETIP:** CETIP S/A – Mercados Organizados, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 230, 11º andar, Instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”) a prestar serviços de custódia escritural de ativos e de liquidação financeira.
- CMN:** Conselho Monetário Nacional.
- Código Civil:** Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
- COFINS:** Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.
- Conta da Emissão:** Conta corrente 00875-4, da Agência 0910, mantida no Banco Itaú Unibanco S.A. , de titularidade da Securitizadora.
- Contrato(s) de Cessão:** Instrumento(s) particular(es) de contrato(s) de cessão de direitos creditórios e outras avenças firmado(s) entre o(s) Originador(es) e a Securitizadora, pelos quais os Créditos Imobiliários representados pela(s) CCI foram cedidos à Securitizadora.
- Contrato(s) de Custódia:** Instrumento(s) particular(es) de contrato de prestação de serviços de custódia, registro de cédulas de crédito imobiliário escriturais e outras avenças firmado(s) entre o(s) Originador(es) e a(s) respectiva(s) Instituição(ões) Custodiante(s) e/ou, eventualmente, entre Securitizadora e a(s) Instituição(ões) Custodiante(s).
- Contrato(s) Imobiliário(s):** Contrato(s) firmado(s) entre o(s) Originador(es) e o(s) Devedor(es), pelo(s) qual(is) são constituídos os Créditos Imobiliários.
- Contrato(s) de Administração dos Créditos Imobiliários:** Contrato de Prestação de Serviços de Back Up Para Administração de Financiamentos Imobiliários, Auditoria e Cobrança de Créditos Imobiliários, firmado em 25/04/2006, entre a Securitizadora e a **Interservicer – Serviços de Crédito Imobiliário Ltda.**, atual denominação de DR2 Real Estate Servicer Ltda, com sede na cidade de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, na Avenida Paulo Ayres, nº 40 – sala D, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.568.928/0001-89 (“Interservicer”), cujo resumo das atividades encontra-se melhor descrito neste Termo de Securitização e no Prospecto, quando referida apenas a atividade de administração dos Créditos Imobiliários.



**Contrato(s) de Auditoria:**

Contrato de Prestação de Serviços de Back Up Para Administração de Financiamentos Imobiliários, Auditoria e Cobrança de Créditos Imobiliários, firmado em 25/04/2006, entre a Securitizadora e a Interservicer, e Contrato de Prestação de Serviços de Back Up Para Administração de Financiamentos Imobiliários, firmado em 01/12/2003, entre a Securitizadora e **FPS Negócios Imobiliários Ltda ("FPS")**, sediada na Cidade de São Paulo - SP, na Av. Paulista, nº 1.009, 22º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.176.494/0001-10, cujo resumo das atividades está descrito neste Termo de Securitização e no Prospecto, quando referida apenas a atividade de auditoria dos Créditos Imobiliários.

**Contratos de Prestação de Serviço:**

Quando referidos em conjunto o(s) Contrato(s) de Administração dos Créditos Imobiliários e o(s) Contrato(s) de Auditoria.

**Coobrigado(s)**

O(s) Originador(es), discriminado(s) abaixo possui(em) a obrigação de recomprar os Créditos Imobiliários nos termos dos respectivos Contratos de Cessão de Créditos Imobiliários, sendo os seguintes os critérios de coobrigação para cada coobrigado:

COBRIGADOS	% DE COBRIGAÇÃO EM RELAÇÃO AO VOLUME TOTAL DA EMISSÃO	HIPÓTESES DE RECOMPRA
INCORPORAÇÃO EXCELLENCE LTDA	0,59%	<ul style="list-style-type: none"><li>na hipótese de se verificar inadimplência por prazo superior a 60 (sessenta) dias</li></ul>
SPE GOIÂNIA INCORPORAÇÃO 3 LTDA	0,22%	<ul style="list-style-type: none"><li>na hipótese de se verificar inadimplência por prazo superior a 60 (sessenta) dias</li></ul>
DINÂMICA ENGENHARIA LTDA	0,20%	<ul style="list-style-type: none"><li>caso seja verificada existência de pendências em relação ao pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano ("IPTU") e/ou taxas condominiais.</li></ul>
DINÂMICA ENGENHARIA LTDA	0,43%	<ul style="list-style-type: none"><li>caso seja verificada existência de pendências em relação ao pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano ("IPTU") e/ou taxas condominiais.</li></ul>
<b>TOTAL</b>	<b>1,44%</b>	

**Créditos Imobiliários:**

Direitos creditórios oriundos do(s) Contrato(s) Imobiliário(s), inclusive os respectivos acessórios de tais direitos creditórios, todos os seus respectivos acessórios, juros, atualização monetária, eventuais prêmios de seguros e quaisquer outros acréscimos de remuneração, de mora ou penalidades, e demais encargos contratuais de responsabilidade do(s) Devedor(es), incluindo, mas não limitando, à alienação fiduciária em garantia.



- CRI:** Certificados de Recebíveis Imobiliários, Sênior e Júnior, respectivamente da(s) Série(s) 2.011-269 e 2.011-270 da 1ª emissão pública da Securitizadora, quando referidos em conjunto.
- CRI em Circulação:** Todo(s) o(s) CRI em circulação no mercado, excluídos aqueles que a Securitizadora ou o(s) Originador(es) possuir(írem), ou que sejam de propriedade de seu controlador direto ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, direta ou indiretamente.
- CRI Júnior:** Títulos de créditos nominativos, de livre negociação, integrantes da Série 2.011-270 da 1ª emissão de CRI pela Securitizadora, sob a forma escritural, subordinados ao pagamento do(s) CRI Sênior, na forma e condições estabelecidas neste Termo.
- CRI Sênior:** Títulos de créditos nominativos, de livre negociação, integrantes da Série 2.011-269 da 1ª emissão de CRI pela Securitizadora, sob a forma escritural, com preferência no pagamento em relação ao(s) CRI Júnior integrantes da Série 2.011-270 desta mesma Emissão.
- Crítérios de Elegibilidade:** Parâmetros utilizados pela Securitizadora para seleção dos Créditos Imobiliários objeto da Emissão, descritos na cláusula 4.2.1. deste Termo e no item 2.16. do Prospecto.
- CVM:** Comissão de Valores Mobiliários.
- Despesas da Emissão:** Compreendem as despesas abaixo listadas a serem pagas com recursos do Fundo de Despesa, a saber: (a) pagamentos de quaisquer impostos, taxas, contribuições, fiscais ou para-fiscais, ou quaisquer outros tributos e despesas que venham a ser imputados por lei ou regulamentação pertinente ao Patrimônio Separado; (b) despesas com a contratação de entidades e empresas envolvidas na Emissão dos CRI, bem como das despesas dos documentos emitidos por elas, tais como: Securitizadora, CETIP, BM&FBOVESPA, Banco Escriturador, Agente Fiduciário e Agência de *Rating*, se houver; (c) Pagamento das despesas administrativas da Securitizadora tais como: despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firma; cópias de documentos, impressão, expedição, publicação de relatórios, informações periódicas; correspondências, emolumentos, despesas havidas com as empresas especializadas em cobrança, se for o caso; honorários advocatícios, custos e despesas incorridas na defesa da operação de Securitização, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventual condenação; incluindo ainda a remuneração e despesas relacionadas direta ou indiretamente com o exercício do direito de voto a ser exercido pela Securitizadora ou por seus representantes em Assembleias Gerais relacionadas à Emissão.
- Devedor(es):** O(s) Devedor(es) do(s) Contrato(s) Imobiliário(s).
- Desdobramento do(s) CRI:** Nos termos do artigo 16 da Instrução CVM 414, poderá a Securitizadora após decorridos 18 (dezoito) meses da data de encerramento da distribuição, propor o desdobramento dos CRI, de maneira que seu valor nominal unitário passe a ser inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), desde que atendidas as seguintes condições:
- I. que a Securitizadora esteja com seu registro de companhia aberta devidamente regularizado na CVM;



- II. que não tenha ocorrido o inadimplemento financeiro perante os Investidores;
- III. que o desdobramento seja aprovado em Assembleia Geral por maioria simples dos detentores dos CRI em Circulação;
- IV. que a presente Emissão seja objeto de atualização do relatório de classificação de risco pela Agência de Rating, a cada período de 3 (três) meses; e
- V. que na forma do §2º do artigo 16 da Instrução CVM 414 e do inciso III do §1º do artigo 5º, sejam arquivadas na CVM as demonstrações financeiras dos devedores e coobrigados, caso estes sejam responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos Créditos Imobiliários.

- Dia Útil:** Todo e qualquer dia, exceto sábado, domingo e feriado nacional.
- DFI:** Seguro de Danos Físicos ao Imóvel tendo a Securitizadora como beneficiária. Este seguro não é exigido para os casos em que os Imóveis referem-se a loteamentos.
- Distribuição do(s) CRI:** A distribuição do(s) CRI no mercado primário ocorrerá na CETIP.
- Emissão:** Emissão do(s) CRI da(s) Série(s) 2.011-269 e 2.011-270 da 1ª Emissão pública da Securitizadora.
- Empreendimento(s) Imobiliário(s):** Empreendimento(s) imobiliário(s) no(s) qual(is) se insere(m) os Imóvel(is) vinculado(s) ao(s) Contrato(s) Imobiliário(s).
- Escritura(s) de Emissão de CCI:** A(s) Escritura(s) Particular(es) de Emissão de Cédula(s) de Crédito Imobiliário do(s) Originador(es), conjuntamente consideradas, por meio da(s) qual(is) são emitidas a(s) CCI lastreada(s) nos Créditos Imobiliários. A(s) Escritura(s) são custodiada(s) pela(s) respectiva(s) Instituição(ões) Custodiante(s).
- Empresa(s) Administradora(s):** A **Interservicer**, atual denominação de DR2 Real Estate Servicer Ltda, A prestação de serviços de administração para presente Emissão é regida pelo Contrato de Prestação de Serviços de "Back Up" de Administração de Financiamentos Imobiliários, Auditoria e Cobrança de Créditos Imobiliários, firmado em 25 de abril de 2006. Cumpri esclarecer que a Interservicer tornou-se Servicer Principal em função por meio de uma decisão da Securitizadora, de forma que na presente emissão ela responde a todas as obrigações inerentes a atividades relacionadas à administração de créditos imobiliários.
- Empresa(s) de Auditoria dos Créditos Imobiliários:** (i) **FPS**, quando mencionada em relação à prestação dos serviços de auditoria dos créditos imobiliários, em conformidade com o Contrato de Auditoria; e (ii) **Interservicer**, quando mencionada em relação à prestação dos serviços de auditoria dos créditos imobiliários, em conformidade com o Contrato de Auditoria.
- "Habite-se":** Escrito entre aspas, o "habite-se" é o termo usualmente utilizado para indicar o documento emitido pelas prefeituras municipais que atestam a conclusão da edificação dos Imóveis e sua habitabilidade.

A



- IGP-DI:** Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
- IGP-M:** Índice Geral de Preços Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
- Imóvel(is):** Imóvel(is) performado(s), ou seja, com construção concluída de acordo com o documento concedido pelo órgão administrativo competente que comprove a finalização da construção e sua habitabilidade.
- Inadequação do Investimento:** O investimento em CRI não é adequado aos investidores que: (i) necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de CRI no mercado secundário brasileiro é restrita, e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor imobiliário.
- INCC:** Índice Nacional da Construção Civil, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
- Instituição(ões) Custodiante(s):** A(s) Instituição(ões) Custodiante(s) presta(m) o serviço de custódia de Cédulas de Créditos Imobiliários, nos termos do artigo 18 da Lei nº 10.931/04. Nesta Emissão comparece(m) como Instituição(ões) Custodiante(s): **(i) Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A**, instituição financeira autorizada pelo BACEN, nos termos da Lei nº 9.514/97, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91 com sede na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13 – Grupo 205, na cidade do Rio de Janeiro - RJ (“**Oliveira Trust**”).
- Investidor(es):** Titular(es) do(s) CRI objeto desta Emissão, podendo ter adquirido esse(s) título(s) em emissão primária pela Securitizadora ou no mercado secundário.
- Instrução CVM 28:** Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada.
- Instrução CVM 400:** Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
- Instrução CVM 409:** Instrução CVM 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada.
- Instrução CVM 414:** Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
- Instrução CVM 476:** Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
- Instrução CVM 480:** Instrução CVM nº 480 de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada.
- Instrumentos Derivativos:** Em atendimento ao item 1.9. do Anexo III-A da Instrução CVM 400, informamos que para a presente Emissão não há previsão de utilização de instrumentos derivativos.
- Lei nº 6.404/76:** Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
- Lei nº 9.514/97:** Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.

*(Handwritten mark)*



**Lei nº 10.931/04:** Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.

**Lei nº 11.033/04:** Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.

**MIP:** Seguro de Morte e Invalidez Permanente cuja contratação é obrigatória pelos Devedores nos termos do inciso IV do artigo 5º da Lei nº 9514/97, que deve ter a Securitizadora como beneficiária.

**Negociação Secundária:** Será admitida negociação do(s) CRI no mercado secundário, o qual poderá acontecer (i) na CETIP, e/ou (ii) no BOVESPA FIX, e/ou (iii) no SOMA FIX.

**Originador(es):** Empresa(s) ou Instituição(ões) detentora(s) dos Créditos Imobiliários, que cedeu(ram) os Créditos Imobiliários para a Securitizadora. Nesta Emissão, o(s) Originador(es) é(são) a(s) seguinte(s) pessoa(s) jurídica(s):

Razão Social	CNPJ/MF	Empresa Controladora
BELCHIOR EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA	08.337.053/0001-04	AAM INCORPORAÇÕES
BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	62.237.367/0001-80	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA
CIDADE VERDE LTDA	04.666.560/0001-30	CAPUCHE
DINÂMICA ENGENHARIA LTDA	00.229.427/0001-66	DINÂMICA ENGENHARIA LTDA
HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.	49.263.189/0001-02	HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.
INCORPORAÇÃO EXCELLENCE LTDA	07.637.448/0001-60	BORGES LANDEIRO
INCORPORAÇÃO GOYAZES LTDA	07.895.265/0001-44	BORGES LANDEIRO
PORTO FREIRE ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO LTDA	01.064.644/0001-06	PORTO FREIRE ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO LTDA
SPE GOIÂNIA INCORPORAÇÃO 12 LTDA	07.475.702/0001-70	EBM EMPREEND. IMOB.
SPE GOIÂNIA INCORPORAÇÃO 3 LTDA	08.086.770/0001-00	EBM EMPREEND. IMOB.

**Patrimônio Separado:** Totalidade dos Créditos Imobiliários submetidos ao Regime Fiduciário que são destacados do patrimônio da Securitizadora, destinando-se especificamente à liquidação do(s) CRI e das demais obrigações relativas à Emissão, na forma do artigo 11 da Lei nº 9.514/97.

**Prospecto:** Prospecto da Emissão.

**Publicações:** As publicações relacionadas aos atos ou fatos de interesse do(s) Investidor(es) serão efetuadas no jornal "O Dia" em circulação no Estado de São Paulo e no *website* da Securitizadora ([www.bfre.com.br/braziliansecurities](http://www.bfre.com.br/braziliansecurities)), podendo a Securitizadora, mediante comunicação prévia ao Agente Fiduciário e aos detentores do(s) CRI, alterar referido veículo, através de aditamento ao Termo.





- Público Alvo:** O(s) CRI será(ão) ofertado(s) apenas a Investidor(es) qualificado(s) conforme definidos pelo artigo 109 da Instrução CVM 409 ("Investidores Qualificados"), salvo se ocorrer a hipótese do Desdobramento do(s) CRI.
- Regime Fiduciário:** Na forma do artigo 9º da Lei nº 9.514/97, a Securitizadora institui regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, com a consequente constituição do Patrimônio Separado. O Regime Fiduciário instituído no Termo será efetivado mediante o registro do Termo na(s) Instituição(ões) Custodiante(s) da(s) CCI, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 10.931/04.
- Resgate Antecipado Facultativo:** À Securitizadora é permitido a qualquer momento, promover o resgate antecipado do(s) CRI desde que: (I) expressamente aprovado pelo(s) Investidor(es) em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, e respeitado aviso prévio ao Agente Fiduciário com antecedência de 30 (trinta) dias; e (ii) alcance indistintamente, todos os CRI, proporcionalmente ao seu valor unitário na data do evento.
- Resgate Antecipado Obrigatório:** A Securitizadora deverá promover, independentemente da anuência do(s) Investidor(es) o resgate antecipado do(s) CRI, no caso do indeferimento do registro ou do seu cancelamento pela CVM, na forma do artigo 11 da Instrução CVM 414.
- Securitização:** Operação pela qual os Créditos Imobiliários são expressamente vinculados a uma emissão de uma série de CRI, mediante Termo de Securitização, lavrado pela Securitizadora e registrado junto à(s) Instituição(ões) Custodiante(s).
- Securitizadora ou Emissora:** Brazilian Securities Companhia de Securitização, com sede na Avenida Paulista, nº 1.374 - 15º andar, São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.538/0001-14.
- SOMA FIX:** Sistema SOMA FIX (balcão organizado de negociação de ativos e renda fixa) administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA.
- Termo ou Termo de Securitização:** O Termo de Securitização de Créditos Imobiliários celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário, objeto da(s) Série(s) 2.011-269 e 2.011-270.

Para fins do Termo de Securitização, as expressões acima somente terão os significados ora definidos quando grafadas em maiúsculo.

As expressões não definidas no Termo encontram-se definidas ou identificadas na Lei 9.514/97, Instrução CVM 414, Lei nº 10.931/04 e demais disposições legais aplicáveis.

## **CLÁUSULA 2 – DAS CARACTERÍSTICAS DO(S) CRI, DE SUA NEGOCIAÇÃO E DESPESAS DE RESPONSABILIDADE DOS INVESTIDORES.**

**2.1.** Com lastro nos Créditos Imobiliários identificados no Anexo I são emitidos o(s) CRI que integram a(s) série(s) 2.011-269 e 2.011-270 da 1ª emissão de CRI da Securitizadora, e que possuem as seguintes características de Emissão:



**2.1.1. Local e data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a Data de Emissão do(s) CRI é o dia 20 de novembro de 2011, em São Paulo – SP.

**2.1.2. Valor Total da Emissão:** R\$ 29.993.997,86 (vinte e nove milhões, novecentos e noventa e três mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e seis centavos).

**2.1.3. Garantias:**

- a) Instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários cedidos;
- b) CRI Júnior subordinado(s) ao(s) CRI Sênior;
- c) Garantia Real: 100% (cem por cento) dos Créditos Imobiliários são garantidos por alienação fiduciária constituída sobre o(s) Imóvel(is) na forma prevista na Lei nº 9.514/97, conforme individualizados no Anexo I do Termo de Securitização. A cessão dos Créditos Imobiliários para a Securitizadora implica, por força de lei, na automática transferência da(s) respectiva(s) garantia(s) de alienação fiduciária em seu favor;
- d) Obrigação individual do(s) Coobrigado(s) de recomprar os Créditos Imobiliários, conforme estabelecido na cláusula 1 – Definições.

**2.1.4. Quanto ao(s) CRI: É(são) emitido(s) em 2 (duas) Série(s), com as identificações e características descritas abaixo:**

a) Nº de Série	2.011-269 (Sênior)	2.011-270 (Júnior)
b) % sobre o Valor Total da Emissão:	90,00% (noventa por cento)	10,00% (dez por cento)
c) Nº do Ativo:	11K0018241	11K0018243
d) Código ISIN:	BRBSCSRI715	BRBSCSRI723
e) Valor Nominal Total:	R\$ 26.994.598,01 (vinte e seis milhões, novecentos e noventa e quatro mil, quinhentos e noventa e oito reais e um centavo)	R\$ 2.999.399,85 (dois milhões, novecentos e noventa e nove mil, trezentos e noventa e nove reais, e oitenta e cinco centavos)
f) Quantidade de CRI emitido:	89 (oitenta e nove)	9 (nove)
g) Valor Nominal Unitário	R\$ 303.310,09 (trezentos e três mil, trezentos e dez reais e nove centavos)	R\$ 333.266,65 (trezentos e trinta e três mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos)
h) Carência do(s) CRI:	01 (um) mês	06 (seis) meses
i) Prazo:	360 (trezentos e sessenta	360 (trezentos e sessenta



	meses)	meses)
j) Início de pagamento da Amortização:	20/01/2012	20/06/2012
k) Início do pagamento de juros:	20/01/2012	20/06/2012
l) Vencimento Final:	20/11/2041	20/11/2041
m) Forma do(s) CRI:	Escritural	Escritural
n) Periodicidade e Índice de Atualização:	Mensalmente, pelo IGP-M	Mensalmente, pelo IGP-M
o) Juros Remuneratórios:	8,0000% (taxa efetiva)	51,1141% (taxa efetiva)
p) Fluxo Financeiro Previsto:	Pagamentos mensais, conforme o fluxo financeiro previsto descrito no Anexo II deste Termo.	Pagamentos mensais, conforme o fluxo financeiro previsto descrito no Anexo II deste Termo.

**2.1.4.1.** Dos cálculos dos juros, da atualização monetária e da amortização:

**A. Forma de cálculo dos juros:**

$$J_i = SDa \times (Fator\_de\_Juros - 1), \text{ onde:}$$

$J_i$  = Valor unitário dos i-ésimos juros acumulados. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$SDa$  = Saldo devedor unitário da Emissão do(s) CRI, ou da data da última amortização, se houver, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator de Juros = Fator de juros fixo calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, parametrizado conforme definido a seguir:

$$FatorJuros = \left[ \left( \frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{12}} \right]^{\left( \frac{dcp}{dct} \right)}, \text{ onde:}$$

$i$  = Taxa de juros do(s) CRI informada com 4 (quatro) casas decimais na base exponencial 360 (trezentos e sessenta) dias corridos; e

$dcp$  = Número de dias corridos entre a Data de Emissão ou a data de incorporação de juros ou último pagamento de juros, exclusive, e a data do cálculo, inclusive.

dct = Número de dias corridos existentes entre a Data de Emissão ou data de incorporação ou último pagamento de juros e o próximo pagamento de juros.

**B. Forma de cálculo da atualização monetária:**

$SDa = SDb \times C$ , onde:

$SDa$  = Saldo do Valor Nominal Unitário atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$SDb$  = Valor Nominal Unitário na Data de Emissão, ou após incorporação de juros, atualização ou amortização, se houver, o que ocorrer por último, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$C$  = Fator acumulado da variação do IGP-M, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \frac{NI_n}{NI_0}$$

onde:

$NI_n$  = Número Índice do IGP-M do segundo mês imediatamente anterior ao mês de atualização;

$NI_0$  = Número Índice do IGP-M do segundo mês imediatamente anterior ao mês da Emissão, de incorporação de juros ou da última amortização. No caso de ocorrer Amortização Extraordinária,  $NI_0$  será o número índice do mês imediatamente anterior ao mês da última atualização mensal.

**C. Forma de cálculo da amortização:** Cada CRI será amortizado mensal e sucessivamente de acordo com as datas e os valores indicados no Anexo II ao Termo de Securitização, calculados obedecendo à seguinte expressão:

$$Va_i = [SDa \times Ta_1], \text{ onde:}$$

$Va_i$  = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$SDa$  = Saldo do Valor Nominal Unitário atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

$Ta_1$  = Taxa da i-ésima parcela de amortização, informada com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com a tabela de amortização do(s) CRI do Anexo II ao Termo de Securitização.

**2.1.4.2.** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pela Emissora até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

**2.2. Fundo de Reserva** – Esse Fundo será constituído pelo fluxo de caixa para pagamento do principal e juros do(s) CRI Júnior durante a Carência do(s) CRI Júnior.

*[Handwritten signature]*

12



**2.2.1.** Os recursos depositados no Fundo de Reserva serão utilizados para cobrir eventuais insuficiências previstas nos pagamentos do(s) CRI.

**2.2.2.** Os recursos integrantes do Fundo de Reserva, durante o período que eventualmente anteceder a sua utilização para pagamento das obrigações do Patrimônio Separado, deverão ser aplicados pela Securitizadora em títulos públicos e/ou privados de baixo risco de crédito.

**2.3. Fundo de Despesa:** O Fundo de Despesa será formado pelos recursos originados da diferença entre os valores recebidos dos Créditos Imobiliários excluído(s) eventual(is) Amortização(ões) Extraordinária(s) e os pagamentos de juros e principais do(s) CRI. Estes recursos serão utilizados para o pagamento das Despesas da Emissão.

**2.3.1.** As sobras de recursos no Fundo de Despesa poderão ser resgatadas mensalmente pela Securitizadora após o pagamento integral das obrigações mensais relativas ao Patrimônio Separado.

**2.3.2.** Os recursos integrantes do Fundo de Despesa deverão ser aplicados pela Securitizadora em títulos públicos e/ou privados de baixo risco de crédito.

**2.4. Fundo de Liquidez** - O Fundo de Liquidez será formado por recursos oriundos dos pagamentos pelo(s) Devedor(es) no primeiro mês de Carência no pagamento do(s) CRI, devendo ser recomposto pelos pagamentos mensais do(s) Devedor(es) nos meses subsequentes até a liquidação total das obrigações do Patrimônio Separado.

**2.4.1.** Os recursos integrantes do Fundo de Liquidez serão utilizados para pagamento das obrigações integrantes do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo, e seus eventuais excedentes serão alocados para a constituição do Fundo de Despesa.

**2.4.2.** Os recursos integrantes do Fundo de Liquidez, durante o período que eventualmente anteceder a sua utilização para pagamento das obrigações do Patrimônio Separado deverão ser aplicados pela Securitizadora em títulos públicos e/ou privados de baixo risco de crédito.

**2.5. Cronologia de Pagamentos das Obrigações do Patrimônio Separado** – O(s) CRI será(ão) pago(s) mensalmente, na(s) data(s) de vencimento indicadas no fluxo financeiro integrante do Anexo II ao Termo, ou no Dia Útil imediatamente subsequente, caso a data de pagamento não seja um Dia Útil, por meio da CETIP e/ou da BM&FBovespa.

**2.6. Subordinação do(s) CRI Júnior:** O pagamento das obrigações relativas à série de CRI Júnior somente será realizado após o pagamento integral da série de CRI Sênior.

**2.7. Pagamento Pro Rata:** Mensalmente, a prioridade nos pagamentos obedecerá à seguinte ordem:

- 1º Pagamento das Despesas da Emissão;
- 2º Pagamento dos juros referente(s) ao(s) CRI Sênior vincendo(s) no respectivo mês do pagamento;
- 3º Pagamento do principal do(s) CRI Sênior, relativo ao respectivo mês de pagamento;
- 4º Pagamento ao(s) CRI Sênior de eventual Amortização Extraordinária, na proporção de subordinação definida na alínea "B" da cláusula 2.1.4. acima;

13



- 5º Pagamento dos juros, referentes ao(s) CRI Júnior, iniciando após a Carência, vincendo(s) no respectivo mês do pagamento;
- 6º Pagamento do principal do(s) CRI Júnior já contemplando os juros computados durante o período de Carência, iniciando após o decurso do período de Carência do(s) CRI Júnior relativo ao respectivo mês de pagamento;
- 7º Pagamento ao(s) CRI Júnior de eventual Amortização Extraordinária, na proporção de subordinação definida na alínea "B" da cláusula 2.1.4. acima.

**2.8. Alteração da forma de pagamento de Pagamento *Pro Rata* para Pagamento Sequencial:** As obrigações relativas ao Patrimônio Separado deixarão de ser efetuadas na forma Pagamento *Pro Rata*, passando automaticamente a ser efetuadas na forma Pagamento Sequencial na hipótese de verificação de qualquer um dos eventos a seguir listados:

- (i) falência, procedimento de recuperação judicial e insolvência da Securitizadora;
- (ii) não pagamento das despesas, juros e principal do(s) CRI Sênior, em até 15 (quinze) dias do seu vencimento, se houver disponibilidade de caixa;
- (iii) nas situações estabelecidas na cláusula 2.10. abaixo;
- (iv) inadimplência no pagamento das obrigações referentes às despesas, juros e principal do(s) CRI Júnior, desde que os pagamentos referentes ao(s) CRI Sênior tenham sido integralmente efetuados;
- (v) atrasos superiores a 60 (sessenta) dias nos pagamentos das obrigações relativas à Emissão;
- (vi) não cumprimento das obrigações relativas à Emissão, não sanados no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados do inadimplemento;
- (vii) declarações falsas da Securitizadora nos termos deste Termo ou dos demais documentos da operação de Securitização;
- (viii) quando o saldo devedor atual do total de ativos corresponder a 10% (dez por cento) do total de ativos na Emissão, ambos devidamente corrigidos conforme o Termo;
- (ix) caso a razão entre (a) o saldo devedor do(s) CRI Sênior, na Data de Verificação e (b) o valor presente dos Créditos Imobiliários, descontado o saldo devedor dos Créditos Imobiliários com atraso superior a 6 (seis) parcelas, somado ao valor existente no Fundo de Reserva disponível na Data de Verificação e ao valor estimado de venda dos bens consolidados, seja maior que 90% (noventa por cento);
- (x) caso o percentual de pulverização seja inferior a 100% (cem por cento) sendo que, para fins deste inciso, o percentual de pulverização será apurado mediante a divisão de (a) somatório do valor presente das parcelas da totalidade dos Créditos Imobiliários a vencer, incluindo quaisquer parcelas vencidas e não pagas, somado ao saldo do Fundo de Reserva e ao saldo do BNDU (Bens Não de Uso), se houver, subtraindo-se (1) o saldo devedor dos Créditos Imobiliários com 6 (seis) ou mais parcelas em atraso, e subtraindo (2) o produto entre o somatório do valor presente dos Créditos Imobiliários relacionados aos 10 (dez) maiores Contratos Imobiliários a vencer e o fator de concentração, e (b) o saldo devedor do(s) CRI Sênior, sendo que o fator de concentração será equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) entre a Data de Emissão e os 36 (trinta e seis) meses que antecedem a data de vencimento do(s) CRI Sênior, ou 100% (cem por cento) após os 36 (trinta e seis) meses que antecedem a data de vencimento do(s) CRI Sênior. Essa alteração na forma de pagamento, apenas será válida após o fim da Carência do(s) CRI Júnior.

**2.8.1.** Para fins de apuração do critério estabelecido na alínea (ix) da cláusula 2.8. acima, semestralmente nos meses de Junho e Dezembro de cada ano ("Data de Verificação"), a Securitizadora providenciará o cálculo, e disponibilizará ao Agente Fiduciário. Sem prejuízo da periodicidade de apuração deste critério, a implantação da antecipação de pagamento do(s) CRI Sênior poderá(ão) ocorrer a qualquer momento, caso seja apontado pela Securitizadora que o percentual seja menor que 90% (noventa por cento).

**2.9. Pagamento Sequencial:** Na ocorrência de situação conforme a seguir descrito, que provoque a alteração da forma de Pagamento *Pro Rata* para Pagamento Sequencial, o(s) CRI Júnior terá(ão) seus pagamentos suspensos e seus juros incorporados mensalmente ao Saldo devedor durante todo o período. Mensalmente, o fluxo de caixa e prioridade nos pagamentos na forma Sequencial obedecerão a seguinte ordem:

- 1º Pagamento das Despesas da Emissão;
- 2º Pagamento integral dos juros referentes ao(s) CRI Sênior, vencidos, no respectivo mês do pagamento;
- 3º Pagamento do principal do(s) CRI Sênior, com os recursos remanescentes recebidos mensalmente;
- 4º Pagamento ao(s) CRI Sênior de eventual Amortização Extraordinária;
- 5º Após a liquidação total do(s) CRI Sênior, pagamento integral dos juros referentes ao(s) CRI Júnior, vencidos, no respectivo mês do pagamento;
- 6º Após a liquidação total do(s) CRI Sênior, pagamento mensal do principal remanescente do(s) CRI Júnior.

**2.10. Critérios para apuração do índice de Inadimplência na Carteira:** Sem prejuízo ao disposto no item 2.8 do Termo, caso o resultado da divisão entre  $NI_n$  e  $NI_0$  ("R"), conforme fórmula abaixo, seja superior a 70% (setenta por cento) do percentual do(s) CRI Júnior, ou a 7% (sete por cento) do valor total da Emissão, a forma de pagamento *Pro Rata* será alterada para Sequencial.

$$R = \frac{NI_n}{NI_0}$$

$NI_n$  = somatório dos saldos devedores dos Créditos Imobiliários inadimplentes caracterizados em 2.10.1 ou 2.10.2;

$NI_0$  = Valor da Emissão devidamente atualizado pelo índice de correção IGP-M desde a Emissão do(s) CRI até a data de apuração dos valores.

**2.10.1. Critério de inadimplência 1:** Para fins do cálculo acima, considera-se saldo devedor dos Créditos Imobiliários inadimplentes aqueles apurados através do somatório das prestações vincendas, expurgados os juros, e acrescidas as parcelas vencidas e não pagas, quando observadas as seguintes características: (i) total das parcelas em atraso igual ou superior a 3 (três), e; (ii) parcela mais antiga em atraso superior a 180 (cento e oitenta) dias. Nesta hipótese o pagamento poderá retornar para a sequência *Pro Rata* quando o índice apurado (R) voltar a ser inferior aos 7% (sete por cento) do valor total da Emissão, ou aos 70% (setenta por cento) do percentual do(s) CRI Júnior (parâmetros máximos).

**2.10.2. Critério de inadimplência 2:** Consideram-se saldo devedor dos Créditos Imobiliários inadimplentes, aqueles apurados através do somatório das prestações vincendas, expurgados os juros, acrescidos das parcelas vencidas e não pagas, quando observadas as seguintes características: (i) total das parcelas em atraso igual ou superior a 6 (seis); e (ii) primeira parcela de cada um dos Créditos Imobiliários inadimplentes com atraso superior a 360 (trezentos e sessenta) dias. Nesta hipótese o pagamento não poderá retornar para *Pro-rata* mesmo quando o índice apurado (R) voltar a ser inferior aos 7% (sete por cento) do valor total da Emissão ou aos 70% (setenta por cento) do percentual do(s) CRI Júnior (parâmetros máximos).

**2.11. Do Resgate Antecipado Obrigatório:** A Securitizadora deverá promover, independentemente da anuência do(s) Investidor(es) o resgate antecipado do(s) CRI, no caso do indeferimento do registro ou do seu cancelamento pela CVM, na forma do artigo 11 da Instrução CVM 414.

**2.12. Do Resgate Antecipado Facultativo:** À Securitizadora é permitido a qualquer momento, promover o resgate antecipado do(s) CRI desde que: (i) expressamente aprovado pelo(s) Investidor(es) em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, e respeitado aviso prévio ao Agente Fiduciário com antecedência de 30 (trinta) dias; e (iii) alcance indistintamente, todos os CRI, proporcionalmente ao seu valor unitário na data do evento.

**2.13. Da Amortização Extraordinária:** A Securitizadora promoverá a Amortização Antecipada, total ou parcial, do(s) CRI vinculados ao Termo nas seguintes hipóteses: (i) caso algum(uns) Devedor(es) pague(m) antecipadamente a sua(s) dívida(s); ou (ii) nos casos em que ocorrer a venda do(s) Imóvel(is) retomado(s); ou (iii) no caso de impossibilidade temporária ou definitiva de averbação da(s) CCI nos termos da Lei 10.931/2004; ou (iv) no caso de recebimento de indenizações relacionadas a sinistro ou decorrentes de desapropriação do(s) Imóvel(is). Nestas hipóteses, a Amortização Extraordinária obedecerá à forma de pagamento e demais condições estabelecidas no Termo, e deverá ser noticiada ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 02 (dois) Dias Úteis. No caso de Amortização Extraordinária parcial, a Securitizadora informará à CETIP e à BM&FBovespa, o valor da Amortização Extraordinária do(s) CRI, em até 1 (um) Dia Útil antes do próximo evento de Amortização Extraordinária. Nesse caso, o valor da Amortização Extraordinária deverá ser anuído pelo Agente Fiduciário via sistema, à Cetip e/ou à BM&FBovespa.

**2.14.** Na hipótese de, por força de lei ou regulamento, vir a ser substituída a periodicidade ou o índice de reajuste dos valores ajustados no(s) Contrato(s) Imobiliário(s) vinculado(s) ao(s) CRI, passará(ão) esse(s) CRI a ser(em) reajustado(s) pela mesma periodicidade e/ou pelos mesmos índices que vierem a ser adotados para a atualização dos Créditos Imobiliários, a partir da mesma data em que ocorrer a referida substituição.

**2.15. Distribuição do(s) CRI:** A distribuição do(s) CRI correrá sem a intermediação do Coordenador Líder. A distribuição pública do(s) CRI no mercado será realizada na Cetip.

**2.15.1. Negociação secundária do(s) CRI:** Será admitida negociação do(s) CRI no mercado secundário, o qual poderá acontecer tanto (i) na CETIP, (ii) no BOVESPA FIX, ou (iii) no SOMA FIX.

**2.15.2. Distribuição parcial do(s) CRI:** O(s) CRI emitido(s) em uma ou mais séries, nos termos da Lei nº 9.514/97, poderá(ão) ter sua colocação realizada total ou parcialmente.

**2.15.3.** Na hipótese de colocação parcial do(s) CRI, a Emissão poderá ser mantida, desde que colocado um mínimo de 10% (dez por cento) do montante ofertado, ficando facultado à Emissora cancelar ou subscrever o(s) CRI não colocado(s).

**2.15.4.** Na hipótese de colocação parcial do(s) CRI e manutenção da Emissão, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, ao(s) Investidor(es) é facultado condicionar a sua aceitação à distribuição (i) da totalidade do(s) CRI ofertado(s); ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de CRI originalmente objeto da Emissão, a seu critério, desde que tal quantia não seja inferior a 10% (dez por cento) do montante de CRI ofertados. Caso o(s) Investidor(es) opte(m) pela hipótese prevista no sub-ítem (ii) deste item, este deverá, no momento da aceitação, indicar se pretende receber a totalidade do(s) CRI por ele subscritos ou quantidade equivalente à proporção entre o número de CRI efetivamente distribuído(s) e o número de valores mobiliários originalmente ofertados, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do(s) Investidor(es) em receber a totalidade do(s) CRI por ele(s) subscrito(s).



**2.16. Da subscrição do(s) CRI:** Após a concessão do registro provisório desta Emissão pela CVM, o(s) CRI será(ão) negociado(s) pelo seu valor atualizado na data de subscrição. A integralização ocorrerá em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela CETIP e/ou BMF&BOVESPA.

**2.16.1. Preço de Subscrição:** O(s) CRI poderá(ão) ser subscrito(s) com ágio ou deságio sobre o preço de Emissão. O deságio fica limitado ao valor que será pago pela aquisição dos Créditos Imobiliários, não havendo, portanto, nenhum impacto relevante nas demonstrações financeiras da Securitizadora. As eventuais taxas de ágio ou deságio deverão ser uniformes para o(s) CRI, de modo que o(s) CRI faça(m) jus à mesma taxa efetiva de remuneração.

**2.17.** A formalização do Termo de Securitização se efetivará após o registro deste junto à(s) Instituição(ões) Custodiante(s), conforme previsto no artigo 23, parágrafo único, da Lei 10.931/04.

**2.18. Das despesas de responsabilidade do(s) Investidor(es):** Caberá ao(s) Investidor(es) as seguintes despesas:

- (i) Eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia do(s) CRI;
- (ii) Pagamento dos impostos que eventualmente venham a incidir sobre a distribuição de seus rendimentos, conforme a regulamentação em vigor; e
- (iii) Todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar seus direitos e prerrogativas, não cobertos pelos recursos do Patrimônio Separado.

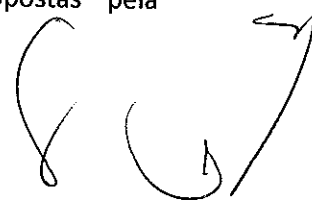
**2.18.1.** No caso de destituição da Securitizadora nos termos previstos no Termo de Securitização, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do(s) titular(es) do(s) CRI deverão ser previamente aprovadas em Assembleia Geral e adiantadas ao Agente Fiduciário, na proporção dos CRI detidos por cada um do(s) Investidor(es), na data da respectiva aprovação.

**2.18.1.1.** As despesas a serem adiantadas pelo(s) Investidor(es) à Securitizadora ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, na defesa de seus interesses incluem:

- a) as despesas com contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas;
- b) custas, emolumentos e demais taxas, honorários e despesas incorridas em decorrência dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais propostos, objetivando salvaguardar, cobrar e/ou executar os Créditos Imobiliários representados pela(s) CCI;
- c) despesas com viagens e estadias incorridas pelos administradores da Securitizadora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos prestadores de serviços eventualmente por ele contratados, desde que relacionados com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e/ou cobrança do crédito representado pela CCI;
- d) eventuais indenizações, multas, despesas e custas incorridas em decorrência de eventuais condenações (incluindo verbas de sucumbência) em ações judiciais propostas pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário.

**2.18.2. Dos Tributos incidentes sobre os rendimentos do(s) CRI:**

**2.18.2.1. Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF**



2.18.2.1.1. Como regra geral, o tratamento fiscal dispensado aos rendimentos produzidos pelo(s) CRI é o mesmo aplicado aos títulos de renda fixa, sujeitando-se, portanto, à incidência do IRRF a alíquotas regressivas que variam de 15% (quinze por cento) a 22,5% (vinte e dois e meio por cento), dependendo do prazo dos investimentos. As alíquotas diminuem de acordo com o prazo de investimento, sendo de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para a aplicação com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias; 20% (vinte por cento) para a aplicação com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; 17,5% (dezesete e meio por cento) para a aplicação com prazo de 361 (trezentos e sessenta) a 720 (setecentos e vinte) dias; e 15% (quinze por cento) para a aplicação com prazo de mais de 720 (setecentos e vinte) dias (artigo 1º da Lei nº 11.033, e artigo 65 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995). Estes prazos de aplicação devem ser contados da data em que o(s) Investidor(es) efetuou(aram) o investimento, até a data do resgate.

2.18.2.1.2. Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

2.18.2.1.3. O(s) Investidor(es) pessoa(s) física(s) está(ão) isento(s) do IRRF e do imposto de renda na declaração de ajuste anual com relação à remuneração produzida por CRI a partir de 1º de janeiro de 2005 (artigo 3º, II, da Lei nº 11.033/04).

2.18.2.1.4. O(s) Investidor(es), quando for(em) pessoa(s) jurídica(s) isenta(s), terá(ão) seus rendimentos tributados exclusivamente na fonte, não sendo compensável com o imposto devido no encerramento de cada período de apuração (artigo 76, II, da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do IRRF desde que declarem por escrito esta sua condição de entidade imune à fonte pagadora (artigo 71 da Lei nº 8.981/95, na redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995).

2.18.2.1.5. O IRRF pago por Investidor(es) pessoa jurídica tributada pelo lucro presumido ou real é considerado antecipação, gerando o direito à compensação do montante retido com o imposto de renda devido no encerramento de cada período de apuração (artigo 76, I, da Lei nº 8.981/95). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano; a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas, corresponde a 9% (nove por cento). Em alguns casos o montante de IRRF eventualmente não utilizado na declaração formará saldo negativo de imposto de renda passível de restituição ou compensação com tributos de períodos subsequentes administrados pela Secretaria da Receita Federal (artigo 2º, §4º, III e 6º, §1º, II, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996).

2.18.2.1.6. As carteiras dos fundos de investimento (exceto fundos de investimento imobiliário) estão isentas do imposto de renda (artigo 28, §10, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997). Na hipótese de aplicação financeira em CRI realizada por instituições financeiras, sociedades de seguro, entidades de previdência complementar abertas, entidades de previdência privada fechadas, sociedades de capitalização, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção na fonte e do pagamento em separado do imposto de renda sobre os rendimentos ou ganhos líquidos auferidos (artigo 77, I, da Lei nº 8.981/95, na redação da Lei nº 9.065/95 e artigo 5º da Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004). Não obstante a isenção

de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento) e pela CSLL, à alíquota de 15% (quinze por cento).

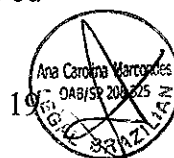
2.18.2.1.7. Em relação ao(s) Investidor(es) residente(s), domiciliado(s) ou com sede no exterior, aplica-se, como regra geral, o mesmo tratamento tributário cabível em relação ao(s) Investidores residente(s) ou domiciliado(s) no País (artigo 78 da Lei nº 8.981/95). Por sua vez, há um regime especial de tributação aplicável ao(s) Investidor(es) externo(s) cujos recursos adentrarem o País de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional (Resolução nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000). Nessa hipótese, os rendimentos auferidos pelo(s) Investidor(es) estrangeiro(s) estão sujeitos à incidência do imposto de renda à alíquota máxima de 15% (quinze por cento) (artigo 81 da Lei nº 8.981/95, artigo 11 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, artigo 16 da Medida Provisória nº 2.189-49, 23 de agosto de 2001).

2.18.2.1.8. Com relação ao(s) Investidor(es) estrangeiro(s), este(s) fica(m) isento(s) do imposto de renda os ganhos de capital auferidos: (i) em operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, com exceção dos resultados positivos auferidos nas operações conjugadas que permitam a obtenção de rendimentos predeterminados, e (ii) nas operações com ouro, ativo financeiro, fora de bolsa (artigo 81, §§ 1º e 2º, "b", da Lei nº 8.981/95). Outros rendimentos auferidos pelo(s) Investidor(es) estrangeiro(s), não definido como ganho de capital (à exceção de dividendos, atualmente isentos no Brasil), sujeitam-se à incidência do imposto de renda à alíquota de (i) 10% (dez por cento), em relação a aplicações nos fundos de investimento em ações, operações de "swap" e operações realizadas em mercados de liquidação futura, fora de bolsa; e (ii) 15% (quinze por cento), nos demais casos, inclusive aplicações/operações financeiras de renda fixa, realizadas no mercado de balcão ou em bolsa (artigo 81 da Lei nº 8.981/95 e artigo 11 da Lei nº 9.249/95).

2.18.2.1.9. O regime privilegiado indicado acima não se aplica aos investimentos estrangeiros oriundos de país ou jurisdição que não tribute a renda ou que tribute a alíquota efetiva máxima inferior a 20% (vinte por cento), hipótese em que o(s) Investidor(es) externo(s) sujeitar-se-á(ão) às mesmas regras de tributação previstas para Investidor(es) residente(s) ou domiciliado(s) no Brasil (artigo 29, §1º, da Medida Provisória 2.158-35, 24 de agosto de 2001, artigo 16, §2º, da Medida Provisória nº 2.189-49/01, artigo 24 da Lei nº 9.430/96 e artigo 8º da Lei 9.779, de 19 de janeiro de 1999). Haverá também incidência do IRPF à alíquota de 0,005%, como antecipação, no caso de operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros, e assemelhadas, no Brasil (artigo 78 da Lei nº 8.981/95 c/c artigo 2º, "caput" e §1º, da Lei nº 11.033/04 e artigo 10, §3º, I, "b", da Instrução Normativa nº 487, de 30 de dezembro de 2004, do Secretário da Receita Federal). A Secretaria da Receita Federal divulga lista exaustiva dos referidos países e jurisdições, atualmente constantes da Instrução Normativa nº 188, de 6 de agosto de 2002.

2.18.2.1.10. É responsável pela retenção do IRRF a pessoa jurídica que efetuar o pagamento dos rendimentos ou a instituição ou entidade que, embora não seja fonte pagadora original, faça o pagamento ou crédito dos rendimentos ao beneficiário final (artigo 6º do Decreto-Lei nº 2.394, de 21 de dezembro de 1987, e artigo 65, §8º, da Lei nº 8.981/95). As normas editadas pela CETIP contêm regras procedimentais relativas à retenção e recolhimento do IRRF em se tratando de operações com CRI registrados para negociação no Sistema Nacional de Ativos (SNA), administrado e operacionalizado pela CETIP.

2.18.2.1.11. A retenção deve ser efetuada por ocasião do pagamento ou crédito dos rendimentos ao(s) Investidor(es), ou da alienação do papel (artigo 65, §7º, da Lei nº 8.981/95), e o recolhimento do IRRF deve ser realizado (i) na data da ocorrência do fato gerador, nos casos de rendimentos atribuídos a residentes ou



domiciliados no exterior e de pagamentos a beneficiários não identificados; (ii) até o terceiro Dia Útil subsequente ao decêndio de ocorrência dos fatos geradores, nos casos de aplicações financeiras (artigo 70, I, "b", 1, da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005).

### **2.18.2.2. Contribuições para os Programas de Integração Social – "PIS" e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – "COFINS"**

2.18.2.2.1. As contribuições para o PIS e COFINS incidem sobre o valor do faturamento mensal das pessoas jurídicas, assim entendido, na sistemática não-cumulativa, o total das receitas na sistemática não-cumulativa, por estas auferidas, independentemente de sua denominação ou classificação contábil.

2.18.2.2.1.1. O total das receitas compreende a receita bruta da venda de bens e serviços nas operações em conta própria ou alheia e todas as demais receitas auferidas pela pessoa jurídica, ressalvadas algumas exceções, como as receitas não-operacionais, decorrentes da venda de ativo permanente (arts.2º e 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, e artigo 1º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002 e 10.833, de 29 de dezembro de 2003 e alterações subsequentes).

2.18.2.2.2. Porém, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras não serão tributados pela COFINS e pela Contribuição ao PIS caso a respectiva pessoa jurídica apure essas contribuições pela sistemática não-cumulativa uma vez que, tendo em vista que as pessoas jurídicas tributadas pelo PIS e pela COFINS de acordo com a sistemática não-cumulativa atualmente gozam da incidência dessas contribuições à alíquota zero, fixada pelo Decreto nº 5.442/2005, sobre receitas financeiras (como o seriam as receitas reconhecidas por conta dos rendimentos em CRI). Se a pessoa jurídica for optante pela sistemática cumulativa, também não haverá a incidência sobre os rendimentos em CRI pois, nessa sistemática, a base de cálculo é a receita bruta, e não a totalidade das receitas auferidas (o que exclui a receita financeira). Sobre os rendimentos auferidos por Investidor(es) pessoa(s) física(s) não há incidência dos referidos tributos. Já as instituições do sistema financeiro sujeitam-se ao PIS e COFINS sob regime próprio, à alíquota total de 4,65% (quatro vírgula sessenta e cinco por cento) sobre a receita bruta subtraída dos custos de captação (Lei 9.701, de 17 de novembro de 1998, artigo 1º da Medida Provisória nº 2.158-35/01 e artigo 18 da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003).

2.18.2.2.3. O pagamento das contribuições para o PIS e COFINS deve ser efetuado até o último Dia Útil da primeira quinzena do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores (auferimento das referidas receitas) pelo(s) Investidor(es) pessoa jurídica (artigo 18 da Medida Provisória nº 2.158-35/01).

2.18.2.2.4. Na hipótese de aplicação financeira em CRI realizada por instituições financeiras, sociedades de seguro, entidades de previdência complementar abertas, entidades de previdência privada fechadas, sociedades de capitalização, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, à exceção dos fundos de investimento, os rendimentos serão tributados pela COFINS, à alíquota de 4% (quatro por cento); e pelo PIS, à alíquota de 0,65% (zero vírgula sessenta e cinco por cento).

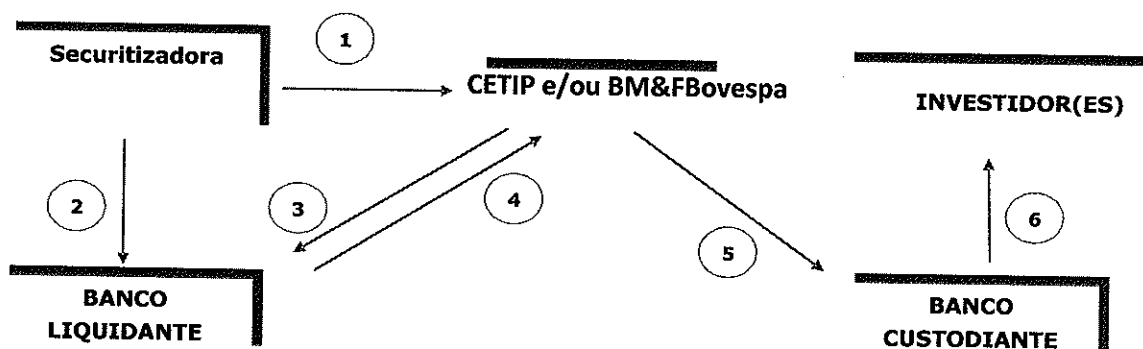
### **2.18.2.3. Imposto sobre Operações Financeiras – IOF**

2.18.2.3.1. Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários (IOF/Títulos): As operações com Certificados de Recebíveis Imobiliários estão sujeitas à alíquota zero de IOF, na forma do artigo 32, §2º, VI do Decreto 6.306/2007, com sua redação alterada pelo Decreto 7.487/2011.

2.18.2.3.2. Imposto sobre Operações de Câmbio (IOF/Câmbio): Investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN nº 2.689) estão sujeitos à incidência do IOF/Câmbio à alíquota de 6% (seis por cento) no ingresso e à alíquota zero no retorno dos recursos.

## 2.19. Fluxograma do Pagamento Mensal das Remunerações do(s) CRI

### 2.19.1. Procedimento para liquidação mensal do(s) CRI



1. 2 (dois) dias antes do evento, a Securitizadora comunica à CETIP e/ou BM&FBovespa os valores a serem pagos aos Investidor(es);
2. A Securitizadora disponibiliza os recursos na conta corrente;
3. No dia do evento, a CETIP e/ou BM&FBovespa envia arquivo ao Banco Liquidante da Securitizadora, informando os valores que serão debitados da conta corrente da Securitizadora;
4. Os recursos serão enviados à CETIP e/ou BM&FBovespa;
5. Os recursos serão creditados no Banco Custodiante do(s) Investidor(es), que é responsável pela retenção dos tributos devidos; e
6. Os recursos são disponibilizados na conta corrente do(s) Investidor(es).

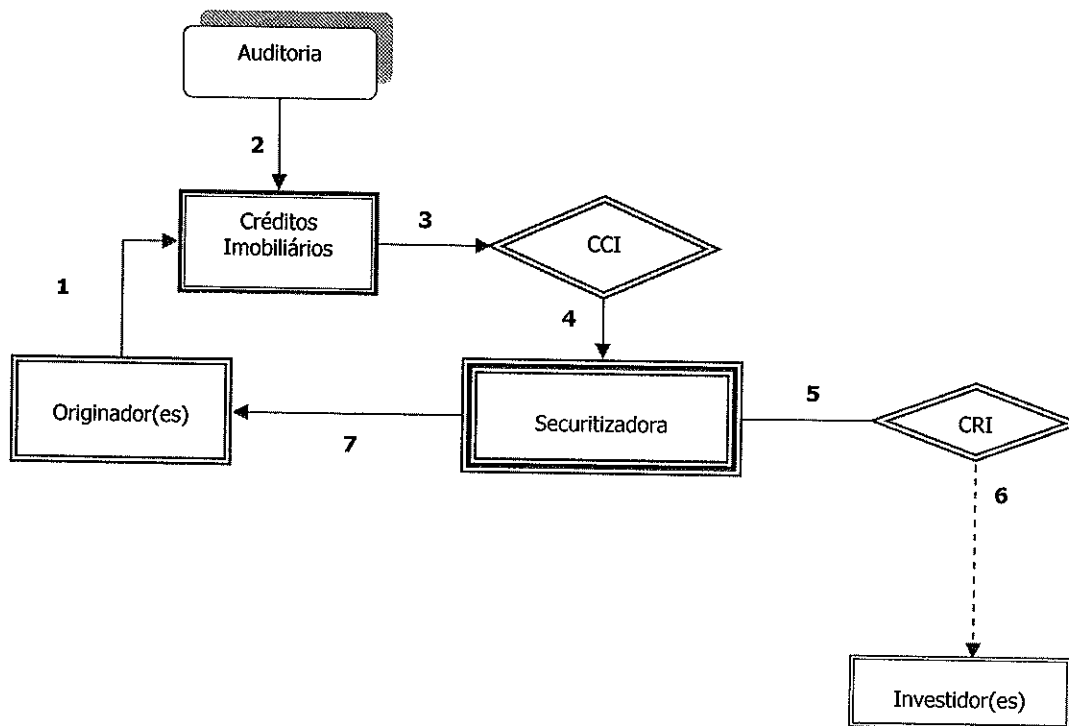
**2.20. Publicações:** As publicações relacionadas aos atos ou fatos de interesse do(s) Investidor(es) serão efetuadas no jornal "O Dia" em circulação no Estado de São Paulo e no *website* da empresa ([www.bfre.com.br/braziliansecurities/pt/portfolio/cris-emitidos](http://www.bfre.com.br/braziliansecurities/pt/portfolio/cris-emitidos)), podendo a Securitizadora, mediante comunicação prévia ao Agente Fiduciário e aos detentores dos CRI, alterar referido veículo de comunicação, através de aditamento ao Termo.

## CLÁUSULA 3 – DA ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

3.1. A operação de Securitização é estruturada da seguinte forma:

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*  
21  
Ana Carolina Marcondes  
OAB/SP 208.965  
LEG. BRASILEIRA



1. O(s) Originador(es) possui(m) Crédito(s) Imobiliário(s), originado(s) do(s) Contrato(s) Imobiliário(s);
2. A(s) Empresa(s) de Auditoria dos Créditos Imobiliários realizou(aram) a auditoria dos Créditos Imobiliários;
3. O(s) Originador(es) emite(m) a(s) CCI com lastro nos Créditos Imobiliários escolhidos pela Securitizadora;
4. O(s) Originador(es) cede(m) os Créditos Imobiliários representados pelas CCI para a Securitizadora;
5. A Securitizadora emite o(s) CRI com lastro nas CCI;
6. O(s) CRI é (são) distribuído(s) no mercado;
7. O(s) Investidor(es) subscreve(m) e integraliza(m) o(s) CRI.

#### **CLÁUSULA 4 - DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**

**4.1.** O valor total dos Créditos Imobiliários vinculados à presente Securitização é de 29.993.997,86 (vinte e nove milhões, novecentos e noventa e três mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e seis centavos)

**4.2.** As características individuais dos Créditos Imobiliários vinculados ao Termo, tais como identificação do(s) Devedor(es), valor nominal, Imóvel(is) a que estão vinculados, indicação e condições pertinentes aos respectivos Cartórios de Registro de Imóveis, estão descritas e individualizadas no Anexo I, que para todos os fins e efeitos de direito é parte integrante do Termo.

**4.2.1. Características da Carteira de Créditos Imobiliários lastro da Emissão:** A Carteira de Créditos Imobiliários possuem as seguintes características:

- a) O(s) Imóvel(is) está(ão) performado(s), ou seja, com construção concluída, e com o respectivo auto de conclusão ou documento equivalente para os fins legais formalmente concedido pelo Órgão Administrativo competente, vinculados ao(s) Contrato(s) Imobiliário(s), para os fins de atendimento ao disposto no artigo 6º, inciso I da Instrução CVM 414.

- b) Apontamento na Serasa: foram aceitos Créditos Imobiliários com restrição no valor de máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para LTV menor que 80% (oitenta por cento), e restrição no valor máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para LTV menor que 50% (cinquenta por cento);
- c) Todos os Créditos Imobiliários possuem seguros de MIP e DFI;
- d) Prazo máximo remanescente do(s) Contrato(s) Imobiliário(s): igual ou inferior 359 (trezentos e cinquenta e nove) meses;
- e) Índice de Reajuste do(s) Contrato(s) Imobiliário(s): Para todos os Créditos Imobiliários as parcelas do(s) Contrato(s) Imobiliário(s) têm seu principal acrescido de uma determinada taxa de juros efetiva, calculados pelo sistema de Tabela Price ou Sistema de Amortização Constante ("SAC") ou Sistema de Amortização em Série Gradiente e são reajustadas mensalmente pelo IGP-M;
- f) Taxa de juros do(s) Contrato(s) Imobiliário(s): Todos os Créditos Imobiliários têm seu principal acrescido de uma determinada taxa de juros efetiva, calculados pelo sistema de Tabela Price, Sistema de Amortização Constante ("SAC") ou Sistema de Amortização em Série Gradiente. A taxa média da carteira é de 13,6114%;
- g) Para análise da capacidade de pagamento do(s) Devedor(es) dos Créditos Imobiliários, foi verificado: (i) para contratos com vigência superior a 12 (doze) meses, considerou-se a inexistência de mais de 1 (uma) prestação com atraso superior a 30 (trinta) dias; e (ii) para contratos que não tenham superado 12 (doze) meses de vigência, foi critério de seleção o comprometimento máximo da renda com a prestação do financiamento de até 30% (trinta por cento);
- h) Os Créditos Imobiliários estão representados na forma de CCI conforme disposto na Lei nº 10.931/04.

**4.2.2.** Na presente Emissão para 4 (quatro) Créditos Imobiliários, conforme identificados na tabela abaixo, o(s) Originador(es) obrigou(aram)-se como Coobrigado(s) a recomprar tais Créditos Imobiliários.

Devedor(es)	Instituição(ões) Cedente(s)	Saldo Devedor (R\$)
MARCOS LUIZ RIBEIRO	INCORPORAÇÃO EXCELLENCE LTDA	177.938,981
SINARA ESTEVES ALBERNAZ	SPE GOIÂNIA INCORPORAÇÃO 3 LTDA	67.579,9448
MARCELO NAGAO	DINÂMICA ENGENHARIA LTDA	62.820,2566
ALBERTO FERNANDES DA SILVA	DINÂMICA ENGENHARIA LTDA	129.674,384
<b>Total</b>		<b>438.013,566</b>

**4.3. Auditoria dos Créditos Imobiliários:** A seleção dos Créditos Imobiliários foi realizada pela(s) Empresa(s) de Auditoria dos Créditos Imobiliários contratadas para esta finalidade, por ocasião da aquisição dos Créditos Imobiliários de acordo com os critérios estabelecidos pela Securitizadora. A prestação de serviços de auditoria dos Créditos Imobiliários corresponde a verificação e conciliação com o(s) Originador(es) das condições contratadas no(s) Contrato(s) Imobiliário(s), comparativamente com os fluxos financeiros projetados nesse(s) Contrato(s) Imobiliário(s). A análise mencionada corresponde à:

- (i) verificação das estipulações de cada um do(s) Contrato(s) Imobiliário(s), do ponto de vista jurídico e financeiro;
- (ii) confirmação dos valores de saldo devedor, séries de prestações e prazo;
- (iii) condições de pagamento, indexadores e parâmetros de cobrança;
- (iv) identificação das alterações contratuais ocorridas, sua natureza e frequência;
- (v) projeção do fluxo de recebíveis por unidade, por grupo de indexadores;

23

Ana Carolina Marcondes  
OAB/SP 208.425  
LEGAL BRASILEIR

- (vi) segmentação da Carteira de Créditos Imobiliários segundo parâmetros previamente estabelecidos para qualificação dos Créditos Imobiliários para a aquisição pela Securitizadora, considerando aspectos como a regularidade cadastral, a relação saldo devedor/valor de avaliação, a regularidade no pagamento das obrigações pretéritas, bem como outros aspectos que sejam estabelecidos pela Securitizadora.

**4.3.1. Análise dos Empreendimentos:** Foram analisados pela(s) Empresa(s) de Auditoria dos Créditos Imobiliários contratadas pela Securitizadora os seguintes documentos e informações relativas ao(s) Imóvel(is), conforme relação abaixo:

- (i) certidão de matrícula abrangendo pelo menos 20 (vinte) anos, com negativa de ônus reais, alienações e ações reipersecutórias sobre o(s) Imóvel(is), emitida há menos de 30 (trinta) dias da data da aquisição dos Créditos Imobiliários;
- (ii) certidão de quitação de taxas condominiais, firmada pela administradora ou síndico, com firma reconhecida. Quando assinada pelo síndico, a certidão deverá estar acompanhada da ata de eleição do síndico;
- (iii) certidões negativas de tributos perante a Prefeitura;
- (iv) apólices dos seguros contra danos físicos ao(s) Imóvel(is), morte e invalidez permanente bem como comprovante de quitação dos respectivos prêmios;
- (v) dados cadastrais do(s) Devedor(es); e
- (vi) análise do valor de avaliação do(s) Imóvel(is), com base nos laudos de avaliação expedidos por empresas de engenharia aprovadas pela Securitizadora, com validade de até 6 (seis) meses da data de aquisição.

**4.3.1.1. Avaliação dos Imóveis:** O(s) Imóvel(is) vinculados aos Créditos Imobiliários foram objeto de avaliação individual por empresa especializada, com a emissão dos competentes Laudos de Avaliação. A Securitizadora aceita as avaliações do(s) Imóvel(is) feitas até pelo menos 06 (seis) meses antes da aquisição dos Créditos Imobiliários. Nesta Emissão, as empresas que avaliaram os Imóveis foram:

Empresa	CNPJ
ACR AVALIAÇÕES LTDA ME	08.890.371/0001-52
AHM CONSULTORIA DE AVALIAÇÕES	02.462.245/0001-09
ALIPRADINI ENGENHARIA LTDA	07.831.336/0001-45
AMBIENCIA PROJETOS E NEGOCIOS IMOBILIARIOS	05.621.998/0001-65
ANA CAROLINA DE ALMEIDA EPP	13.032.802/0001-25
AVALIBENS RS ENGENHARIA E AVALIAÇÃO PATRIMONIAL SS	12.827.314/0001-41
AVALIEN LTDA ME	08.890.371/0001-52
AVALOR ENGENHARIA DE AVALIAÇÃO LTDA	13.016.939/0001-96
AVALSOFT LTDA	10.790.140/0001-64
AVATENG ENGENHARIA	00.897.027/0001-29
CIVILTRIX ENGENHARIA	03.906.579/0001-44
CONAI - CONSULTORIA E AVALIAÇÕES IMOBILIARIAS LTDA	10.529.812/0001-82
CONSUL PATRIMONIAL LTDA	04.934.077/0001-90
DEXTER ENGENHARIA LTDA	67.566.711/0001-07
DLR ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA	00.100.002/0001-52
ELO ENGENHARIA	71.584.338/0001-86



ENGEBANC ENGENHARIA	69.026.144/0001-13
ENGEcate ENGENHARIA LTDA	08.186.337/0001-47
ENGE MOV LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA	12.620.354/0001-18
EXATA PERICIAS E AVALIAÇÕES	67.846.246/0001-50
GALACHE ENGENHARIA	02.358.652/0001-28
GAMBOA PROJETOS LTDA	09.136.190/0001-43
KALAIS ENGENHARIA LTDA	13.114.451/0001-00
KTRM CONSULTORIA	03.715.123/0001-05
LVC ENGENHARIA E AVALIAÇÕES DE IMOVEIS LTDA	01.095.773/0001-61
MARANHÃO ENGENHARIA AVALIAÇÕES E CONSULTORIA E TOPOGRAFIA	06.945.697/0001-50
SETRA ENGENHARIA LTDA	00.969.925/0001-45
SGL - AVALIAÇÕES PERICIAS E ENGENHARIA LTDA	03.463.299/0001-09
TRENA - ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES	09.471.405/0001-82
VALORY - ENGENHARIA E AVALIAÇÕES	06.099.999/0001-54

**4.4. Administração dos Créditos Imobiliários:** A cobrança administrativa dos Créditos Imobiliários será realizada diretamente pela(s) Empresa(s) Administradora(s), nos termos abaixo, cujos serviços compreendem:

**4.4.1. Atendimento ao(s) Devedor(es):** Atendimento telefônico ou pessoal ao(s) Devedor(es) para prestação de esclarecimentos ou informações a respeito da evolução do(s) Contrato(s) Imobiliário(s) e respectivas renegociações, as quais somente poderão ser realizadas se expressamente autorizadas pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário, amortizações ou liquidações.

**4.4.2. Cobrança:** Emissão e encaminhamento das informações à rede bancária nacional para o processamento dos boletos de pagamento relativos às prestações mensais dos Créditos Imobiliários, intermediárias e residuais, devidas pelo(s) Devedor(es) em razão do(s) Contrato(s) Imobiliário(s), com base nas condições efetivamente contratadas, bem como o acompanhamento das respectivas baixas.

**4.4.2.1.** O pagamento referido neste item será efetuado pelo(s) Devedor(es) através da rede bancária nacional diretamente na Conta da Emissão.

**4.4.3. Evolução dos Saldos Devedores:** Cálculo da evolução de saldo devedor devido pelo(s) Devedor(es) em razão do(s) Contrato(s) Imobiliário(s), com base nas condições contratadas.

**4.4.4. Relatórios:** Elaboração e envio à Securitizadora e ao Agente Fiduciário de relatórios mensais contendo informações gerenciais e contábeis sobre o comportamento da Carteira sob sua administração, incluindo informações discriminadas sobre pagamentos recebidos, volume de inadimplência e saldos devedores.

**4.4.5. Alterações Contratuais:** Cadastramento de eventuais alterações do(s) Contrato(s) Imobiliário(s), decorrentes de transferências ou sub-rogações, renegociações, termos aditivos, acordos, utilização do FGTS ou alterações na legislação própria do Sistema Financeiro da Habitação ou do Sistema Financeiro Imobiliário.

**4.4.6. Guarda e Manutenção da Documentação:** Guarda e manutenção de toda a documentação que esteja na sua posse ou sob seu controle em decorrência da contratação dos serviços pela Securitizadora.

**4.4.7. Procedimento de cobrança dos Créditos Imobiliários pela(s) Empresa(s) Administradora(s):** A(s) Empresa(s) Administradora(s) prestará(ão) os serviços relativos à cobrança dos Créditos Imobiliários, conforme o cronograma abaixo.

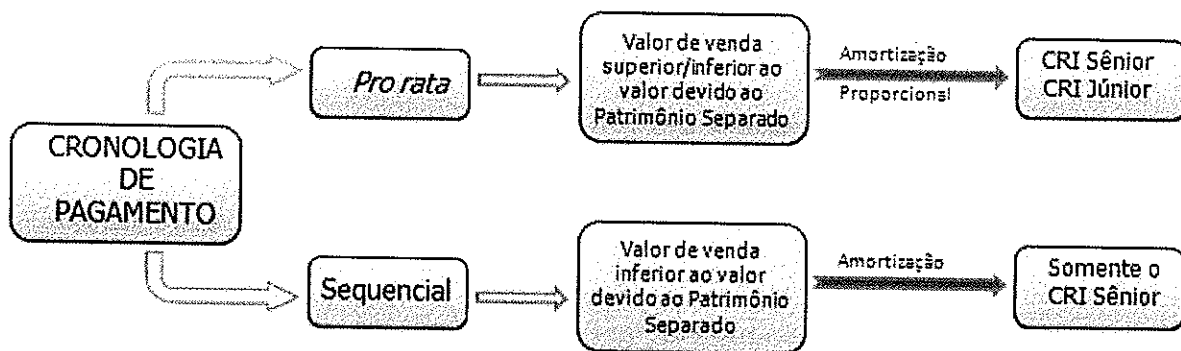
- D+01: Verificada a falta de pagamento, a(s) Empresa(s) Administradora(s) emite(m) relatório à Securitizadora e ao Agente Fiduciário;
- D+05: Telefonema ao(s) Devedor(es) para verificar o motivo do atraso e eventualmente agendar data para pagamento. O pagamento deverá ser efetuado antes do dia D+10;
- D+15: 2º telefonema ao(s) Devedor(es) para verificar se o problema persiste, e se há intenção de pagamento;
- D+30: 3º telefonema cientificando o(s) Devedor(es) de que se o pagamento não for efetuado no período de 10 (dez) dias deste telefonema, lhe será enviado aviso de cobrança, mediante notificação extrajudicial. Elaboração e envio de relatório à Securitizadora e ao Agente Fiduciário sobre o andamento do procedimento de cobrança;
- D+40: Emite o 1º aviso de cobrança, através de Carta Registrada endereçada ao(s) Devedor(es), informando o valor do débito, com todos seus acréscimos, solicitando providências para o seu pagamento;
- D+60: Emite o 2º aviso de cobrança através de Carta Registrada endereçada ao(s) Devedor(es) informando o valor do débito, com todos seus acréscimos, e estabelecendo o prazo de 20 (vinte) dias para que o débito seja quitado;
- D+80: Emite correspondência ao Cartório de Registro de Imóveis competente, anexando demonstrativo das prestações em atraso, devidamente corrigidas e acrescidas dos juros e encargos devidos, para que seja providenciada, de acordo com o rito estabelecido na Lei nº 9.514/97, a intimação do(s) Devedor(es), para satisfação das prestações vencidas e as que vencerem até a data do pagamento, os juros convencionados, as penalidades e os demais encargos previstos no(s) Contrato(s) Imobiliário(s), os encargos legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e intimação. Nesta correspondência será concedido prazo de 15 (quinze) dias para o Devedor comparecer ao Registro de Imóveis e purgar a mora;
- D+110: Intimação pelo Cartório de Registro de Imóveis competente. Caso o Oficial do Registro não localize o(s) Devedor(es), ou se o(s) Devedor(es) se furtar(em) ao recebimento da intimação, procederá à intimação por edital, devendo publicar por 3 (três) dias em jornal de grande circulação local ou noutro de Comarca de fácil acesso, se no local não houver imprensa diária;
- D+125: Prazo final para o(s) Devedor(es) purgar(em) a mora;
- D+128: Se purgada a mora pelo(s) Devedor(es), deverá ser providenciado o recebimento dos valores correspondentes, e respectivo crédito em favor da Securitizadora, convalidando o(s) Contrato(s) Imobiliário(s). Não purgada a mora, o Registro de Imóveis emitirá certidão de decurso de prazo e solicitará à Securitizadora o pagamento da Guia de Recolhimento de ITBI;
- D+134: A Securitizadora protocola no Cartório de Registro de Imóveis competente o Requerimento de Consolidação de Propriedade juntamente com a prova de quitação do ITBI;
- D+149: O Oficial de Registro de Imóveis averba a consolidação da propriedade do(s) Imóvel(is) em nome da Securitizadora;
- D+157: 1º Leilão Público (no mínimo, pelo valor de avaliação do(s) Imóvel(is));
- D+160: Envio para Securitizadora dos valores de arrematação e do auto de arrematação pelo

leiloeiro. No caso de venda do(s) Imóvel(is) no 1º Leilão Público, será devolvida ao(s) Devedor(es) a diferença entre o valor apurado no leilão e a dívida acrescida de todas as despesas e encargos previstos na Lei nº 9.514/97, se houver;

- D+172: 2º Leilão Público (Imóvel(is) vai(ão) a leilão pelo maior lance desde que igual ou superior ao valor da dívida, das despesas, dos prêmios de seguro e dos encargos legais inclusive tributos, e das contribuições condominiais, conforme parágrafo 2º do artigo 27 da Lei nº 9.514/97);
- D+175: Envio para Securitizadora dos valores de arrematação (o caso de venda do(s) Imóvel(is) no 2º Leilão Público: devolução ao(s) Devedor(es), se for o caso, da diferença entre o valor apurado no leilão e a dívida acrescida de todas as despesas e encargos previstos na Lei nº 9.514/97) e do auto de 1ª e 2ª praças pelo leiloeiro, ou somente os autos de Leilão não havendo licitante nas 2 (duas) praças;
- D+181: Protocolar no Cartório de Registro de Imóveis o requerimento de extinção da dívida e entrega ao(s) Devedor(es) de Termo de Quitação da Dívida a ser emitido pela Securitizadora;
- D+195: Oficial de Registro de Imóveis averba o Termo de Quitação de Dívida;
- D+210: Início de processo judicial para reintegração da posse com pedido liminar para desocupação do(s) Imóvel(is) em sessenta dias conforme artigo 30 da Lei nº 9.514/97. A sequência do processo consiste no recebimento da petição pelo Ofício do Juízo que foi escolhido por sorteio eletrônico para julgar a causa; autuação do processo; envio do processo para 1ª apreciação pelo MM. Juiz, que verificará se estão preenchidas as condições da ação para determinar então a citação do(s) Devedor(es), apreciar o pedido de liminar para reintegração de posse; após seguirá o processo com a contestação do(s) Devedor(es), cumprimento da liminar, etc.

4.4.8. Uma vez na posse do(s) Imóvel(is), a Securitizadora providenciará a avaliação do(s) Imóvel(is) e a sua comercialização, mediante a realização de leilões ou através de contratação de corretores de imóveis.

4.4.9. Quando da efetiva venda do(s) Imóvel(is), a Securitizadora providenciará a amortização do(s) CRI, com o produto da venda, na forma estabelecida na figura abaixo. Caso o valor de venda seja inferior ao valor devido ao Patrimônio Separado, os prejuízos decorrentes desta venda serão arcados pelo Patrimônio Separado.



1. Pagamento *Pro Rata*: quando o valor de venda for superior ou igual ao valor devido ao Patrimônio Separado, a amortização do(s) CRI será(ão) proporcional para o(s) CRI Sênior e para o(s) CRI Júnior;

Pagamento Sequencial: quando o valor de venda for inferior ao valor devido ao Patrimônio Separado, a amortização do(s) CRI ocorrerá somente para o(s) CRI Sênior.

## **CLÁUSULA 5 - DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO**

5.1. Os CRI objeto desta Emissão não serão objeto de análise por agência de *Rating* no momento da emissão.

5.2. Não haverá relatório inicial de *Rating*, no entanto, a análise periódica por agência classificadora de risco, durante a vigência dos CRI poderá ser solicitada. As renovações dos relatórios de *Rating* serão disponibilizadas no Prospecto e também no *website* da Securitizadora: [www.bfre.com.br/braziliansecurities/pt](http://www.bfre.com.br/braziliansecurities/pt). Se requerida a atualização periódica, o serviço de classificação de risco somente poderá ser interrompido com a anuência dos Investidores, reunidos em Assembleia Geral conforme procedimentos descritos na cláusula 12 deste Termo.

## **CLÁUSULA 6 - DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO**

6.1. Na forma do artigo 9º da Lei nº 9.514/97, a Securitizadora institui Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, vinculados ao Termo de Securitização, constituindo referidos Créditos Imobiliários lastro para a Emissão do(s) CRI pela Securitizadora.

6.1.1. O Regime Fiduciário instituído no Termo será efetivado mediante o registro do Termo na(s) Instituição(ões) Custodiante(s), nos termos previstos no parágrafo único do artigo 23 da Lei 10.931/04.

6.2. Os Créditos Imobiliários sob Regime Fiduciário vinculados ao Termo de Securitização são destacados do patrimônio da Securitizadora e passam a constituir Patrimônio Separado do patrimônio geral da Securitizadora, destinando-se especificamente à liquidação do(s) CRI e das demais obrigações relativas ao Regime Fiduciário instituído, assim permanecendo até que se complete o resgate de todos os CRI e a liquidação da totalidade dessas obrigações, conforme previsto no artigo 11 da Lei nº 9.514/97.

6.3. Os Créditos Imobiliários sob Regime Fiduciário somente responderão pelas obrigações inerentes ao Patrimônio Separado, bem como pelo pagamento dos custos de administração e obrigações tributárias, conforme previsto no Termo de Securitização.

6.4. Nenhum outro custo de administração, senão aqueles listados no Termo, será de responsabilidade do Patrimônio Separado sem a prévia e expressa autorização do(s) Investidor(es), na forma prevista no Termo.

6.5. Na forma do artigo 11 da Lei nº 9.514/97, os Créditos Imobiliários estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Securitizadora, exceto pelo(s) Investidor(es), não se prestando à constituição de garantias ou de excussão por outros credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam, observado o disposto no artigo 76 da Medida Provisória 2158-35, de 24 de agosto de 2001.

## **CLÁUSULA 7 - DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO E DAS OBRIGAÇÕES DA SECURITIZADORA**

7.1. Incumbe à Securitizadora gerir os Créditos Imobiliários vinculados ao Termo por si, por seus prepostos ou pela(s) Empresa(s) Administradora(s) contratada pela Securitizadora para esse fim, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de pagamento das parcelas de amortização, juros e demais encargos e acessórios.

**7.1.1.** A contratação, pela Securitizadora, de qualquer terceiro para a execução dos serviços de administração do Patrimônio Separado dependerá de prévia e expressa anuência do(s) Investidor(es).

**7.1.1.1.** A Securitizadora deverá manter a disposição do(s) Investidor(es), para consulta, na sua sede indicada no preâmbulo do Termo e na sede do Agente Fiduciário, uma cópia do contrato firmado com a(s) Empresa(s) Administradora(s), e de qualquer outro documento relativo à referida contratação.

**7.1.2.** A contratação de qualquer terceiro para a administração do Patrimônio Separado não exime a Securitizadora do encargo da administração, que continuará sendo de sua responsabilidade.

**7.2.** Obriga-se a Securitizadora a administrar o Patrimônio Separado, mantendo registros contábeis independentes em relação ao patrimônio geral da Securitizadora, e a elaborar e publicar anualmente as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.

**7.3.** A totalidade do patrimônio da Securitizadora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado.

## **CLÁUSULA 8 – SUBSTITUIÇÃO E MODIFICAÇÕES DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**

**8.1.** Os Créditos Imobiliários que constituem o lastro do(s) CRI poderão ser objeto de substituições quando: (a) verificado vício de origem dos Créditos Imobiliários; e (b) a substituição for anuída pelo Agente Fiduciário.

**8.2.** Respeitados os limites e demais critérios estabelecidos nas cláusulas abaixo, a Securitizadora notificará o Agente Fiduciário, informando-lhe as condições da substituição e atestando que os novos Créditos Imobiliários atendem aos critérios dispostos no item 8.4. abaixo, devendo o Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) dias, anuir expressamente com a substituição.

**8.3.** Na hipótese de substituição dos Créditos Imobiliários, a Securitizadora providenciará a regularização do Termo, por meio de aditivo, bem como providenciará, se for o caso, as averbações necessárias nos Cartórios de Registros de Imóveis competentes, ou na(s) Instituição(ões) Custodiante(s), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento que justificar a substituição ou alterações.

**8.4.** Os Créditos Imobiliários dados em Substituição deverão, cumulativamente:

- a) ter as características semelhantes às dos Créditos Imobiliários substituídos tinham quando da Emissão, a critério da Securitizadora;
- b) ter valores de saldo a vencer, bem como prestações mensais, no mínimo correspondentes às dos Créditos Imobiliários substituídos e;
- c) não resultar em: (i) prorrogação superior a 24 (vinte e quatro) meses no prazo de vencimento dos Créditos Imobiliários; (ii) qualquer redução do valor principal dos Créditos Imobiliários integrantes do Patrimônio Separado; (iii) em alterações nas taxas de juros e de atualização monetária dos Créditos Imobiliários, nem tampouco em sua periodicidade de pagamento; (iv) em redução nos pagamentos mensais dos CRI e das obrigações correspondentes, com o conseqüente acúmulo das diferenças a serem pagas integralmente em uma única parcela; (v) prorrogação do prazo final de vencimento dos CRI.

**8.4.1.** Na hipótese prevista na alínea “b” acima, caso os Créditos Imobiliários substitutos apresente saldo devedor e parcelas superiores ao valor do crédito original, a diferença poderá ser resgatada mensalmente pela Securitizadora.

**8.4.2.** Serão aceitas substituições, observado o disposto neste item, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor remanescente do(s) CRI ou do valor remanescente dos Créditos Imobiliários, o que for menor. Caso esta porcentagem seja ultrapassada, a substituição dependerá de aprovação do(s) Investidor(es).

**8.5.** A Securitizadora promoverá modificação no(s) Contrato(s) Imobiliário(s), e conseqüentemente nas CCI que lastreiam o(s) CRI, em virtude de (i) transferências ou sub-rogações; (ii) renegociações; (iii) termos aditivos; (iv) acordos; (v) utilização do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou (vi) superveniência de quaisquer disposições legais com repercussão direta ou indireta nas disposições aplicáveis ao Sistema Financeiro da Habitação e/ou Sistema de Financiamento Imobiliário, devendo informar tais modificações ao Agente Fiduciário.

### **CLÁUSULA 9 – ALTERAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS, REVOGAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DA EMISSÃO**

**9.1.** A Securitizadora pode requerer à CVM a modificação ou revogação da Emissão, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Emissão existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em um aumento relevante dos riscos por ela assumidos e inerentes à própria Emissão. Adicionalmente, a Securitizadora pode modificar, a qualquer tempo, a Emissão, a fim de melhorar seus termos e condições para o(s) investidor(es), conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 25 da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Emissão seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Emissão poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

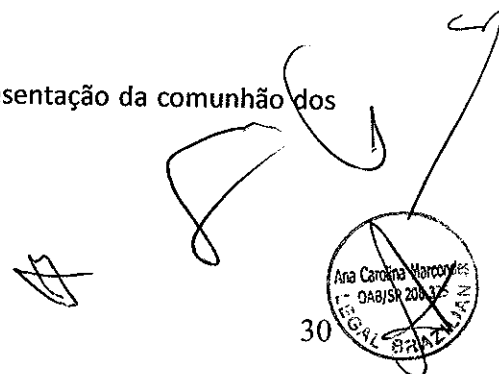
**9.2.** A revogação da Emissão ou qualquer modificação na Emissão será imediatamente divulgada por meio do jornal onde a Securitizadora efetua suas Publicações, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 (“Comunicação de Retificação”). Após a Comunicação de Retificação, a Securitizadora só aceitará ordens daquele(s) investidor(es) que declarem-se ciente(s) dos termos da Comunicação de Retificação. O(s) Investidor(es) que já tiver(em) aderido à Emissão será(ão) comunicado(s) diretamente a respeito da modificação efetuada, e será(ão) considerado(s) ciente(s) dos termos da modificação quando, passados 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, não revogar(em) expressamente sua(s) ordem(ns). Nesta hipótese, a Securitizadora presumirá que o(s) Investidor(es) pretende(m) manter a declaração de aceitação à Oferta.

**9.3.** Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficaz a Emissão e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente ao(s) Investidor(es) aceitante(s) os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição do(s) CRI, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

### **CLÁUSULA 10 - DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

**10.1.** A Securitizadora nomeia o Agente Fiduciário, com poderes gerais de representação da comunhão dos Investidores.

**10.2.** O Agente Fiduciário ora nomeado declara expressamente:



- a) aceitar integralmente o Termo de Securitização, com todas as suas cláusulas e condições;
- b) sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme o Parágrafo Terceiro do artigo 66 da Lei nº 6.404/76;
- c) que é representado neste ato na forma de seu Estatuto Social, e que não possui nenhuma incompatibilidade e restrições para exercer o cargo, nos termos do artigo 10 da Instrução CVM 28;
- d) que verificou a regularidade da constituição das garantias reais e fidejussórias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos dos incisos IX do artigo 12 da Instrução CVM 28; e
- e) que tomou todas as cautelas e agiu com elevado padrão de diligência para assegurar que as informações prestadas pela Securitizadora sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, nos termos do item 15 do Anexo III da Instrução CVM 414.

**10.3.** O Agente Fiduciário deverá exercer suas funções de acordo com o Termo e com a Primeira Rerratificação ao Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário na 1ª emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Securitizadora, firmado em 21/03/2011. Este contrato encontra-se registrado no 7º Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Capital de São Paulo, microfilmado sobre o nº 1.769.404 em 27/04/2011.

**10.4.** O Agente Fiduciário receberá, a título de remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e do Termo, a remuneração estabelecida no contrato acima mencionado, e descrita abaixo:

- a) parcela de implantação de serviços equivalente a uma parcela semestral antecipada, paga integralmente antes do início de implantação do serviço previsto no Termo;
- b) parcelas semestrais de R\$ 4.844,58 (quatro mil, oito centos e quarenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), líquida de impostos conforme item "f" abaixo, paga a primeira 2 (dois) dias após a assinatura do Termo. A data base do valor acima é o mês de novembro de 2011. As remunerações previstas neste item e no item (a) acima serão devidas mesmo após o vencimento do(s) CRI, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de Créditos Imobiliários que ainda possuam parcelas em atraso;
- c) as parcelas referidas acima serão atualizadas pelo IGP-M, ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data base acima até as datas de pagamento de cada parcela, calculadas *pro rata die* se necessário;
- d) as remunerações não incluem as despesas com publicações, transporte, alimentação, viagens e estadias necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Securitizadora, mediante pagamento das respectivas faturas emitidas diretamente em seu nome, ou de reembolso. Não estão incluídas, igualmente, despesas com especialistas, caso sejam necessários, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal à Securitizadora ou ao(s) Investidor(es), sendo que tais despesas com especialistas deverão ser, antes de incorridas, previamente aprovadas pela Securitizadora;
- e) no caso de inadimplemento da Securitizadora acerca das obrigações por ela assumidas perante o(s) Investidor(es), todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses do(s) titular(es) do(s) CRI deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos mesmos, e posteriormente ressarcidas pela Securitizadora. Tais despesas a serem adiantadas pelos titulares do(s) CRI incluem também os gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrente de ações contra ele intentadas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem

*[Handwritten mark]*



- prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão do(s) titular(es) do(s) CRI. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelo(s) titular(es) do(s) CRI, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário na hipótese da Securitizadora permanecer em atraso com relação ao pagamento do(s) CRI desta por um período superior a 60 (sessenta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia do(s) titular(es) do(s) CRI para cobertura do risco da sucumbência;
- f) as remunerações serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (imposto sobre serviços de qualquer natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS e CSLL (Contribuição Social sobre Lucro Líquido) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o Imposto de Renda, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

**10.5.** Incumbe ao Agente Fiduciário ora nomeado, além dos deveres previstos em Lei, ou em ato normativo da CVM, em especial do artigo 12 da Instrução CVM 28, e observado o disposto nos itens 5.2. e 5.3. do contrato mencionado na cláusula 9.3. acima, celebrado com o Agente Fiduciário:

- a) zelar pela proteção dos direitos e interesses do(s) Investidor(es), empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado;
- b) adotar, quando cabível, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses do(s) Investidor(es), bem como à realização dos créditos afetados ao Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;
- c) exercer a administração do Patrimônio Separado, conforme estabelecido no Termo, na hipótese de: (i) insolvência da Securitizadora; (ii) descumprimento pela Securitizadora de toda e qualquer obrigação não pecuniária prevista no Termo, não sanada em 60 (sessenta) dias, contados de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário, exceto por aquelas obrigações para as quais esteja previsto um prazo específico no Termo, hipótese em que tal prazo prevalecerá, e; (iii) o não pagamento, pela Securitizadora, das obrigações, juros e remuneração do(s) CRI, havendo disponibilidade na conta corrente da Emissão, conforme previsto no Termo;
- d) promover, na forma prevista no Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado;
- e) convocar assembleia geral do(s) Investidor(es) para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado no caso de insuficiência do Patrimônio Separado;
- f) no caso de renúncia de suas funções em virtude da superveniência de conflitos de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão, permanecer no exercício dessas funções pelo prazo de até 30 (trinta) dias após a data de solicitação da renúncia, devendo, ainda, fornecer à Securitizadora ou a quem esta indicar, em até 30 (trinta) dias da data de sua renúncia, toda a escrituração, correspondência, registros magnéticos de informação e documentos em geral relacionados ao exercício de suas funções;
- g) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência, registros magnéticos de informação e documentos em geral relacionados ao exercício de suas funções, recebidos da Securitizadora;
- h) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas no Termo de Securitização, no(s) CRI e demais documentos entregues pela Securitizadora, bem como a regularidade dos registros e averbações dos Créditos Imobiliários e do Termo de Securitização, respectivamente, nas instituições competentes, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões ou falhas de que tenha conhecimento;
- i) na forma prevista no inciso IX do artigo 12 da Instrução CVM 28, verificar a regularidade da constituição das garantias reais e fidejussórias, bem como o seu valor e exequibilidade acompanhando mensalmente, através de gestões junto à Securitizadora e do relatório que lhe for disponibilizado pela Empresa Administradora, diretamente ou através de prepostos que vier a indicar, o andamento do processo de



transferência dos Créditos Imobiliários individualizados no Anexo I deste Termo, sua realização, especialmente quanto ao nível de inadimplência do(s) Devedor(es), bem como o andamento detalhado de seu fluxo;

- j) solicitar, quando considerar necessária, de forma fundamentada, auditoria extraordinária na Securitizadora, que será realizada às expensas da Securitizadora;
- k) elaborar anualmente relatório e colocá-lo sempre que solicitado, à disposição do(s) Investidor(es), na sede da Securitizadora e na sua própria sede, dentro de 04 (quatro) meses do encerramento do exercício social, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (a) Créditos Imobiliários, conforme identificados no Termo; (b) eventuais Modificações dos Créditos Imobiliários; (c) eventuais pagamentos antecipados dos Créditos Imobiliários, devendo, nesta hipótese, o(s) CRI vencer(em) antecipadamente na mesma proporção dos Créditos Imobiliários, conforme estabelecido no Termo; (d) cumprimento das obrigações assumidas pela Securitizadora nos termos do Termo e do(s) CRI;
- l) declarar sua aptidão para continuar exercendo a sua função de Agente Fiduciário;
- m) cientificar o(s) Investidor(es) e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, acerca de eventual inadimplemento de obrigações atinentes à presente Securitização, por parte da Securitizadora;
- n) fornecer à Securitizadora termo de quitação, no prazo de 05 (cinco) dias depois de satisfeitos os Créditos Imobiliários e extinto o Regime Fiduciário, que servirá para baixa, na(s) Instituição(ões) Custodiante(s), dos Créditos Imobiliários, bem como do desbloqueio das CCI junto à Cetip;
- o) acompanhar o pagamento, pela Securitizadora, do(s) CRI, das despesas e das comissões relacionadas a referidos títulos, conforme previsto no Termo, através do envio de relatórios mensais pela Securitizadora;
- p) acompanhar e analisar: (i) a indicação de prestadores de serviços de análise prévia, auditoria e administração dos Créditos Imobiliários; (ii) a formalização das cessões de Créditos Imobiliários em substituição aos atuais, quando for o caso. A contratação de tais prestadores de serviços pela Securitizadora estará sujeita à anuência do Agente Fiduciário. O(s) Investidor(es) será(ão) comunicado(s) da substituição do prestador de serviços.

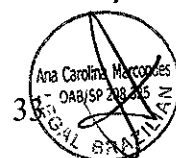
**10.6.** O Agente Fiduciário responderá perante o(s) titular(es) de CRI pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções.

**10.7.** A Securitizadora fornecerá ao Agente Fiduciário, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, os relatórios de gestão e posição financeira dos Créditos Imobiliários vinculados ao Termo de Securitização referentes ao mês imediatamente anterior.

**10.8.** O Agente Fiduciário poderá ser substituído em razão de sua destituição, renúncia, ou nas hipóteses previstas em lei ou em ato regulamentar da CVM, observado o quanto segue:

- a) em nenhuma hipótese a função de Agente Fiduciário poderá ficar vaga por um período superior a 30 (trinta) dias, dentro do qual deverá ser realizada convocação de Assembleia do(s) Investidor(es) para a escolha do novo Agente Fiduciário;
- b) a Assembleia do(s) Investidor(es), referida na alínea anterior, poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Securitizadora, por Investidor(es) que represente(m) no mínimo 10% (dez por cento) do(s) CRI emitidos e subscritos, ou pela CVM;
- c) se a convocação da Assembleia não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo previsto na alínea "a" acima, caberá à Securitizadora convocá-la;

*Handwritten mark*



- d) ao(s) Investidor(es) somente é facultado proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, após o encerramento do prazo de distribuição pública do(s) CRI, em Assembleia de Investidor(es), especialmente convocada para esse fim;
- e) a convocação da Assembleia de(s) Investidor(es) far-se-á mediante edital publicado por 3 (três) vezes, sendo a primeira com antecedência de 20 (vinte) dias, no jornal mandatado para Emissão, instalando-se em primeira convocação com a presença de titulares que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) do valor global do(s) CRI e, em segunda convocação, com qualquer número, somente sendo válida as deliberações tomadas pela maioria absoluta desse capital;
- f) a substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à prévia comunicação à CVM, conforme disposto no artigo 4º da Instrução CVM 28;
- g) a substituição permanente do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento ao Termo, cabendo à Securitizadora providenciar as correspondentes averbações e registros;
- h) o Agente Fiduciário inicia o exercício de suas funções a partir da data de assinatura do Termo, devendo permanecer no exercício de tais funções até a sua efetiva substituição ou liquidação total do(s) CRI;
- i) o Agente Fiduciário nomeado em substituição ao atual não deverá receber remuneração superior à constante no contrato anteriormente mencionado, fixada para o Agente Fiduciário substituído;
- j) o Agente Fiduciário substituído deverá comunicar imediatamente a substituição ao(s) Investidor(es), mediante publicação em jornal mandatado para Emissão, bem como por carta com aviso de recebimento a cada detentor de CRI, às expensas da Securitizadora.

**10.9.** O Agente Fiduciário deverá renunciar às suas funções, sob pena de ser destituído pela Securitizadora ou pela Assembleia de Investidor(es), na hipótese da superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão de suas funções.

**10.10.** O Agente Fiduciário eleito em substituição, nos termos desta cláusula, assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e do Termo de Securitização.

**10.11.** O Agente Fiduciário poderá ser destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) do(s) Investidor(es), por deliberação em assembleia geral, na hipótese de descumprimento dos deveres previstos no artigo 13 da Lei nº 9.514/97, no respectivo contrato e no Termo.

#### **CLÁUSULA 11 – DA(S) INSTITUIÇÃO(ÕES) CUSTODIANTE(S)**

**11.1.** Compete à(s) Instituição(ões) Custodiante(s), de acordo com o(s) Contrato(s) de Custódia firmado(s) com o(s) Originador(es) e/ou com a Securitizadora:

- (i) verificar a regularidade da emissão da(s) CCI, analisando a(s) Escritura(s) de Emissão de CCI;
- (ii) manter sob sua custódia os instrumentos particulares e/ou a(s) Escritura(s) de Emissão de CCI, durante todo o período do contrato, se for o caso;
- (iii) manter o Termo de Securitização emitido pela Securitizadora sob sua custódia durante todo o período do contrato;
- (iv) realizar o registro escritural da(s) CCI;
- (v) enviar Declaração à Securitizadora atestando que o Termo de Securitização e a(s) CCI encontra(m)-se devidamente registrados e custodiados nos termos da Lei 10.931/04 e Instrução CVM 414, bem como demais legislações relacionadas.

*[Handwritten signature]*



**11.2.** A(s) CCI será(ão) custodiada(s) pela(s) Instituição(ões) Custodiante(s), nos termos da Lei nº 10.931/04, seguindo o seguinte roteiro:

- (i) é(são) firmado(s) os Contrato(s) de Custódia e Registro das CCI entre os Originadores e/ou a Securitizadora com a(s) Instituição(ões) Custodiante(s);
- (ii) o(s) Originador(es) emitirá(ão) a(s) Escritura(s) de Emissão e a(s) entregará(ão) à(s) Instituição(ões) Custodiante(s);
- (iii) a(s) Instituição(ões) Custodiante(s) verificar(ão) a regularidade da emissão da(s) CCI e providenciará(rão) o seu registro escritural;
- (iv) uma vez registrada(s) escrituralmente a(s) CCI, o(s) Originador(es) solicitará(ão) a transferência da(s) CCI para a Securitizadora;
- (v) uma vez comprovada pela Securitizadora a liquidação do(s) Créditos Imobiliários, a(s) CCI é (são) retirada(s) pela(s) Instituição(ões) Custodiante(s) do sistema de escrituração da(s) CCI, mediante emissão de termo de quitação, emitido pela Securitizadora, acompanhado pelo documento de identificação do credor da(s) CCI, emitido pela instituição escrituradora da(s) CCI e pela declaração da(s) Instituição(ões) Custodiante(s).

**11.3.** Para os fins de atendimento ao disposto nos §4º e §5º do artigo 18 e parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 10.931/04, a(s) Instituição(ões) Custodiante(s) presta(m) as devidas declarações de custódia.

## **CLÁUSULA 12 - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

**12.1.** O(s) Investidor(es) poderá(ão), a qualquer tempo, reunir-se em assembleia especial a fim de deliberar sobre matéria de interesse comum.

**12.2.** A Assembleia de Investidor(es) poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Securitizadora, por Investidor(es) que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRI em Circulação, bem como pela CVM, sem prejuízo ao disposto no item 10.8. "b" acima.

**12.3.** Aplicar-se-á à Assembleia de Investidor(es), no que couber, o disposto na Lei nº 6.404/76, sobre a assembleia geral de debenturistas.

**12.4.** A Assembleia se instalará, em primeira convocação, com a presença de Investidores que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos CRI subscritos pelo(s) Investidor(es) e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, somente sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta desse capital.

**12.5.** Cada CRI conferirá a seu titular o direito a um voto nas assembleias, sendo admitida a constituição de mandatários, titular(es) do(s) CRI ou não, observadas as disposições do §1º e §2º do artigo 126 da Lei nº 6.404/76.

**12.6.** Para efeito da constituição do quorum de instalação e/ou deliberação da Assembleia, será(ão) considerado(s) o(s) CRI em Circulação. Para efeitos de quorum de deliberação não serão computados os votos em branco.

**12.7.** Será facultada a presença dos representantes legais da Securitizadora nas Assembleias.

35



**12.8.** O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia e prestar ao(s) Investidor(es) as informações que lhe forem solicitadas.

**12.9.** As deliberações tomadas pelo(s) titular(es) do(s) CRI, observados os quoruns estabelecidos no Termo, serão válidas e eficazes perante a Securitizadora, bem como, obrigarão o(s) titular(es) do(s) CRI, independentemente de terem ou não comparecido à Assembleia.

### **CLÁUSULA 13 - DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO**

**13.1.** Na ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo descritos, o Agente Fiduciário assumirá imediatamente a administração do Patrimônio Separado e, nos 30 (trinta) dias subsequentes convocará Assembleia Geral de Investidor(es) a fim de deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado ou pela continuidade de sua gestão pelo Agente Fiduciário, cuja remuneração será oportunamente fixada, observados os itens 5.2. e 5.3. do contrato firmado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário, conforme especificado no Termo:

- (i) pedido por parte da Securitizadora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Securitizadora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Securitizadora e não devidamente elidido ou cancelado pela Securitizadora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Securitizadora;
- (iv) não pagamento pela Securitizadora das obrigações pecuniárias devidas a qualquer dos eventuais titulares dos CRI, nas datas previstas no Termo, não sanado no prazo de 15 (quinze) dias, desde que haja disponibilidade de caixa no Patrimônio Separado;
- (v) declarações falsas da Securitizadora no Termo ou nos demais documentos da operação de Securitização que sejam imputadas exclusivamente à Securitizadora, exceto se relacionadas à informações prestadas pela Securitizadora com base em relatório ou informações que lhe tenham sido fornecidas por terceiros; e
- (vi) falta de cumprimento pela Securitizadora de qualquer obrigação não pecuniária prevista no Termo, que a ela seja imputada, não sanada em 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento, pela Securitizadora, de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário.

**13.2.** A liquidação do Patrimônio Separado poderá ser realizada mediante transferência dos Créditos Imobiliários integrante do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelo(s) Investidor(es)), na qualidade de representante do(s) Investidor(es), para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Securitizadora decorrente do(s) CRI. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelo(s) titular(es) de CRI), conforme deliberação do(s) Investidor(es): (a) administrar os Créditos Imobiliários que integram o Patrimônio Separado, (b) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos Imobiliários

que lhe foi transferida, (c) ratear os recursos obtidos entre o(s) Investidor(es) na proporção de CRI detidos, e (d) transferir os recursos oriundos dos Créditos Imobiliários eventualmente não realizados ao(s) Investidor(es), na proporção de CRI detidos.

#### **CLÁUSULA 14 - DAS DECLARAÇÕES**

**14.1.** A Securitizadora declara, sob as penas da lei, que:

**14.1.1.** Quanto aos Créditos Imobiliários que lastreiam o(s) CRI emitidos:

- (i) foram constituídos de acordo com os padrões e limites estabelecidos no Termo;
- (ii) a Securitizadora se responsabiliza pela existência dos Créditos Imobiliários, nos exatos valores e nas condições enunciadas no respectivo instrumento de cessão desses créditos firmado com o(s) Originador(es);
- (iii) os Créditos Imobiliários encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, não tendo ocorrido qualquer fato impeditivo à sua cessão;
- (iv) os Créditos Imobiliários desta operação estão vinculados a Imóvel(is) performado(s), ou seja, com construção concluída, e com o respectivo "Habite-se", vinculados aos Contratos Imobiliários, para os fins de atendimento ao disposto no artigo 6º inciso I da Instrução CVM 414;
- (v) os Créditos Imobiliários contam com garantia de alienação fiduciária, em conformidade com a Lei 10.931/04.

**14.1.2.** Quanto à Propriedade:

- (i) a Securitizadora passou a ser legítima credora do(s) Devedor(es) mediante a cessão dos Créditos Imobiliários, por meio da transferência da(s) CCI na Cetip;
- (ii) a(s) propriedade(s) do(s) Imóvel(is) encontra(m)-se livre(s) de qualquer ônus que não seja, quando for o caso, a alienação fiduciária em garantia do pagamento do pertinente Crédito Imobiliário.

**14.1.3.** Quanto a esta operação de Securitização:

- (i) Esta operação, incluindo a aquisição de Créditos Imobiliários, a emissão da(s) CCI e do(s) CRI, é legítima em todos seus aspectos;
- (ii) todos os documentos inerentes a esta operação estão de acordo com a legislação aplicável;
- (iii) que no momento da assinatura do Termo, o seu registro de companhia aberta encontra-se atualizado perante a CVM;
- (iv) declara, sob as penas da lei, que em razão de seu dever de diligência, verificou a legalidade e ausência de vícios da operação, sendo responsável pela veracidade, consistência, qualidade, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto e no Termo de Securitização por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição dos CRI; e nos termos do § 5º do artigo 56 da Instrução CVM 400 a Securitizadora declara que o Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes e contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento do(s) Investidor(es), sobre o(s) CRI, a Securitizadora, suas atividades, situação econômica-financeira, os riscos inerentes à sua atividade, e quaisquer outras informações relevantes.

37  
Ana Carolina M. Mendes  
OAB/SE nº 328  
LEGAL BRAZILIAN

14.2. O Agente Fiduciário declara nos termos do item 15 do Anexo III da Instrução CVM 414 quanto à legalidade e ausência de vícios da presente operação de securitização, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização.

#### **CLÁUSULA 15 – DO DESDOBRAMENTO DO(S) CRI**

15.1. Nos termos do artigo 16 da Instrução CVM 414, poderá a Securitizadora após decorridos 18 (dezoito) meses da data de encerramento da distribuição, propor o Desdobramento do(s) CRI, de maneira que seu valor nominal unitário passe a ser inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), desde que atendidas as seguintes condições:

- a) que a Securitizadora esteja com seu registro de companhia aberta devidamente regularizado na CVM;
- b) que não tenha ocorrido o inadimplemento financeiro perante o(s) Investidor(es);
- c) que o Desdobramento seja aprovado em Assembleia Geral por maioria simples do(s) detentor(es) do(s) CRI em Circulação;
- d) que a presente Emissão seja objeto de atualização do relatório de classificação de risco por Agência de *Rating*, a cada período de 3 (três) meses; e
- e) que na forma do §2º do artigo 16 da Instrução 414 e do inciso III do §1º do artigo 5º, sejam arquivadas na CVM as demonstrações financeiras dos devedores e coobrigados, caso estes sejam responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos Créditos Imobiliários.

#### **CLÁUSULA 16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. O Termo de Securitização é celebrado em conformidade com as disposições da Lei nº 9.514/97, Lei nº 10.931/04 e da Instrução CVM 414.

16.2. A Securitizadora e o Agente Fiduciário obrigam-se ainda, mutuamente, a cumprir integral e fielmente as condições previstas no Termo de Securitização, de modo a assegurar o estrito cumprimento de todas as suas cláusulas e condições.

16.3. A Securitizadora se compromete a encaminhar para o Agente Fiduciário, anualmente, declaração constatando a existência ou não de decisões judiciais transitadas em julgado referentes a questões fiscais, previdenciárias ou trabalhistas e/ou quaisquer outras decisões, ainda que sujeitas a recurso, que possam prejudicar a capacidade da Securitizadora de honrar suas obrigações, bem como cópia de referidas decisões, se for o caso.

16.4. Poderá a Securitizadora e o Agente Fiduciário, a qualquer momento, celebrar aditivos ao Termo, em decorrência de (i) exigências formuladas pela CVM; (ii) quando verificado erro de digitação; ou (iii) modificações que não representem prejuízo ao(s) Investidor(es), independente da aprovação do(s) Investidor(es) em assembleia geral.

16.5. O investimento em CRI envolve uma série de riscos que devem ser observados pelo(s) potencial(is) adquirente(s) do(s) CRI. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, regulamentações específicas, entre outros, que se relacionam à Securitizadora, ao(s) Devedor(es), as garantias constituídas, ao(s) Imóvel(is) vinculado(s) aos Créditos Imobiliários que lastreiam esta Emissão e ao(s) próprio(s) CRI. O(s) potencial(is) Investidor(es) deve(m) ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas no Prospecto da Emissão e no Termo, antes de tomar uma decisão de investimento.

**16.6.** Todas as notificações, avisos ou comunicações exigidos no Termo, ou dele decorrentes, serão feitas através de carta protocolada ou carta registrada, requerendo-se devolução do recibo (ou equivalente), ou por telegrama, fax ou e-mail, confirmado por escrito conforme acima estabelecido, ou através da via cartorária ou judiciária. Qualquer notificação, aviso ou comunicação entregue, por qualquer outra via que não a cartorária ou a judiciária, será considerado recebido (a) 48 (quarenta e oito) horas depois do seu despacho em caso de telegrama, fax ou e-mail; (b) 10 (dez) dias após o seu despacho, no caso de carta registrada; e/ou (c) em caso de carta protocolada diretamente junto ao notificado, a data de recebimento com a assinatura no protocolo. As notificações, avisos ou comunicações a que se refere esta cláusula, serão enviados às partes nos endereços indicados neste instrumento ou nos endereços que quaisquer das partes indicarem por escrito às demais.

**16.7.** A nulidade, invalidade ou ineficácia de qualquer avença contida no Termo não prejudicará a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as partes a envidar seus melhores esforços de modo a acordar-se validamente para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada, invalidada ou declarada ineficaz.

**16.8.** O Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes contratantes e seus sucessores a qualquer título a cumpri-lo em todos os seus termos.

**16.9.** Para fins de execução dos créditos constituídos pelo Termo e pelo(s) CRI, bem como das obrigações dele oriundas, e de seus anexos, considera-se este instrumento título executivo extrajudicial de acordo com o artigo 585 do Código de Processo Civil Brasileiro.

**16.10.** Fica desde logo eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do Termo, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também a assinam.

São Paulo, 20 de novembro de 2011.

*[Handwritten mark]*

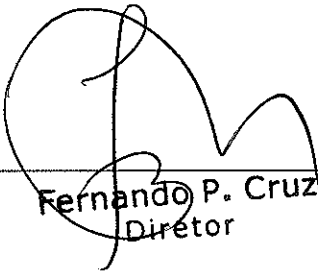
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
39  
Ana Carolina Martonides  
OAB/SP 208.325  
LEGAL BRAZILIAN

**BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

Nome:  
Cargo:

  
**George D.N. Verras**  
Diretor

Nome:  
Cargo:

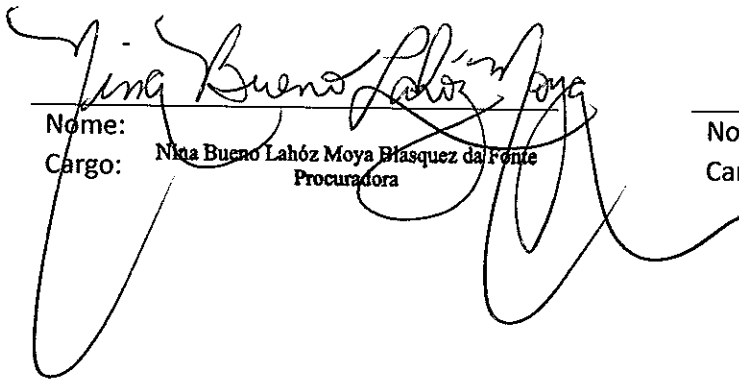
  
**Fernando P. Cruz**  
Diretor



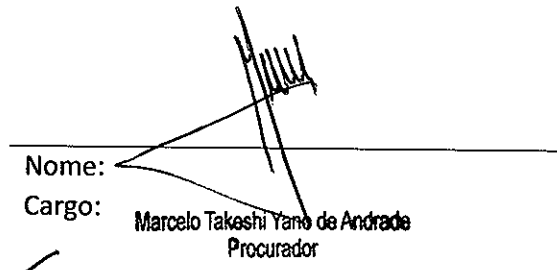




**OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.**  
Agente Fiduciário

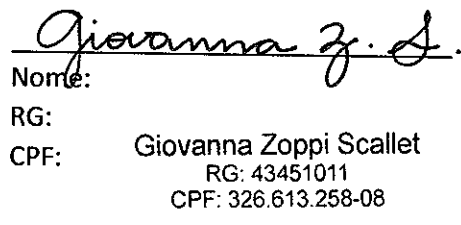


Nome: Nika Bucno Lahóz Moya Blasquez da Fonte  
Cargo: Procuradora

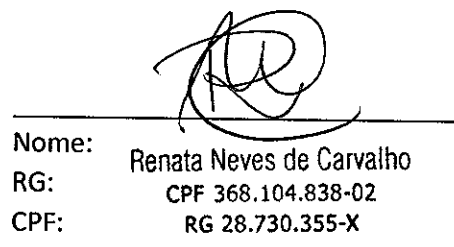


Nome: Marcelo Takeshi Yano de Andrade  
Cargo: Procurador

**Testemunhas:**



Nome: Giovanna Zoppi Scallet  
RG: 43451011  
CPF: 326.613.258-08



Nome: Renata Neves de Carvalho  
RG: 368.104.838-02  
CPF: 28.730.355-X



**ANEXO I ao TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS**  
**SÉRIES 2.011-269 e 2.011-270 – IDENTIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**

**Instituição(ões) Custodiante(s): (i) Oliveira Trust DTVM S.A., com sede na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13 – Grupo 205, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Oliveira Trust").**

nº	Nome do Cliente	Originador	Empreendimento	Série CCI	nº CCI	Cartório	Matrícula	Assent.	Saldo Devedor	% Saldo Devedor Pelo Total da Emissão	Habite-se / TVO	Situação do Registro	DT VENC TO	Valor da Garantia
1	MARIA ANGELICA DANTAS ALVES DE ALMEIDA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA JOSE DA CUNHA 000045 0000	2010	0397	CARTORIO DO 2º OFICIO DE FREI PAULO - SE	5.189	AV.8	66.827,67	0,22	HABITE-SE	OK	30/6/2030	120.000,00
2	LUIS CLAUDIO DE CARVALHO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JOAQUIM CESAR DE ALCANTRA 000000 0000	2010	0170	ORI PINDAMONHANGABA	37.175	AV. 11	52.514,53	0,18	HABITE-SE	OK	9/6/2025	121.000,00
3	EDMILSON GALVAO DA HORA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA SAO JOSE 000085 CASA 45 0000	2010	0468	OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE ITAQUAQUECETUBA - SP	1.846	AV.6	74.107,79	0,25	HABITE-SE	OK	20/7/2020	135.000,00
4	MARCOS LUIZ RIBEIRO	INCORPORAÇÃO O EXCELLENCE LTDA	AV T-14 QD 167 LT 03A09 000000 0304	BLE2	2	RI 1ª CIRC. GOIANIA	199592 E 199593	AV. 03	177.938,98	0,59	HABITE-SE	OK	30/11/2014	268.000,00
5	GLAUCIA INARCIA DA SILVA	INCORPORAÇÃO O GOYAZES LTDA	R 12 A 01 000000 805-237 0000	BLGR	10	1º ORI AP. GOIANIA	210.850	R. 02	70.670,44	0,24	HABITE-SE	OK	20/4/2017	153.349,30
6	ABILIO BRENHA DA FONTOURA NETO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA MARIO BEDIN 000238 0000	2011	3074	OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE MOOCA - SP	20.981	AV.3	220.289,72	0,74	HABITE-SE	OK	12/5/2028	983.700,00
7	EVANIR JOSE REZENDE	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA CAPITAO LEOVIGILDO ARECO 000440 LOTE 252 QD XV	2011	3308	SERVIÇO DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE LORENA - SP	21.828	AV.6	74.021,22	0,25	HABITE-SE	OK	9/9/2031	145.000,00
8	LUIZ CARLOS TENORIO MARCONDES	HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.	R PERNAMBUCO 000050 0203	0102	F0203	3º ORI DE SANTOS	48.307	AV. 03	385.239,51	1,29	HABITE-SE	OK	25/3/2020	768.269,58
9	ELIAS ZARIF NETO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ANTONIO MASSARANA 000288 0000	2011	0058	OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE BOITUVA - SP	2.571	AV.3	54.246,44	0,18	HABITE-SE	OK	7/1/2021	159.000,00
10	ANYRENE NETO MAGALHAES	SPE GOIÂNIA INCORPORAÇÃO O 12 LTDA	AV DEP JAMEL CECILIO C/ R 52 QD B22 000000 0000	143	B92	4º ORI DE GOIANIA	70.117	AV. 03	38.835,20	0,13	HABITE-SE	OK	10/11/2013	155.195,09
11	CARLOS ALBERTO BUENO	SPE GOIÂNIA INCORPORAÇÃO O 12 LTDA	AV DEP JAMEL CECILIO 000000 SL A34 0000	143	A-34	4º ORI DE GOIANIA	70.384	AV. 04	12.886,65	0,04	HABITE-SE	OK	15/11/2012	148.937,55
12	ELIANE DIAS DA PAIXAO	SPE GOIÂNIA INCORPORAÇÃO O 12 LTDA	AV DEP JAMEL CECILIO 000000 SL B15 0000	143	B15	4º ORI DE GOIANIA	70.445	AV. 04	36.269,21	0,12	HABITE-SE	OK	25/11/2013	141.406,68
13	LARISSA COSTA MARQUEZ ALMEIDA	SPE GOIÂNIA INCORPORAÇÃO O 12 LTDA	AV DEP JAMEL CECILIO 000000 SL A34 0000	143	B-34	4º ORI DE GOIANIA	70.439	AV. 04	22.651,11	0,08	HABITE-SE	OK	20/9/2012	149.085,92
14	MAURO CASCAO MACHADO	SPE GOIÂNIA INCORPORAÇÃO O 12 LTDA	AV DEP JAMEL CECILIO 000000 SL B51 0000	143	B51	RI 4º CIRC. GOIANIA	70.000	AV. 03	53.687,26	0,18	HABITE-SE	OK	20/11/2013	151.370,57
15	MAURO CASCAO MACHADO	SPE GOIÂNIA INCORPORAÇÃO O 12 LTDA	AV DEP JAMEL CECILIO 000000 SL B52 0000	143	B51	RI 4º CIRC. GOIANIA	70.000	AV. 03	55.902,34	0,19	HABITE-SE	OK	20/11/2013	154.591,22
16	SINARA ESTEVES ALBERNAZ	SPE GOIÂNIA INCORPORAÇÃO O 3 LTDA	AV DEP JAMEL CECILIO 000000 SL A161 0000	149	A-161	1º ORI DE GOIANIA	210.759	AV. 03	67.579,94	0,23	HABITE-SE	OK	20/12/2015	138.085,38

17	ALEX DE MENDONCA GONZAGA	PORTO FREIRE ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO LTDA	R DIAMANTINA 000051 0811	PFVO	811	3º ORI DO CEARA	76.561	AV. 05	88.097,03	0,29	HABITE-SE	OK	30/12/2023	163.045,42
18	ROCELIO GOMES SAMPAIO	PORTO FREIRE ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO LTDA	R DIAMANTINA 000051 0211	PFVO	211	2º ORI DE FORTALEZA	71.138	AV. 05	77.480,42	0,26	HABITE-SE	OK	15/10/2025	160.026,06
19	EDLENE MARIA COELHO NASCIMENTO	PORTO FREIRE ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO LTDA	R ASSUNCAO 001461 0503	PFRA	530	2º OF REG IM Comarca Fortaleza	81.549	AV. 05	118.689,73	0,40	HABITE-SE	OK	30/1/2023	200.284,19
20	LUIS FELIPE SOUTO ONGARI	BELCHIOR EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA	R BELCHIOR DE AZEVEDO 000220 B 0053	AAMI	53	10º ORI DE SÃO PAULO	125.799	AV. 05	292.596,99	0,98	HABITE-SE	OK	10/12/2022	573.678,34
21	MARIA DA PENHA BALTRESCA	BELCHIOR EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA	R BELCHIOR DE AZEVEDO 000220 B 0091	BELI	91	10º ORI DE SÃO PAULO	125.813	AV. 05	335.937,43	1,12	HABITE-SE	OK	20/3/2023	603.871,94
22	MARCELO NAGAO	DINÂMICA ENGENHARIA LTDA	RUA C259 E RUA C235 QD 593 000000 PALAZZO BIANCO	DN02	0002	1º ORI DE GOIANIA	192.438/439/440	AV. 03	62.820,26	0,21	HABITE-SE	OK	10/3/2015	200.000,00
23	ALBERTO FERNANDES DA SILVA	DINÂMICA ENGENHARIA LTDA	AVENIDA MILAO 000000 1402	DN02	0003	1º ORI DE GOIANIA	206.392	AV. 05	129.674,38	0,43	HABITE-SE	OK	20/5/2030	173.000,00
24	JOAO BATISTA DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA 30 NR 30 QD 17 LT 11 000000 0000	2011	0859	REGISTRO DE IMOVIES DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIANIA - GO	177.583	AV.5	203.267,61	0,68	HABITE-SE	OK	29/3/2031	402.000,00
25	NILTON CESAR DE OLIVEIRA SANTANA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DAS CONDORNAS 000083 0000	2011	0653	REGISTRO GERAL DE IMOVEIS 7º OFICIO DE SALVADOR - BA	8.244	AV.10	90.615,06	0,30	HABITE-SE	OK	30/3/2032	181.000,00
26	CESAR ADED PAZ	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	SMPW QD 29 CONJ 3 LOTE 6 CASA 8 000000 0000	2011	1117	4º OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DO DISTRITO FEDERAL	31.395	AV.6	520.194,75	1,74	HABITE-SE	OK	26/8/2024	1.003.000,00
27	ANIVALDO PEREIRA DUARTE	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA SAO SEBASTIAO 001016 APT0302 BLOC0B 0000	2011	1199	CARTORIO DO 6º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE IMPERATRIZ - MA	23.492	AV.5	123.029,00	0,41	HABITE-SE	OK	28/9/2037	236.000,00
28	ROGERIO OLIVEIRA PECANHA	CIDADE VERDE LTDA	R DES. JOSE GOMES DA COSTA 001886 CAPIM MACIO 100	CM	150	3º ORI DE NATAL	37.540	AV. 03	160.769,72	0,54	HABITE-SE	OK	30/7/2028	206.506,94
29	CARLA DESIREE VIANNA BRAGA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ARAUJO LIMA 000209 APTO 703 0000	2011	1327	10º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DO RIO DE JANEIRO - RJ	6.770	AV.10	113.408,77	0,38	HABITE-SE	OK	12/5/2026	307.000,00
30	LUIZ DE JESUS FERREIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA MARINITA GOUVEIA 000937 0000	2011	1328	CARTORIO NOTARIAL E REGISTRAL DA COMARCA DE MARECHAL DEODORO - AL	7.363	AV.8	68.059,97	0,23	HABITE-SE	OK	3/5/2036	201.000,00
31	REGINALDO LEITE MENDONCA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	ESTRADA MUNICIPAL 000959 0000	2011	1586	REGISTRO DE IMOVEIS DE GRAVATAI - RS	12.389	AV.12	103.273,14	0,35	HABITE-SE	OK	27/5/2021	276.000,00
32	NEWTON LYRIO DE CASTRO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA RIO DE SAO PEDRO 000290 EDIFICIO DEBORA 0000	2011	1650	1º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SALVADOR - BA	16.332	AV.8	74.678,71	0,25	HABITE-SE	OK	30/5/2016	338.000,00
33	EDER DE QUADROS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA GUSTAVO BRANDES 000357 0000	2011	1620	CARTORIO DE REGISTRO GERAL DE IMOVEIS DE CANOINHAS - SC	16.111	AV.11	68.799,61	0,23	HABITE-SE	OK	10/6/2021	150.000,00

34	JOSIMEIRE LEITE DE ARAUJO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ALLAN KARDEC 000363 QUADRA 16 LOTE 328 0000	2011	1831	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE RANCHARIA - SP	1.388	AV.13	93.032,98	0,31	HABITE-SE	OK	30/5/2041	180.000,00
35	ELIANE MENDONCA E SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	QNL 02 CON H CS 14 000000 0000	2011	1659	CARTORIO DO 3º OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DO DISTRITO FEDERAL	2.709	AV.13	128.726,67	0,43	HABITE-SE	OK	30/5/2031	329.000,00
36	MARCELO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	QR 412 000000 CONJUNTO12 LOTE02 A 0000	2011	1654	3º OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DO DISTRITO FEDERAL	199.874	AV.10	41.929,10	0,14	HABITE-SE	OK	30/5/2021	173.000,00
37	JOSE ANTONIO ROSA DO NASCIMENTO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA MEIRE MARIE ANAIS DE SION 000132 APTO 3 0000	2011	1634	15º CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	133.843	AV.16	52.233,44	0,17	HABITE-SE	OK	3/6/2021	180.000,00
38	NEUDIR PAULO DAS NEVES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA VERGILIO R PEREIRA 000416 AREA 11H 0000	2011	2001	REGISTRO DE IMOVEIS DE CAMBORIU - SC	05249	R.5	26.963,57	0,09	HABITE-SE	OK	28/6/2041	125.000,00
39	DAMIANA UECHI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA NELSON BRIHI BADUR 001125 0000	2011	1758	OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE REGISTRO - SP	17.804	AV.5	56.703,15	0,19	HABITE-SE	OK	23/6/2036	120.000,00
40	JOSE JOEL RODRIGUES SILVEIRA	CIDADE VERDE LTDA	R DES JOSE GOMES DA COSTA 1886 UNID 401 000000 0	CM	68	3º ORI DE NATAL	37.541	AV. 03	127.634,76	0,43	HABITE-SE	OK	17/7/2020	322.598,85
41	ROBSON NIRBAL MENDES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA VEREADOR JOAO PRAXEDES TEIXEIRA 000118 0000	2011	1930	1º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE TUBARÃO - SC	1.032	AV.12	313.680,04	1,05	HABITE-SE	OK	30/6/2041	866.000,00
42	RODRIGO HAN	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA CASTANHEIRAS 000350 BLOC0B APT0903 0000	2011	1712	3º OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DO DISTRITO FEDERAL	244.022	AV.10	126.868,91	0,42	HABITE-SE	OK	27/6/2031	248.000,00
43	PAULO HENRIQUE ABREU SA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA FULGANCIO CRUZ 000685 CASA05 0000	2011	2152	REGISTRO DE IMOVEIS 1ª ZONA DE FORTALEZA - CE	77.731	AV.03	77.785,81	0,26	HABITE-SE	OK	13/7/2026	162.000,00
44	RICARDO AMORIM PESSOA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA NAIR FURTADO DE SOUZA 000215 AP 404 0000	2011	2114	CARTORIO DO 1º OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DE JUIZ DE FORA - MG	49.910	AV.7	164.008,89	0,55	HABITE-SE	OK	13/7/2036	319.000,00
45	PEDRO NUNES DE ALMEIDA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JOAO EVANGELISTA 000100 CS 0000	2011	2202	CARTORIO DO 2º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE FEIRA DE SANTANA - BA	36.382	AV.3	103.378,48	0,35	HABITE-SE	OK	14/11/2019	210.000,00
46	MARIA DOLORES CASTILHO DE CASTRO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA MANOEL JOAQUIM ANTUNES 000040 0000	2011	2398	OFICIAL DO REGISTRO DE IMOVEIS DE TANABI - SP	19.023	AV.05	26.626,74	0,09	HABITE-SE	OK	20/7/2021	70.020,00
47	ANGELA MARIA GONCALVES CRESPILO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JOSE MARCONI 000078 0000	2011	2164	1º CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE JAU - SP	38.213	AV.08	45.536,36	0,15	HABITE-SE	OK	20/7/2021	90.400,00
48	SEBASTIAO ROBERTO MOREIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA AYRTON SENNA 000131 QUADRA H 0000	2011	2449	REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE TATUI - SP	45.161	AV.14	49.546,50	0,17	HABITE-SE	OK	21/11/2029	95.500,00
49	IVONE RODRIGUES DE OLIVEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JOAQUIM INACIO DE OLIVERIA 000535 0000	2011	2547	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SANTA MARIA DA VITORIA - BA	9.614	AV.4	171.717,04	0,57	HABITE-SE	OK	26/7/2031	332.000,00
50	ADAUTO VASQUEZ MORAES RIBEIRO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA MINAS GERAIS 000825 0000	2011	2558	REGISTRO DE IMOVEIS DE TERRA RICA - PR	4.895	AV.10	103.192,91	0,34	HABITE-SE	OK	27/11/2019	220.000,00

51	FRANCIELE FIALHO AGUIAR	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	LOTE 18 QUADRA08 CONJUNTO RESIDENCIAL VILA NOVA 00	2011	2124	2º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE PARANAVAI - PR	1.542	AV.11	41.039,99	0,14	HABITE-SE	OK	29/7/2031	63.000,00
52	AMILTON MOLINA AGOSTTA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA COLOMBO 000158 0000	2011	2660	REGISTRO DE IMOVEIS DE OSORIO - RS	106.312	AV.3	93.375,07	0,31	HABITE-SE	OK	29/7/2021	185.000,00
53	CECILIA DE FATIMA SOUSA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA BURITI 000000 LOTE 3 BLOCO B APTO 0502	2011	2642	3º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DO DISTRITO FEDERAL	227.820	AV.10	40.960,52	0,14	HABITE-SE	OK	29/7/2016	337.000,00
54	PAULO CAMPOS ALVES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA LUIS JOSE SERENO 000800 0000	2011	2560	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE JUNDIAI - SP	121.956	AV.09	405.717,41	1,36	HABITE-SE	OK	27/7/2016	643.500,00
55	STIVE DJONES DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA SETUBAL 001663 AP 1001 0000	2011	2718	1º REGISTRO DE IMOVEIS DE RECIFE - PE	101.158	AV.8	216.535,61	0,72	HABITE-SE	OK	29/7/2041	749.000,00
56	MARCOS MCGREGOR QUEIROZ ALMEIDA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA B 000078 EDF ALEXANDRE III CO 0000	2011	2736	1º REGISTRO GERAL DE IMOVEIS DE MACEIO - AL	72.363	AV.10	36.158,80	0,12	HABITE-SE	OK	4/8/2041	85.000,00
57	CLOVIS PEREIRA DE CASTILHO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JOSE CRESCENCIO DE SOUZA 000371 LOTE 25 QUADRA	2011	2775	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE JOSE BONIFACIO - SP	2.917	AV.08	94.421,71	0,32	HABITE-SE	OK	11/8/2026	200.450,00
58	ANTONIA DAS GRACAS FREITAS DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA SAMAMBAIA 000048 0000	2011	2867	2º OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DE BARREIRINHAS - BA	1.871	AV.6	44.086,47	0,15	HABITE-SE	OK	16/1/2028	59.000,00
59	MARCOS ANTONIO CORDEIRO DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA RAFAEL ROSSA 000124 0000	2011	2811	REGISTRO DE IMOVEIS DE RIO DO SUL - SC	36.083	AV.7	73.922,35	0,25	HABITE-SE	OK	25/8/2021	170.000,00
60	LUIS ANTONIO MARTINS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA QUINTINO BOCAIUVA 001173 0000	2011	2483	REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE BEBEDOURO - SP	4.494	AV.13	68.182,24	0,23	HABITE-SE	OK	17/9/2030	240.100,00
61	RONALDO WEIGSDING	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA GUANABARA 000098 LOTE 51 0000	2011	2924	OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE JARAGUÁ DO SUL - SC	27.657	AV.4	207.526,50	0,69	HABITE-SE	OK	18/8/2041	434.000,00
62	ANDERSON CORADI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA KAINGANGS 000390 0000	2011	2725	2º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE CONCORDIA - SC	21.528	AV.3	50.911,49	0,17	HABITE-SE	OK	10/8/2021	126.000,00
63	CARLOS VINICIUS CHALABI DE FREITAS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA RIO GRANDE 000477 0172	2011	2696	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	106.800	AV.10	229.958,56	0,77	HABITE-SE	OK	12/8/2026	800.000,00
64	SUELI MONDJIAN OLIVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA GUARACININGA 000130 0000	2011	2830	17º CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	38.538	AV.10	61.339,46	0,20	HABITE-SE	OK	16/8/2031	564.000,00
65	MARIA DO CARMO CABRAL	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PROFESSOR MARIO MELO 000051 0000	2011	2809	2º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE ITAJAI - SC	128	AV.12	120.498,22	0,40	HABITE-SE	OK	11/8/2031	300.000,00
66	ELIAS GONCALVES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ALMANCINA BETH CANETTIERI 000153 0000	2011	2772	SERVIÇO DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE LORENA - SP	9.906	AV.6	157.044,97	0,52	HABITE-SE	OK	10/10/2028	302.000,00
67	KATIA MARTINS COSTA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	ALAMEDA FRANCA 001329 APTO 61 0000	2011	2790	13º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	84.125	AV.13	775.109,61	2,59	HABITE-SE	OK	12/8/2041	1.498.000,00
68	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA SAMUEL MARTINS 000027 APTO 207 OLINDA 000	2011	2761	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE JUNDIAI - SP	91.550	AV.07	155.348,37	0,52	HABITE-SE	OK	19/8/2026	370.000,00

69	NEISA MARIA DE PONTES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R JULIOS BOSSHARD 000222 PRED RESIDENCIAL 0000	2011	3086	OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE SÃO PEDRO - SP	16.757	AV.13	52.233,67	0,17	HABITE-SE	OK	29/7/2033	195.000,00
70	JOAO HIPOLITO BUENO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA MARCIANO CAPELLA 000362 A 0000	2011	2855	12º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	12.180	AV.10	102.497,08	0,34	HABITE-SE	OK	29/8/2016	400.000,00
71	LUCIANA MATTEDI E SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA VICENTE MONTEGGIA 002000 UNID HAB 19 0000	2011	3016	REGISTRO DE IMOVEIS DA 3ª ZONA DE PORTO ALEGRE - RS	91.967	AV.8	196.683,14	0,66	HABITE-SE	OK	29/8/2041	382.000,00
72	JOSE GUILHERME ABRANTES DO AMARAL	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DOUTOR ALBUQUERQUE LINS 001203 APTO 11 0000	2011	3049	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	2.967	AV.16	339.498,53	1,13	HABITE-SE	OK	26/11/2038	656.000,00
73	ROSANA MATOS DE OLIVEIRA GOYANNA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA WALDEMAR FALCAO DA SILVA 001362 EDF PALAZZO AP	2011	3022	3º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SALVADOR - BA	89.610	AV.3	414.222,93	1,38	HABITE-SE	OK	26/8/2021	850.000,00
74	MAURO ALBERTO RIBEIRO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA FREI CANECA 003159 APTO 003 0000	2011	2296	2º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE GUARAPUAVA - PR	22.646	AV.3	63.405,85	0,21	HABITE-SE	OK	25/8/2031	195.000,00
75	ADEMIR DA PAIXAO SANTOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA SANTA CATARINA 000012 QUADRA 10 LOT PARQUE 00	2011	3066	OFICIAL DO REGISTRO DE IMOVEIS E HIPOTECAS DE SAPEAÇU - BA	00929	AV.7	36.262,40	0,12	HABITE-SE	OK	30/8/2041	99.000,00
76	JACKSON DA SILVA CHAVES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA MANOEL ELIGIO DA MOTA 000311 0000	2011	3125	CARTORIO DO 1º OFICIO DE NOSSA SENHORA DA GLORIA - SE	4.602	AV.07	260.535,78	0,87	HABITE-SE	OK	30/9/2029	512.000,00
77	JEAN CARLOS VOIDEL	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA PARIGOT DE SOUZA 000059 UNID RES 2 COND RE	2011	3054	2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE CAMPO MOURÃO - PR	33.941	AV.2	94.533,73	0,32	HABITE-SE	OK	29/8/2031	200.000,00
78	MARIA LUCIA DOS SANTOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA RUBI 000098 0000	2011	3005	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE UBATUBA - SP	18.905	AV.8	42.406,96	0,14	HABITE-SE	OK	26/8/2026	88.000,00
79	MARILIA CRISTINA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA BANDEIRANTES 000990 LT 12 QD 19 0000	2011	3097	1º OFICIO DE CAMPINÁPOLIS - MT	1.258	AV.6	47.724,75	0,16	HABITE-SE	OK	30/8/2031	64.000,00
80	VALDINEI FRANCISCO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA LAZARO PINTO DE MELLO 000378 0000	2011	3109	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE BOTUCATU - SP	27.350	AV.5	68.207,02	0,23	HABITE-SE	OK	30/8/2041	132.000,00
81	RONALDO FURRIEL DE FREITAS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JULIO BARAZAL SALGADO 000293 0000	2011	3155	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP	35.294	AV.8	188.262,65	0,63	HABITE-SE	OK	30/8/2041	364.000,00
82	PEDRO ERNESTO GUIMARAES FERREIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA NICOLINO RISTORI 000064 0000	2011	2947	REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO JOSE DO RIO PARDO - SP	15.603	AV.12	177.202,87	0,59	HABITE-SE	OK	30/12/2019	345.000,00
83	PAULO EDUARDO DE ALMEIDA E SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA TOPAZIO 000478 A2 APTO 26 0000	2011	3169	16º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	38.881	AV.12	149.686,99	0,50	HABITE-SE	OK	30/8/2041	547.000,00
84	OSMAR RICARDO DO NASCIMENTO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA AMADOR BUENO DA VEIGA 002000 0000	2011	3162	REGISTRO DE IMOVEIS DE TAUBATE - SP	112.748	AV.3	74.736,17	0,25	HABITE-SE	OK	30/8/2041	142.000,00
85	EDIANE SANTANA BASTOS SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA SAO MIGUEL 000058 0000	2011	2897	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E HIPOTECAS DE IBITITA - BA	1.065	AV.5	32.058,46	0,11	HABITE-SE	OK	30/8/2031	65.000,00

86	DIEFERSON SANTIAGO DA SILVA SALAZAR	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PROJETADA OS 000028 QD H JARDIM MONTE VE 0000	2011	3107	REGISTRO DE IMOVEIS DE MONTE MOR - SP	2.323	AV.5	35.626,98	0,12	HABITE-SE	OK	30/8/2026	71.150,00
87	DOUGLAS POLI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA BRAULIO GUEDES 000050 APTO 65 ED SAINT MIC 00	2011	2597	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE GUARULHOS - SP	83.314	AV.7	33.293,99	0,11	HABITE-SE	OK	22/8/2021	147.000,00
88	UILSON JOSE DE ABREU	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA MANOEL ROMAO PACHECO 000187 0000	2011	2922	REGISTRO DE IMOVEIS DE GAROPABA - SC	3.508	AV.7	94.443,11	0,32	HABITE-SE	OK	6/9/2031	191.000,00
89	RENATA CRISTINA AUGUSTO CARDOZO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA FLORIDA 000538 APTO 34 EDIFICIO SAN 0000	2011	3186	REGISTRO DE IMOVEIS DE PRAIA GRANDE - SP	95.247	AV.9	30.705,63	0,10	HABITE-SE	OK	2/9/2031	60.000,00
90	LUCIA YOKO UEMURA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA CARLOS WEBER 000890 APTO 231 BL C TERRAC 0000	2011	3181	10º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	112.527	AV.9	279.034,43	0,93	HABITE-SE	OK	12/12/2034	600.000,00
91	FERNANDO RODRIGUES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA OLAVO EGIDIO DE SOUZA ARANHA 002225 APTO 5 TER	2011	3243	12º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	128.959	AV.12	94.838,68	0,32	HABITE-SE	OK	14/9/2026	184.000,00
92	VILMA VITELLI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA FRANCISCO DE PAULA QUINTANILHA RIBEIRO 000	2011	3251	8º REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	119.393	AV.6	131.538,92	0,44	HABITE-SE	OK	13/7/2032	355.000,00
93	MURILO SOUSA DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JOAO CLIMACO DO NASCIMENTO 000288 0000	2011	3345	1º OFICIO DE NOTAS PRIVATIVO DO REGISTRO DE IMOVEIS DE PARNAMIRIM - RN	23.326	AV.7	61.951,82	0,21	HABITE-SE	OK	15/9/2031	119.000,00
94	MARCELO ALVES SANTOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA MARIA ALVES DE VASCONCELOS 000000 0000	2011	3369	REGISTRO DE IMOVEIS DE ITAPORANGA D' AJUDA	3.828	AV.6	47.753,88	0,16	HABITE-SE	OK	14/9/2021	92.000,00
95	IRENE ALVES DE SOUZA SANTOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JAIR MARIANO DE MENDONCA 000000 SN 0000	2011	3237	2º OFICIO IMOBILIARIO DE POÇO REDONDO - SE	1.238	AV.02	62.528,84	0,21	HABITE-SE	OK	9/9/2031	120.000,00
96	ADILSON DE FREITAS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA VISCONDE DE PIRAJA 000659 AP 134 0000	2011	3296	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	171.759	AV.7	344.332,82	1,15	HABITE-SE	OK	14/9/2026	660.000,00
97	THIAGO CINTRA FRANCO MOURA MATOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JORGE TABAH 002369 0000	2011	3366	1º CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE FRANCA - SP	17.439	AV.09	32.234,20	0,11	HABITE-SE	OK	14/9/2031	278.700,00
98	ANA MARIA CORREIA RODRIGUES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ALVARO GONCALVES JUNIOR 000330 BLOCO B APTO 21	2011	3380	REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP	93.178	AV.7	64.551,49	0,22	HABITE-SE	OK	15/9/2026	130.000,00
99	NESTOR PAULO RICHTER	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JOSE FERREIRA NETO 000169 LT 13 QD A4 0000	2011	3301	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS 1º OFICIO DE BARREIRAS - BA	20.312	R.8	157.138,12	0,52	HABITE-SE	OK	19/9/2031	304.000,00
100	ELIANA BENTA PEREIRA DE JESUS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA NOSSA SENHORA DE FATIMA 000000 SN 0000	2011	3428	2º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE CAMAÇARI - BA	6.323	AV.06	188.876,03	0,63	HABITE-SE	OK	19/1/2040	370.000,00
101	PAULO AFONSO MILITZ	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA TEOPOMPO DE VASCONCELOS 000036 APTO 601 0000	2011	3393	REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP	7.195	AV.9	68.584,89	0,23	HABITE-SE	OK	20/7/2023	350.000,00
102	LUIZ GUILHERME ATALLA CAMASMIE	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ENGENHEIRO ISAAC MILDRE 000374 APTO 07 ED BAL	2011	3325	15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	71.886	AV.13	666.300,10	2,23	HABITE-SE	OK	19/9/2041	1.385.000,00

103	NELSON DE ALMEIDA JUNIOR	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DOUTOR ARMANDO TARANTINO 000018 0000	2011	3309	6º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	8.937	AV.15	208.948,19	0,70	HABITE-SE	OK	19/9/2031	500.000,00
104	SIDINEIA DA SILVA JOSE	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA BRASILINA DA CONCEICAO MARONEZZI 000055 0000	2011	3434	OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS E CIVEL DE PESSOA JURIDICA COMARCA DE TUPÁ - SP	6.109	AV.19	84.061,23	0,28	HABITE-SE	OK	19/4/2029	165.200,00
105	DAVI FERNANDO GONCALVES CIPRIANO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DEPUTADO EMILIO CARLOS 000213 APT0 161 0000	2011	3445	1º CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE OSASCO - SP	59.096	AV.07	108.538,33	0,36	HABITE-SE	OK	20/9/2026	209.000,00
106	ENALDO ANDRE DE SOUZA COSTA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA MASSARANDUBA 000059 APT0 14 0000	2011	3418	8º REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	139.515	AV.6	93.590,17	0,31	HABITE-SE	OK	19/9/2017	325.000,00
107	LUCIANE BETINELLI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA CLAUDIO DA SILVA PINTO 000214 CASA 0000	2011	3475	REGISTRO DE IMOVEIS DA 3ª ZONA DE PORTO ALEGRE - RS	136.020	AV.4	149.716,89	0,50	HABITE-SE	OK	20/9/2021	290.000,00
108	RUBENS RAMOS DE MELO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ARMINDO CONCEICAO DE OLIVEIRA 000000 0000	2011	3470	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS COMARCA DE SANTA MARIA DA VITORIA - BA	11.387	AV.04	144.581,96	0,48	HABITE-SE	OK	20/9/2031	279.000,00
109	JOSE DIVINO DE LIMA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA 28 QUADRA 102 LOTE 11 000088 0000	2011	3258	CARTORIO DO 1º OFICIO COMARCA DE TRINDADE - GO	1.112	AV.15	52.558,87	0,18	HABITE-SE	OK	22/9/2021	292.000,00
110	MARCOS MORAES RAMALHO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PELotas 000202 APT0 21 0000	2011	3425	1º CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	17.417	AV.10	159.625,11	0,53	HABITE-SE	OK	1/9/2021	510.400,00
111	VALTER STEPHANO MOREIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA CAZERIO LEMBO 000228 0000	2011	3494	8º REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	119.434	AV.07	79.118,12	0,26	HABITE-SE	OK	22/9/2031	220.000,00
112	MARLA MARQUES DOURADO FERNANDES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ABILIO MARQUES DOURADO 000000 SN 0000	2011	3360	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E HIPOTECAS, ÚNICO OFICO COMARCA DE IBITITÁ - BA	1.064	AV.05	94.950,67	0,32	HABITE-SE	OK	21/9/2041	297.500,00
113	ROMULO DOMINGOS SAVIO FERNANDES DE OLIVEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA ESDRAS CESAR DA SILVA 000104 0000	2011	3429	1º OFICIO DE NOTAS, REGISTRO GERAL DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURIDICAS E TABELONATO COMARCA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - RN	13.467	AV.06	126.954,61	0,42	HABITE-SE	OK	23/9/2026	244.000,00
114	CONSTANTI NO SAVIO ARDISSON	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA SAO DOMINGOS 000000 SN 0000	2011	3539	REGISTRO GERAL DE IMOVEIS COMARCA DE NOVA VENEZIA - ES	2.234	AV.07	46.574,97	0,16	HABITE-SE	OK	26/9/2026	90.000,00
115	MARCOS PAULO D AGOSTINO LEMOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA TEIXEIRA DE MELO 000127 APT0 144 0000	2011	3511	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	164.072	AV.06	188.121,57	0,63	HABITE-SE	OK	26/9/2041	370.500,00



116	FABIO LUIZ PINTO DA ROCHA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA SILVEIRA LOBO 000285 APTO 301 0000	2011	3635	1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMOVEIS DO RIO DE JANEIRO - RJ	20.101	AV.08	63.282,76	0,21	HABITE-SE	OK	27/9/2041	130.000,00
117	ANDREIA APARECIDA MARCONATO BOGORICIN	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA LEONCIO DE CARVALHO 000204 AP72 E 3 VG 0000	2011	3208	1º CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	70.637	AV.09	312.258,19	1,04	HABITE-SE	OK	28/1/2030	895.000,00
118	JOSE PEDRO MARTINS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA THEREZA MOREIRA PASTORI 000256 LT41 QD 14 000	2011	3221	2º CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE RIBEIRÃO PRETO - SP	55.217	AV. 11	89.761,93	0,30	HABITE-SE	OK	28/9/2021	180.000,00
119	ALCEU FAZOLO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA VEREADOR MARIO PEZZI 001022 APTO 21 0000	2011	3334	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS 2ª ZONA CAXIAS DO SUL - RS	35.042	AV.10	79.121,28	0,26	HABITE-SE	OK	20/2/2029	353.000,00
120	ANNA HILDA DE ALMEIDA DONADIO LOTTI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	ALAMEDA JOAQUIM EUGENIO DE LIMA 000813 APTO 03 ED	2011	3600	4º CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	53.528	AV.06	176.057,66	0,59	HABITE-SE	OK	27/9/2016	1.388.300,00
121	REGINA APARECIDA PIZZO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA D 000073 0000	2011	3541	OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE CAMPOS DO JORDÃO - SP	7.007	AV.08	544.694,42	1,82	HABITE-SE	OK	28/1/2038	1.045.000,00
122	THIAGO CARDASSI LAGOSTA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA HAITI 000207 APTO 31 RESIDENCIAL 0000	2011	3691	REGISTRO DE IMOVEIS DE PRAIA GRANDE - SP	117.247	AV.04	119.696,57	0,40	HABITE-SE	OK	29/9/2041	230.000,00
123	JOAO LOURENCO GELORAMO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA MOLIÈRE 000274 APTO 114 ED MAISON 0000	2011	3564	11º CARTORIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	306.199	AV.12	188.164,88	0,63	HABITE-SE	OK	27/1/2025	440.000,00
124	HUGO LEONARDO FURCHINETI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA PADRE ARLUNDO VIEIRA 003175 APTO 112 A 00	2011	3542	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	155.752	AV.09	62.704,64	0,21	HABITE-SE	OK	27/9/2016	203.000,00
125	ROGERIO KRUSCHESKY DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA OTAVIO TARQUINIO DE SOUSA 000160 APTO 205 000	2011	3624	15º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	169.127	AV.07	106.148,52	0,35	HABITE-SE	OK	29/3/2024	204.500,00
126	EDUARDA BRAZAO DE OLIVEIRA SALLES PEREIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA AYRTON ROXO 000902 0000	2011	3688	1º CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE RIBEIRÃO PRETO - SP	9.311	AV.08	156.780,72	0,52	HABITE-SE	OK	30/9/2041	400.000,00
127	AURELY MARTINS THOME	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA 1129 000101 QD 236 LT 10 0000	2011	3719	REGISTRO DE IMOVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIANIA - GO	22.776	AV.12	297.517,14	0,99	HABITE-SE	OK	30/9/2028	750.000,00
128	PAULO SERGIO BORGES PEREIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA SETE DE SETEMBRO 003157 APTO 1505 EDIFICIO	2011	3527	1º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E HIPOTECAS DE SALVADOR - BH	43.230	AV.05	520.198,76	1,74	HABITE-SE	OK	27/9/2021	1.004.000,00
129	PAULO MANOEL SIMOES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA FIANDEIRAS 000148 APTO 106 0000	2011	3728	4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	163.775	AV.09	155.768,99	0,52	HABITE-SE	OK	30/9/2017	462.000,00
130	LEANDRO GUIGOV RODRIGUES DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA GREGORIO DE MATOS 000074 APTO 31 0000	2011	3752	7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	161.688	AV.05	238.707,85	0,80	HABITE-SE	OK	5/10/2021	481.000,00
131	IAN DOS ANJOS CUNHA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA CARDEAL DA SILVA 000095 ED SOLAR DA CARDEA	2010	1411	1º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E HIPOTECAS DE SALVADOR - BA	44.077	AV.05	74.105,16	0,25	HABITE-SE	OK	19/11/2013	188.000,00

132	ADONIAS JOSE DE ALMEIDA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R VIRGINIA CARVALHO RIBEIRO 000030 0000	2011	1504	CARTORIO DO 1º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS COMARCA DE JUIZ DE FORA - MG	28.717	AV.05	48.149,80	0,16	HABITE-SE	OK	26/3/2034	93.000,00
133	FABRICIO RAMOS ALVES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	ROD BA 433 KM 30 000433 135 0000	2011	1526	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E HIPOTECAS, ÚNICO CARTORIO COMARCA DE IBITITA - BA	1.052	AV.05	35.145,02	0,12	HABITE-SE	OK	26/5/2016	72.000,00
134	RISOMARIO LOBO DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA APOCALIPSE 000111 LOT JOAO XXIII 0000	2011	1644	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E HIPOTECAS DO 2º OFICIO DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA - BA	35.420	AV.04	53.585,72	0,18	HABITE-SE	OK	5/3/2032	121.000,00
135	JOAO BATISTA DE ALMEIDA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA CAMPINAS DE BROTAS 000399 0000	2011	1831	3º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E HIPOTECAS DE SALVADOR - BA	98.530	AV.04	39.419,15	0,13	HABITE-SE	OK	17/6/2016	58.000,00
136	BENEDITO VANDERLI MACHADO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA TIJUCA 000336 338 QD 103 LT 8 0000	2011	1866	REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE SÃO JOSE DOS CAMPOS - SP	7.656	AV.09	78.480,76	0,26	HABITE-SE	OK	21/6/2031	251.000,00
137	MARISA TREVILATO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA UNA PRELATO 000092 0000	2011	2231	11º CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	168.869	AV.15	208.668,38	0,70	HABITE-SE	OK	18/7/2021	430.000,00
138	TADEU FERNANDO FERNANDES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA TADEU MAESTRO JOAO DE TULLO 000140 0000	2011	2379	1º REGISTRO DE IMOVEIS COMARCA DE CAMPINAS - SP	86.360	AV.10	625.584,15	2,09	HABITE-SE	OK	29/7/2036	1.221.700,00
139	ADEJAIR CELESTINO DA SILVEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ADRIANO SCHONDERMARK 000343 0000	2011	2655	1º REGISTRO DE IMOVEIS DE JOINVILLE - SC	19.049	AV.14	74.087,22	0,25	HABITE-SE	OK	29/7/2031	286.000,00
140	LUIS FERNANDO LYRIO PIMENTA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA MONTE DO CONSELHO 000674 ED SOLAR M DO CONSEL	2011	2667	6º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SALVADOR - BA	37.071	AV.03	419.976,80	1,40	HABITE-SE	OK	29/7/2041	1.142.000,00
141	TEREZA APARECIDA SCHMIDT MACHADO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ARAQUARI 000417 0000	2011	2480	2º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS COMARCA DE BALNEARIO DE CAMBORIU - SC	42.614	AV.03	51.060,35	0,17	HABITE-SE	OK	23/12/2021	150.000,00
142	ALVARO JOSE DE SOUZA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA RUTH NOBREGA MARTINEZ 000025 QUADRA 5 0000	2011	2798	1º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS COMARCA DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC	10.831	AV.13	86.443,26	0,29	HABITE-SE	OK	22/8/2031	165.000,00
143	JOSE EDUILSON SANTOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JOAO OLIVEIRA CHAGAS 000000 SN CASA 04 0000	2011	2979	2º OFICIO IMOBILIARIO DE POÇO REDONDO - SE	1.187	AV.05	61.568,92	0,21	HABITE-SE	OK	24/8/2031	88.000,00
144	MIRELLI OLIVEIRA YAMATO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA BOSQUE DA SAUDE 002043 0092	2011	3058	14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	154.705	AV.11	125.913,34	0,42	HABITE-SE	OK	29/8/2041	271.000,00
145	DIVAIR ANTUNES DE OLIVEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA HERMANN SHULZ 000169 408 0000	2011	3087	OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE JARAGUA DO SUL - SC	35.378	AV.12	65.616,28	0,22	HABITE-SE	OK	30/8/2031	115.000,00


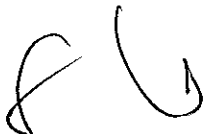
146	ROBERIO CARNEIRO DA CUNHA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA BARAO DE ARATANHA 001184 0000	2011	3161	REGISTRO DE IMOVEIS DA 2ª ZONA COMARCA DE FORTALEZA - CE	78.312	AV.06	154.530,77	0,52	HABITE-SE	OK	30/8/2021	402.000,00
147	JUNIOR CESAR BASTOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JOSE ANTONIO DE CAMPOS 000135 APTO 85 8 ANDAR	2011	3118	OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS COMARCA DE REGISTRO - SP	0057	AV.13	63.578,47	0,21	HABITE-SE	OK	30/8/2026	180.000,00
148	JONATHAS MAGALHAES RABELO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA PINHEIRO CHAGAS 000765 QD 47 LT 17 0000	2011	3185	REGISTRO DE IMOVEIS COMARCA DE ANAPOLIS - GO	8.830	AV.16	485.775,01	1,62	HABITE-SE	OK	30/8/2036	926.000,00
149	ALVACI ALEXANDRE DE AVILA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA SAMIE SAYEG 000120 86 CONDOMINIO RES TR 0000	2011	3129	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SOROCABA - SP	108.463	AV.08	77.685,08	0,26	HABITE-SE	OK	30/8/2021	160.000,00
150	JUSCELINO NUNES DE SOUZA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA IMBAUBA 000000 0000	2011	3263	REGISTRO DE IMOVEIS 2ª CIRCUNSCRIÇÃO COMARCA DE GOIANIA - GO	45.525	AV.13	79.324,19	0,26	HABITE-SE	OK	9/9/2031	152.000,00
151	RICARDO VILLELA AFFONSECA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PAULO BARRETO 000104 APTO 902 0000	2011	3277	3º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVES DO RIO DE JANEIRO - RJ	9.210	AV.18	103.537,40	0,35	HABITE-SE	OK	12/9/2016	579.000,00
152	SERGIO GERALDO DE ALMEIDA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DR DIAS DA CRUZ 000719 APTO 401 0000	2011	3404	REGISTRO DE IMOVEIS 3º OFICIO ZONA A COMARCA DE JUIZ DE FORA - MG	46.313	AV.04	68.904,34	0,23	HABITE-SE	OK	16/9/2041	168.000,00
153	THOMAZ EBHARA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA MONSENHOR SIDNEY LUIZ ZANETTINI 000047 0000	2011	3245	2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE MARINGÁ - PR	53.846	AV.03	50.393,20	0,17	HABITE-SE	OK	9/9/2016	140.000,00
154	DANIEL SILVEIRA DAVILA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA LOURIVAL CORDEIRO 000205 JARDIM DAS TORRES 00	2011	3045	4º REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE CURITIBA - PR	76.715	AV.06	59.326,10	0,20	HABITE-SE	OK	9/3/2034	87.000,00
155	RONALDO ARDINAL RIBAS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA VISCONDE DE NACAR 000069 APTO 53 0000	2011	3406	REGISTRO DE IMOVEIS 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE CURITIBA - PR	26.258	AV.11	74.113,37	0,25	HABITE-SE	OK	16/9/2041	400.000,00
156	EVERTON AMARO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ESTADOS UNIDOS 000000 SN 0000	2011	3365	OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE TROMBUDO CENTRAL - SC	8.673	AV.11	42.614,35	0,14	HABITE-SE	OK	19/9/2021	117.000,00
157	ANDRE YONEZAWA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DA ALEGRIA 000048 APTO 103 0000	2011	3381	REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS SÃO JOSE DOS CAMPOS - SP	142.362	AV.07	62.471,26	0,21	HABITE-SE	OK	19/9/2016	200.000,00
158	VERONICE RODRIGUES DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DONA EVA 000000 SN 0000	2011	3427	REGISTRO DE IMOVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS DE ITAJA - GO	3.968	AV.06	42.381,89	0,14	HABITE-SE	OK	19/9/2036	82.000,00
159	MARCONI FERNANDES MAIA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R VEREADORA JOAQUIM MOTA 000095 0000	2011	3318	CARTORIO DO 2º OFICIO DE INDEPENDENCIA - CE	4.121	AV.02	26.726,10	0,09	HABITE-SE	OK	21/9/2021	90.000,00
160	NEIVAN OLIVEIRA DOS SANTOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA NEZINHO PAMPLONA 000254 CASA 0000	2011	3293	OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE BARREIRAS - BA	14.217	AV.08	157.473,17	0,53	HABITE-SE	OK	21/9/2041	302.000,00
161	DOMINGOS PEREIRA DE ANDRADE	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA SANTA BARBARA DO SABOIRO 000154 0000	2011	3484	2º OFICIO IMOBILIARIO E HIPOTECAS DE SALVADOR - BA	96.914	AV.05	124.327,22	0,42	HABITE-SE	OK	21/9/2026	205.000,00

162	EDILSON FERREIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PARA 000842 0000	2011	3439	CARTORIO DO REGISTRO DE IMOVEIS COMARCA DE JALES - SP	7.307	AV.07	42.809,54	0,14	HABITE-SE	OK	22/9/2026	100.000,00
163	CLAUDELIO ALDEMAN DE OLIVEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DOM WANILLO GALVAO BARROS 000277 0000	2011	3521	2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE MACEIO - AL	15.937	AV.03	121.774,12	0,41	HABITE-SE	OK	22/3/2039	342.000,00
164	NILTON FRANCISCO ALVES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DR ELIECIM BUENO 000126 CASA 0000	2011	3469	CARTORIO DO REGISTRO DE IMOVEIS E HIPOTECAS COMARCA DE SANTA MARIA DA VITORIA - BA	8.517	AV.06	77.136,96	0,26	HABITE-SE	OK	20/9/2041	153.760,00
165	MARIO MURASE NOMIYAMA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PERNAMBUCO 000170 APTO 91 0000	2011	3476	2º CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL - SP	20.919	AV.11	84.341,19	0,28	HABITE-SE	OK	23/9/2021	219.000,00
166	ISIDORO NESSIM CRESPIIM JUNIOR	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA MIGUEL CALMON 000560 APTO 201 0000	2011	3238	REGISTRO DE IMOVEIS DA 5ª ZONA COMARCA DE FORTALEZA - CE	0986	AV.11	57.538,08	0,19	HABITE-SE	OK	26/3/2024	110.000,00
167	JORGE LUIZ VIEIRA DA COSTA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	ESTRADA DE JACAREPAGUA 007679 CASA 11 0000	2011	3531	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DO RIO DE JANEIRO - RJ	211.096	AV.07	135.336,96	0,45	HABITE-SE	OK	26/9/2021	747.000,00
168	LUIZ GONCALO FURTADO NOGUEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA SAO PEDRO 000256 0000	2011	2821	REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE SÃO JOSE DOS CAMPOS - SP	128.757	AV.05	129.872,41	0,43	HABITE-SE	OK	28/9/2026	290.000,00
169	JOSE FERREIRA PINTO NETO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA REGENTE FEIJO 001900 APTO 71 EDIFICIO PEN	2011	3486	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	161.463	AV.07	86.034,13	0,29	HABITE-SE	OK	29/9/2026	300.000,00
170	IZABEL CLOTILDE DE OLIVEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ANDRE DE ALMEIDA 001620 APTO 14 BL 14 TERREO	2011	3522	9º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	120.454	AV.10	71.956,29	0,24	HABITE-SE	OK	28/9/2041	110.000,00
171	MARINALDO MAGALHAES CARNEIRO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA CASTRO ALVES 000000 LOTE 11 QUADRA 51 0000	2011	3281	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E HIPOTECAS COMARCA DE SANTA MARIA DA VITORIA - BA	13.096	AV.05	110.822,13	0,37	HABITE-SE	OK	29/9/2031	286.000,00
172	AUGUSTO CEZAR MOREIRA DE SOUZA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA MORRO DO TIGRE 000036 0000	2011	3537	CARTORIO DO 1º OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS E HIPOTECAS DE FEIRA DE SANTANA - BA	19.855	AV.7	53.289,03	0,18	HABITE-SE	OK	26/9/2026	185.000,00
173	ILMA DE FATIMA PONTES DA COSTA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PADRE RODOLFO KOMOREK 000092 0000	2011	2805	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVIES E ANEXOS DA COMARCA DE ITU - SP	29.423	AV.15	105.887,37	0,35	HABITE-SE	OK	28/9/2031	210.000,00
174	ARMANDO OLAVO ROGGE	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA MODESTO SALDANHA 000694 0000	2011	3495	REGISTRO DE IMOVEIS PEABIRU - PR	1.082	AV.10	68.375,78	0,23	HABITE-SE	OK	28/5/2023	172.000,00
175	GILSONAR GABRIEL DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA SAO JERONIMO 000093 0000	2011	3671	REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE ESTEIO - RS	15.140	AV.10	210.540,01	0,70	HABITE-SE	OK	29/9/2026	460.000,00
176	DEVANIL DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA BENTO JOAO DE CARVALHO 005621 0000	2011	3674	SERVIÇO DE REGISTRO DE IMOVEIS COMARCA DE AURIFLAMA - SP	7.364	AV.08	53.389,65	0,18	HABITE-SE	OK	29/9/2031	130.000,00

177	MARCOS PIMENTEL DA SILVEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA MIOSOTIS 000319 0000	2011	3666	14º REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	151.464	AV.5	212.153,45	0,71	HABITE-SE	OK	29/9/2041	406.000,00
178	ENAURA BRASILINA PEREIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA TADEU MILAN 000104 APTO 103 BLOCO 08 0000	2011	3640	REGISTRO DE IMOVEIS DE ARAUCARIA - PR	21.404	AV.7	42.889,76	0,14	HABITE-SE	OK	29/9/2031	105.000,00
179	ROBERTO LUCIANO COELHO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA 13 DE MAIO 001900 APTO 51A 0000	2011	3534	1º CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE CATANDUVA - SP	34.577	AV.12	200.068,17	0,67	HABITE-SE	OK	29/9/2031	383.000,00
180	FRANCISCO IDALBERTO MACEDO DE MOURA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA FISCAL ASSIS SARAIVA 001050 CASA 03 0000	2011	3716	REGISTRO DE IMOVEIS DA 2ª ZONA DE FORTALEZA - CE	78.724	AV.05	51.797,93	0,17	HABITE-SE	OK	30/9/2016	212.000,00
181	SONIA MARIA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ANTONIO CUSTODIO DA SILVA 000043 0000	2011	3536	REGISTRO DE IMOVEIS COMARCA DE MOGI GUAÇU - SP	34.903	AV.07	45.405,45	0,15	HABITE-SE	OK	29/9/2031	148.853,03
182	DELMIR ANTONIO DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA CORONEL CLEMENTE ARAUJO 000178 0000	2011	3559	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E HIPOTECAS COMARCA DE SANTA MARIA DA VITORIA - BA	14.123	AV.04	149.565,28	0,50	HABITE-SE	OK	27/9/2031	285.000,00
183	SIDINALVA MEIRE DE MATOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA SETE DE ABRIL 000127 11 ANDAR CONJUNTO 11 000	2011	3490	5º CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	11.336	AV.09	92.213,57	0,31	HABITE-SE	OK	26/3/2019	250.000,00
184	JAIRO PEREIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DOS MERCANTEIS 000135 0000	2011	3630	11º CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	34.954	AV.10	220.608,68	0,74	HABITE-SE	OK	29/11/2040	435.000,00
185	RODRIGO ROBSON SOUZA DE ALBUQUERQUE	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA AULETA PEREIRA 000029 SETOR 08 QUADRA 304 00	2011	3697	1º CARTORIO DE NOTAS DE CURRAIS NOVOS - RN	8.557	AV.04	254.383,37	0,85	HABITE-SE	OK	29/9/2031	350.000,00
186	JOSE GERALDO GALLO FERREIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA DOUTOR FRANCISCO LOUP 001059 CASA 3 RESIDE	2011	3551	REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO SEBASTIÃO - SP	34.217	AV.08	1.049.565,82	3,51	HABITE-SE	OK	29/1/2028	2.054.000,00
187	MARLUSSE PEREIRA LEITE DOURADO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA LUIZ VIANA FILHO 000279 0000	2011	3546	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE IBITITA - BA	1.082	AV.5	42.365,75	0,14	HABITE-SE	OK	28/9/2031	80.750,00
188	MARCO ANTONIO FERREIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA SEIS 000247 QUADRA 08 LOTE 04 0000	2011	3599	CARTORIO DE REGISTRO GERAL DE IMOVEIS DE RIO VERDE - GO	25.517	R.05	26.741,59	0,09	HABITE-SE	OK	30/9/2021	133.624,50
189	CRISTIAN REGIS DUARTE SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA BOLIVIA 000357 APTO 102 0000	2011	3714	1º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE BELO HORIZONTE - MG	82.077	AV.08	166.346,70	0,56	HABITE-SE	OK	30/9/2021	420.000,00
190	MARCO ANTONIO FERNANDES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JOSE JULIO SCHUMACHER 000030 0000	2011	3573	OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS COMARCA DE BRUSQUE - SC	39.329	AV.07	63.030,92	0,21	HABITE-SE	OK	29/9/2021	347.000,00
191	LUIS ALBERTO ORSI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R ARARAQUARA 001340 0000	2011	3544	1º REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS COMARCA DE CATANDUVA - SP	14.236	AV.09	207.719,40	0,69	HABITE-SE	OK	29/9/2021	450.000,00
192	SEBASTIAO ALVES DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA MARCOS OPENHEIMER NETO 000140 0000	2011	3717	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE POUZO ALEGRE - MG	53.854	AV.4	32.852,16	0,11	HABITE-SE	OK	30/11/2040	90.000,00

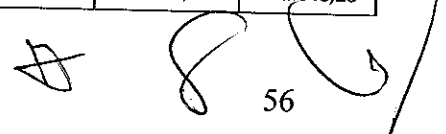
193	ANDRE CIRILO SANCHEZ MOSCATELLI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ANTONIO MENDES JUNIOR 000216 0000	2011	3665	OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE ITANHAÉM - SP	11.317	AV.11	157.363,16	0,53	HABITE-SE	OK	30/9/2021	302.000,00
194	MARIA HELENA VIDAL DE MELO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA GARIBALDI 001051 CASA 0000	2011	3625	REGISTRO DE IMOVEIS DE OSORIO - RS	98.470	AV.08	141.399,17	0,47	HABITE-SE	OK	30/9/2031	272.000,00
195	DIONATHA N DO PRADO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA SAO JOSE 000117 0000	2011	3272	OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE CANDELARIA - RS	61.459	AV.5	102.044,84	0,34	HABITE-SE	OK	30/9/2041	150.000,00
196	JOSE RODRIGUES DE SOUZA FILHO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA CORINTO SILVA 000200 0000	2011	3682	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE RUY BARBOSA - BA	9.383	AV.3	261.635,28	0,87	HABITE-SE	OK	30/9/2031	600.000,00
197	ANTONIO MARCOS DOS SANTOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA PARADA PINTO 000745 APTO 13 0000	2011	3568	3º REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	87.071	AV.06	104.902,25	0,35	HABITE-SE	OK	30/9/2026	242.500,00
198	MARCOS MOREIRA BRANDAO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA CLEMENTINO FARIA 002152 0000	2011	3734	REGISTRO DE IMOVEIS DA 2ª CRI COMARCA DE NATAL - RN	14.152	AV.15	122.876,29	0,41	HABITE-SE	OK	30/9/2016	313.000,00
199	CHARLES MONTE SERRATE SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA T36 QUADRA 126 LOTE 57 APTO 403B 002855 0000	2011	3679	REGISTRO DE IMOEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIANIA - GO	47.733	AV.24	103.488,15	0,35	HABITE-SE	OK	29/9/2016	202.000,00
200	LUCAS AUGUSTO CINTRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ANTONIO MARTINS ALONSO 001345 0000	2011	3769	2º REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE FRANCA - SP	23.785	AV.07	114.060,98	0,38	HABITE-SE	OK	5/10/2031	144.000,00
201	MARCOS CESAR RAMPAZZO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ORESTE FARINA 000162 APTO 02 0000	2011	3560	1º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE CONCORDIA - SC	9.295	AV.6	157.377,42	0,53	HABITE-SE	OK	3/10/2021	600.000,00
202	SAMUEL LUIS THOMAS WERLE	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA TITO LIVIO ALVES GUIMARAES 000235 NE 0000	2011	3767	CARTORIO RUI BARBOSA 1º OFICIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS	5.055	AV.9	271.720,71	0,91	HABITE-SE	OK	5/10/2041	533.000,00
203	DELCIDES FELIZARDO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA LAFAIETE 000552 AP 101 ANDAR 10 0000	2011	3750	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE RIBEIRÃO PRETO - SP	14.881	AV.08	84.000,32	0,28	HABITE-SE	OK	4/10/2031	180.000,00
204	MARCOS ANTONIO REGO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA MUTINGA 003429 0000	2011	3747	16º CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	22.259	AV.13	121.272,71	0,41	HABITE-SE	OK	7/2/2030	185.320,00
205	VALDO DA SILVA TELES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA BONSUCESSO 000116 0000	2011	3611	REGISTRO DE IMOVEIS SÃO JOSE DO RIO PARDO - SP	5.587	AV.14	51.845,91	0,17	HABITE-SE	OK	7/10/2026	147.100,00
206	FERDINAND SIDNEI MENDES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DOS FLAMBOYANTS 000021 0000	2011	3756	CARTORIO DO 1º OFICIO 1ª ZONA DE DE VILA VELHA - ES	45.481	AV.7	163.478,15	0,55	HABITE-SE	OK	7/10/2041	323.000,00
207	DANIELA DE ALMEIDA BITTENCOURT MORAES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA OSCAR FREIRE 001799 APTO 101 0000	2011	3829	13º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	71.568	AV.3	95.054,55	0,32	HABITE-SE	OK	11/10/2031	208.000,00
208	CARLOS VALDIR MILHORANCA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA DR MARCELO D TOSTES 000107 0000	2011	3553	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE PRESIDENTE BERNARDES - SP	3.424	AV.24	71.062,46	0,24	HABITE-SE	OK	11/10/2041	265.000,00
209	DERALDO FRANCISCO DOS SANTOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JOAO DE LISBOA 000049 0000	2011	388	16º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	149.162	AV.6	41.509,15	0,14	HABITE-SE	OK	14/5/2020	187.000,00

210	SIDNEY ROGERIO DE MAURO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PROJETADA TRINTA E SETE 000716 0000	2011	3942	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRESTO - SP	77.389	AV.4	125.848,51	0,42	HABITE-SE	OK	14/2/2020	700.700,00
211	LUIZ TADEU BRAGA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA JOSE EID MALUF 000387 APTO 44 BLOCO 28 0000	2011	3815	11º CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	148.308	AV.9	58.380,41	0,20	HABITE-SE	OK	14/10/2026	160.000,00
212	LAILA PACHECO DE ANDRADE	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA C 000430 0000	2011	3606	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS COMARCA DE BARBOSA - MG	7.568	AV.04	253.575,07	0,85	HABITE-SE	OK	13/10/2031	330.000,00
213	SONIA MARIA MOREIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA SEBASTIAO BARBOSA DE OLIVEIRA 000000 QD 04 LT	2011	3931	SERVIÇO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE MINEIROS - GO	12.239	AV.19	455.725,06	1,52	HABITE-SE	OK	20/10/2041	634.000,00
214	VAGNER CASTILHO SILVEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PATURI 000055 0000	2011	3911	REGISTRO DE IMOVEIS DE BRAGANÇA PAULISTA - AP	23.932	AV.12	680.334,29	2,27	HABITE-SE	OK	18/10/2035	1.300.000,00
215	WALTER JOSE VIDAL	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA MATEUS MENDES PEREIRA 000345 0000	2011	3535	9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO - SP	149.733	AV.10	130.777,48	0,44	HABITE-SE	OK	21/1/2032	268.000,00
216	GUMERCIN DO FERNANDES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA PADRE BENTO DIAS PACHECO 000221 0000	2011	3895	CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE TATUI - SP	16.823	AV.12	77.626,68	0,26	HABITE-SE	OK	24/8/2023	151.000,00



  
 55

**ANEXO II ao TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS**  
**SÉRIES 2.011-269 e 2.011-270 - FLUXO FINANCEIRO PROGRAMADO**  
**NA DATA DE EMISSÃO**


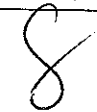
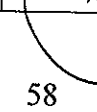
Parcela	Vcmto.	2.011-269 - Sênior			2.011-270 - Júnior				
		%Amortização	Saldo Inicial	Amortização	Juros	%Amortização	Saldo Inicial	Amortização	Juros
1	20/12/2011	0,0000%	27.168.282,06	-	-	0,0000%	3.104.391,22	-	-
2	20/1/2012	0,7209%	27.168.282,06	195.856,14	174.801,54	0,0000%	3.213.057,74	-	-
3	20/2/2012	0,3654%	26.972.425,92	98.557,24	173.541,39	0,0000%	3.325.528,02	-	-
4	20/3/2012	0,3692%	26.873.868,67	99.218,32	172.907,27	0,0000%	3.441.935,24	-	-
5	20/4/2012	0,3731%	26.774.650,35	99.896,22	172.268,90	0,0000%	3.562.417,18	-	-
6	20/5/2012	0,3770%	26.674.754,13	100.563,82	171.626,16	0,0000%	3.687.116,49	-	-
7	20/6/2012	0,4039%	26.574.190,31	107.333,15	170.979,13	0,4039%	3.687.116,49	14.892,26	129.064,30
8	20/7/2012	0,3854%	26.466.857,15	102.003,26	170.288,55	0,3854%	3.672.224,23	14.152,75	128.543,01
9	20/8/2012	0,3896%	26.364.853,88	102.717,47	169.632,26	0,3896%	3.658.071,48	14.251,84	128.047,60
10	20/9/2012	0,3938%	26.262.136,41	103.420,29	168.971,37	0,3938%	3.643.819,63	14.349,36	127.548,73
11	20/10/2012	0,3981%	26.158.716,12	104.137,84	168.305,96	0,3981%	3.629.470,27	14.448,92	127.046,44
12	20/11/2012	0,3942%	26.054.578,27	102.707,14	167.635,93	0,3942%	3.615.021,35	14.250,41	126.540,67
13	20/12/2012	0,4219%	25.951.871,12	109.490,94	166.975,11	0,4219%	3.600.770,93	15.191,65	126.041,85
14	20/1/2013	0,7824%	25.842.380,18	202.190,78	166.270,64	0,7824%	3.585.579,28	28.053,57	125.510,07
15	20/2/2013	0,4093%	25.640.189,40	104.945,29	164.969,74	0,4093%	3.557.525,71	14.560,95	124.528,08
16	20/3/2013	0,4139%	25.535.244,10	105.690,37	164.294,52	0,4139%	3.542.964,75	14.664,33	124.018,39
17	20/4/2013	0,4185%	25.429.553,73	106.422,68	163.614,51	0,4185%	3.528.300,42	14.765,93	123.505,08
18	20/5/2013	0,4233%	25.323.131,04	107.192,81	162.929,78	0,4233%	3.513.534,49	14.872,79	122.988,21
19	20/6/2013	0,4281%	25.215.938,23	107.949,43	162.240,10	0,4281%	3.498.661,69	14.977,77	122.467,60
20	20/7/2013	0,4330%	25.107.988,80	108.717,59	161.545,55	0,4330%	3.483.683,92	15.084,35	121.943,32
21	20/8/2013	0,4381%	24.999.271,21	109.521,80	160.846,06	0,4381%	3.468.599,57	15.195,93	121.415,30
22	20/9/2013	0,4432%	24.889.749,40	110.311,36	160.141,39	0,4432%	3.453.403,64	15.305,48	120.883,38
23	20/10/2013	0,4484%	24.779.438,03	111.111,00	159.431,64	0,4484%	3.438.098,15	15.416,43	120.347,63
24	20/11/2013	0,4537%	24.668.327,03	111.920,19	158.716,75	0,4537%	3.422.681,72	15.528,70	119.807,99
25	20/12/2013	0,4591%	24.556.406,83	112.738,46	157.996,65	0,4591%	3.407.153,01	15.642,23	119.264,42
26	20/1/2014	0,7223%	24.443.668,37	176.556,61	157.271,29	0,7223%	3.391.510,77	24.496,88	118.716,88
27	20/2/2014	0,4412%	24.267.111,75	107.066,49	156.135,32	0,4412%	3.367.013,89	14.855,26	117.859,38
28	20/3/2014	0,4464%	24.160.045,25	107.850,44	155.446,45	0,4464%	3.352.158,63	14.964,03	117.339,39
29	20/4/2014	0,4516%	24.052.194,81	108.619,71	154.752,54	0,4516%	3.337.194,59	15.070,77	116.815,59
30	20/5/2014	0,4570%	23.943.575,10	109.422,13	154.053,68	0,4570%	3.322.123,82	15.182,10	116.288,05
31	20/6/2014	0,4624%	23.834.152,96	110.209,12	153.349,65	0,4624%	3.306.941,71	15.291,29	115.756,61
32	20/7/2014	0,4680%	23.723.943,84	111.028,05	152.640,56	0,4680%	3.291.650,41	15.404,92	115.221,35
33	20/8/2014	0,4737%	23.612.915,78	111.854,38	151.926,20	0,4737%	3.276.245,49	15.519,57	114.682,11
34	20/9/2014	0,4794%	23.501.061,40	112.664,08	151.206,53	0,4794%	3.260.725,92	15.631,92	114.138,87
35	20/10/2014	0,4853%	23.388.397,31	113.503,89	150.481,64	0,4853%	3.245.094,00	15.748,44	113.591,68
36	20/11/2014	0,4913%	23.274.893,42	114.349,55	149.751,36	0,4913%	3.229.345,55	15.865,77	113.040,42
37	20/12/2014	0,4975%	23.160.543,87	115.223,70	149.015,63	0,4975%	3.213.479,78	15.987,06	112.485,06
38	20/1/2015	0,7837%	23.045.320,16	180.606,17	148.274,28	0,7837%	3.197.492,72	25.058,75	111.925,44
39	20/2/2015	0,4860%	22.864.713,99	111.122,50	147.112,25	0,4860%	3.172.433,97	15.418,02	111.048,28


  
 56



40	20/3/2015	0,4917%	22.753.591,48	111.879,40	146.397,29	0,4917%	3.157.015,94	15.523,04	110.508,59
41	20/4/2015	0,4975%	22.641.712,07	112.642,51	145.677,45	0,4975%	3.141.492,89	15.628,92	109.965,22
42	20/5/2015	0,4940%	22.529.069,55	111.293,60	144.952,70	0,4940%	3.125.863,96	15.441,76	109.418,14
43	20/6/2015	0,4997%	22.417.775,95	112.021,62	144.236,64	0,4997%	3.110.422,20	15.542,77	108.877,61
44	20/7/2015	0,5056%	22.305.754,32	112.777,89	143.515,89	0,5056%	3.094.879,42	15.647,71	108.333,55
45	20/8/2015	0,5116%	22.192.976,43	113.539,26	142.790,27	0,5116%	3.079.231,71	15.753,34	107.785,82
46	20/9/2015	0,5177%	22.079.437,16	114.305,24	142.059,76	0,5177%	3.063.478,36	15.859,62	107.234,39
47	20/10/2015	0,5239%	21.965.131,91	115.075,32	141.324,31	0,5239%	3.047.618,73	15.966,47	106.679,23
48	20/11/2015	0,5303%	21.850.056,59	115.870,85	140.583,91	0,5303%	3.031.652,25	16.076,85	106.120,34
49	20/12/2015	0,5368%	21.734.185,74	116.669,10	139.838,40	0,5368%	3.015.575,40	16.187,60	105.557,59
50	20/1/2016	0,8718%	21.617.516,63	188.461,50	139.087,75	0,8718%	2.999.387,79	26.148,66	104.990,95
51	20/2/2016	0,5515%	21.429.055,12	118.181,23	137.875,18	0,5515%	2.973.239,13	16.397,41	104.075,64
52	20/3/2016	0,5584%	21.310.873,88	118.999,91	137.114,80	0,5584%	2.956.841,72	16.511,00	103.501,66
53	20/4/2016	0,5655%	21.191.873,96	119.840,04	136.349,15	0,5655%	2.940.330,71	16.627,57	102.923,71
54	20/5/2016	0,5726%	21.072.033,91	120.658,46	135.578,09	0,5726%	2.923.703,14	16.741,12	102.341,68
55	20/6/2016	0,5800%	20.951.375,45	121.517,97	134.801,77	0,5800%	2.906.962,02	16.860,37	101.755,67
56	20/7/2016	0,5757%	20.829.857,47	119.917,48	134.019,92	0,5757%	2.890.101,64	16.638,31	101.165,49
57	20/8/2016	0,5789%	20.709.939,98	119.889,84	133.248,37	0,5789%	2.873.463,32	16.634,47	100.583,08
58	20/9/2016	0,5405%	20.590.050,14	111.289,22	132.477,00	0,5405%	2.856.828,84	15.441,15	100.000,80
59	20/10/2016	0,5363%	20.478.760,92	109.827,59	131.760,96	0,5363%	2.841.387,68	15.238,36	99.460,30
60	20/11/2016	0,4706%	20.368.933,32	95.856,20	131.054,32	0,4706%	2.826.149,32	13.299,85	98.926,89
61	20/12/2016	0,4758%	20.273.077,12	96.459,30	130.437,58	0,4758%	2.812.849,46	13.383,53	98.461,34
62	20/1/2017	0,7979%	20.176.617,82	160.989,23	129.816,96	0,7979%	2.799.465,93	22.336,93	97.992,86
63	20/2/2017	0,4915%	20.015.628,59	98.376,81	128.781,15	0,4915%	2.777.128,99	13.649,58	97.210,98
64	20/3/2017	0,4972%	19.917.251,77	99.028,57	128.148,19	0,4972%	2.763.479,40	13.740,01	96.733,18
65	20/4/2017	0,5029%	19.818.223,20	99.665,84	127.511,04	0,5029%	2.749.739,38	13.828,43	96.252,23
66	20/5/2017	0,5087%	19.718.557,35	100.308,30	126.869,78	0,5087%	2.735.910,94	13.917,57	95.768,17
67	20/6/2017	0,5050%	19.618.249,05	99.072,15	126.224,40	0,5050%	2.721.993,36	13.746,06	95.281,00
68	20/7/2017	0,5108%	19.519.176,89	99.703,95	125.586,96	0,5108%	2.708.247,29	13.833,72	94.799,83
69	20/8/2017	0,5167%	19.419.472,94	100.340,41	124.945,47	0,5167%	2.694.413,57	13.922,03	94.315,60
70	20/9/2017	0,5227%	19.319.132,52	100.981,10	124.299,87	0,5227%	2.680.491,53	14.010,92	93.828,27
71	20/10/2017	0,5288%	19.218.151,41	101.625,58	123.650,16	0,5288%	2.666.480,60	14.100,34	93.337,83
72	20/11/2017	0,5135%	19.116.525,83	98.163,36	122.996,30	0,5135%	2.652.380,25	13.619,97	92.844,26
73	20/12/2017	0,5195%	19.018.362,47	98.800,39	122.364,71	0,5195%	2.638.760,28	13.708,35	92.367,50
74	20/1/2018	0,8634%	18.919.562,08	163.351,49	121.729,02	0,8634%	2.625.051,92	22.664,69	91.887,65
75	20/2/2018	0,5372%	18.756.210,58	100.758,36	120.678,02	0,5372%	2.602.387,22	13.980,02	91.094,29
76	20/3/2018	0,5437%	18.655.452,21	101.429,69	120.029,73	0,5437%	2.588.407,20	14.073,16	90.604,93
77	20/4/2018	0,5502%	18.554.022,52	102.084,23	119.377,13	0,5502%	2.574.334,03	14.163,98	90.112,32
78	20/5/2018	0,5569%	18.451.938,29	102.758,84	118.720,32	0,5569%	2.560.170,04	14.257,58	89.616,52
79	20/6/2018	0,5637%	18.349.179,44	103.434,32	118.059,17	0,5637%	2.545.912,45	14.351,30	89.117,44
80	20/7/2018	0,5707%	18.245.745,12	104.128,46	117.393,67	0,5707%	2.531.561,15	14.447,61	88.615,09
81	20/8/2018	0,5778%	18.141.616,65	104.822,26	116.723,70	0,5778%	2.517.113,53	14.543,88	88.109,36
82	20/9/2018	0,5850%	18.036.794,39	105.515,24	116.049,27	0,5850%	2.502.569,64	14.640,03	87.600,27
83	20/10/2018	0,5924%	17.931.279,14	106.224,89	115.370,38	0,5924%	2.487.929,61	14.738,49	87.087,80
84	20/11/2018	0,6000%	17.825.054,25	106.950,32	114.686,93	0,6000%	2.473.191,12	14.839,14	86.571,90

85	20/12/2018	0,6077%	17.718.103,92	107.672,91	113.998,81	0,6077%	2.458.351,97	14.939,40	86.052,46
86	20/1/2019	0,9785%	17.610.431,00	172.318,06	113.306,04	0,9785%	2.443.412,57	23.908,79	85.529,52
87	20/2/2019	0,6298%	17.438.112,94	109.825,23	112.197,34	0,6298%	2.419.503,77	15.238,03	84.692,62
88	20/3/2019	0,6381%	17.328.287,70	110.571,80	111.490,72	0,6381%	2.404.265,74	15.341,61	84.159,22
89	20/4/2019	0,6467%	17.217.715,90	111.346,96	110.779,30	0,6467%	2.388.924,12	15.449,17	83.622,20
90	20/5/2019	0,6467%	17.106.368,93	110.626,88	110.062,89	0,6467%	2.373.474,95	15.349,26	83.081,42
91	20/6/2019	0,6554%	16.995.742,04	111.390,09	109.351,11	0,6554%	2.358.125,68	15.455,15	82.544,13
92	20/7/2019	0,6643%	16.884.351,95	112.162,74	108.634,42	0,6643%	2.342.670,53	15.562,36	82.003,14
93	20/8/2019	0,6734%	16.772.189,20	112.943,92	107.912,76	0,6734%	2.327.108,17	15.670,74	81.458,39
94	20/9/2019	0,6827%	16.659.245,28	113.732,66	107.186,08	0,6827%	2.311.437,42	15.780,18	80.909,85
95	20/10/2019	0,6922%	16.545.512,61	114.528,03	106.454,32	0,6922%	2.295.657,24	15.890,53	80.357,48
96	20/11/2019	0,7020%	16.430.984,57	115.345,51	105.717,44	0,7020%	2.279.766,70	16.003,96	79.801,24
97	20/12/2019	0,7119%	16.315.639,06	116.151,03	104.975,31	0,7119%	2.263.762,74	16.115,72	79.241,04
98	20/1/2020	0,8538%	16.199.488,02	138.311,22	104.227,99	0,8538%	2.247.647,01	19.190,41	78.676,92
99	20/2/2020	0,6985%	16.061.176,79	112.187,31	103.338,09	0,6985%	2.228.456,60	15.565,76	78.005,18
100	20/3/2020	0,7083%	15.948.989,47	112.966,69	102.616,27	0,7083%	2.212.890,83	15.673,90	77.460,31
101	20/4/2020	0,6934%	15.836.022,78	109.806,98	101.889,44	0,6934%	2.197.216,92	15.235,50	76.911,66
102	20/5/2020	0,7031%	15.726.215,80	110.571,02	101.182,94	0,7031%	2.181.981,42	15.341,51	76.378,35
103	20/6/2020	0,7130%	15.615.644,78	111.339,54	100.471,52	0,7130%	2.166.639,91	15.448,14	75.841,34
104	20/7/2020	0,7191%	15.504.305,23	111.491,45	99.755,16	0,7191%	2.151.191,77	15.469,22	75.300,59
105	20/8/2020	0,7293%	15.392.813,77	112.259,79	99.037,82	0,7293%	2.135.722,55	15.575,82	74.759,10
106	20/9/2020	0,7217%	15.280.553,98	110.279,75	98.315,54	0,7217%	2.120.146,72	15.301,09	74.213,88
107	20/10/2020	0,7319%	15.170.274,22	111.031,23	97.605,99	0,7319%	2.104.845,62	15.405,36	73.678,28
108	20/11/2020	0,7424%	15.059.242,99	111.799,81	96.891,62	0,7424%	2.089.440,26	15.512,00	73.139,03
109	20/12/2020	0,7531%	14.947.443,17	112.569,19	96.172,29	0,7531%	2.073.928,26	15.618,75	72.596,05
110	20/1/2021	0,7641%	14.834.873,97	113.353,27	95.448,02	0,7641%	2.058.309,50	15.727,54	72.049,33
111	20/2/2021	0,7754%	14.721.520,70	114.150,67	94.718,70	0,7754%	2.042.581,96	15.838,18	71.498,80
112	20/3/2021	0,7819%	14.607.370,03	114.215,02	93.984,25	0,7819%	2.026.743,78	15.847,10	70.944,40
113	20/4/2021	0,7936%	14.493.155,00	115.017,67	93.249,39	0,7936%	2.010.896,67	15.958,47	70.389,68
114	20/5/2021	0,8056%	14.378.137,32	115.830,27	92.509,36	0,8056%	1.994.938,19	16.071,22	69.831,07
115	20/6/2021	0,8179%	14.262.307,05	116.651,40	91.764,11	0,8179%	1.978.866,97	16.185,15	69.268,51
116	20/7/2021	0,8162%	14.145.655,64	115.456,84	91.013,57	0,8162%	1.962.681,82	16.019,40	68.701,96
117	20/8/2021	0,8167%	14.030.198,80	114.584,63	90.270,71	0,8167%	1.946.662,41	15.898,39	68.141,22
118	20/9/2021	0,8071%	13.915.614,16	112.312,92	89.533,47	0,8071%	1.930.764,02	15.583,19	67.584,71
119	20/10/2021	0,7513%	13.803.301,24	103.704,20	88.810,85	0,7513%	1.915.180,82	14.388,75	67.039,23
120	20/11/2021	0,6070%	13.699.597,04	83.156,55	88.143,61	0,6070%	1.900.792,07	11.537,80	66.535,57
121	20/12/2021	0,5860%	13.616.440,49	79.792,34	87.608,58	0,5860%	1.889.254,26	11.071,02	66.131,69
122	20/1/2022	0,5937%	13.536.648,14	80.367,08	87.095,20	0,5937%	1.878.183,23	11.150,77	65.744,16
123	20/2/2022	0,5968%	13.456.281,06	80.307,08	86.578,11	0,5968%	1.867.032,45	11.142,44	65.353,84
124	20/3/2022	0,6047%	13.375.973,98	80.884,51	86.061,41	0,6047%	1.855.890,00	11.222,56	64.963,81
125	20/4/2022	0,6128%	13.295.089,46	81.472,30	85.541,00	0,6128%	1.844.667,44	11.304,12	64.570,97
126	20/5/2022	0,6211%	13.213.617,16	82.069,77	85.016,80	0,6211%	1.833.363,32	11.387,01	64.175,28
127	20/6/2022	0,6296%	13.131.547,38	82.676,22	84.488,76	0,6296%	1.821.976,30	11.471,16	63.776,69
128	20/7/2022	0,6383%	13.048.871,16	83.290,94	83.956,82	0,6383%	1.810.505,13	11.556,45	63.375,15
129	20/8/2022	0,6471%	12.965.580,21	83.900,26	83.420,93	0,6471%	1.798.948,68	11.640,99	62.970,63




  
58

130	20/9/2022	0,6562%	12.881.679,94	84.529,58	82.881,11	0,6562%	1.787.307,68	11.728,31	62.563,14
131	20/10/2022	0,6654%	12.797.150,36	85.152,23	82.337,24	0,6654%	1.775.579,37	11.814,70	62.152,60
132	20/11/2022	0,6749%	12.711.998,12	85.793,27	81.789,37	0,6749%	1.763.764,66	11.903,64	61.739,04
133	20/12/2022	0,6845%	12.626.204,85	86.426,37	81.237,38	0,6845%	1.751.861,02	11.991,48	61.322,36
134	20/1/2023	0,6944%	12.539.778,47	87.076,22	80.681,31	0,6944%	1.739.869,53	12.081,65	60.902,61
135	20/2/2023	0,6836%	12.452.702,25	85.126,67	80.121,05	0,6836%	1.727.787,87	11.811,15	60.479,70
136	20/3/2023	0,6822%	12.367.575,58	84.371,60	79.573,35	0,6822%	1.715.976,72	11.706,39	60.066,27
137	20/4/2023	0,6920%	12.283.203,98	84.999,77	79.030,50	0,6920%	1.704.270,32	11.793,55	59.656,49
138	20/5/2023	0,6776%	12.198.204,21	82.655,03	78.483,61	0,6776%	1.692.476,77	11.468,22	59.243,67
139	20/6/2023	0,6872%	12.115.549,18	83.258,05	77.951,80	0,6872%	1.681.008,55	11.551,89	58.842,24
140	20/7/2023	0,6933%	12.032.291,12	83.419,87	77.416,12	0,6933%	1.669.456,66	11.574,34	58.437,87
141	20/8/2023	0,7034%	11.948.871,25	84.048,36	76.879,39	0,7034%	1.657.882,32	11.661,54	58.032,72
142	20/9/2023	0,7061%	11.864.822,89	83.777,51	76.338,62	0,7061%	1.646.220,77	11.623,96	57.624,52
143	20/10/2023	0,7081%	11.781.045,37	83.421,58	75.799,59	0,7081%	1.634.596,81	11.574,58	57.217,63
144	20/11/2023	0,7185%	11.697.623,79	84.047,42	75.262,86	0,7185%	1.623.022,23	11.661,41	56.812,47
145	20/12/2023	0,7291%	11.613.576,36	84.674,58	74.722,09	0,7291%	1.611.360,81	11.748,43	56.404,28
146	20/1/2024	0,7399%	11.528.901,78	85.302,34	74.177,29	0,7399%	1.599.612,38	11.835,53	55.993,03
147	20/2/2024	0,7424%	11.443.599,43	84.957,28	73.628,46	0,7424%	1.587.776,85	11.787,65	55.578,74
148	20/3/2024	0,7536%	11.358.642,15	85.598,72	73.081,84	0,7536%	1.575.989,19	11.876,65	55.166,12
149	20/4/2024	0,7651%	11.273.043,42	86.250,05	72.531,09	0,7651%	1.564.112,54	11.967,02	54.750,39
150	20/5/2024	0,7587%	11.186.793,37	84.874,20	71.976,16	0,7587%	1.552.145,51	11.776,12	54.331,50
151	20/6/2024	0,7703%	11.101.919,17	85.518,08	71.430,08	0,7703%	1.540.369,38	11.865,46	53.919,28
152	20/7/2024	0,7821%	11.016.401,08	86.159,27	70.879,85	0,7821%	1.528.503,92	11.954,42	53.503,94
153	20/8/2024	0,7942%	10.930.241,81	86.807,98	70.325,50	0,7942%	1.516.549,49	12.044,43	53.085,49
154	20/9/2024	0,8066%	10.843.433,83	87.463,13	69.766,97	0,8066%	1.504.505,05	12.135,33	52.663,88
155	20/10/2024	0,7604%	10.755.970,69	81.788,40	69.204,23	0,7604%	1.492.369,72	11.347,97	52.239,10
156	20/11/2024	0,7719%	10.674.182,29	82.394,01	68.678,00	0,7719%	1.481.021,74	11.432,00	51.841,87
157	20/12/2024	0,7836%	10.591.788,28	82.997,25	68.147,88	0,7836%	1.469.589,73	11.515,70	51.441,70
158	20/1/2025	0,7957%	10.508.791,03	83.618,45	67.613,87	0,7957%	1.458.074,02	11.601,89	51.038,61
159	20/2/2025	0,8081%	10.425.172,58	84.245,81	67.075,87	0,8081%	1.446.472,13	11.688,94	50.632,49
160	20/3/2025	0,7988%	10.340.926,76	82.603,32	66.533,83	0,7988%	1.434.783,19	11.461,04	50.223,33
161	20/4/2025	0,8112%	10.258.323,43	83.215,51	66.002,36	0,8112%	1.423.322,14	11.545,98	49.822,15
162	20/5/2025	0,8240%	10.175.107,91	83.842,88	65.466,94	0,8240%	1.411.776,15	11.633,03	49.417,99
163	20/6/2025	0,8370%	10.091.265,03	84.463,88	64.927,50	0,8370%	1.400.143,12	11.719,19	49.010,79
164	20/7/2025	0,8504%	10.006.801,14	85.097,83	64.384,05	0,8504%	1.388.423,92	11.807,15	48.600,57
165	20/8/2025	0,8582%	9.921.703,30	85.148,05	63.836,53	0,8582%	1.376.616,76	11.814,12	48.187,27
166	20/9/2025	0,8721%	9.836.555,24	85.784,59	63.288,69	0,8721%	1.364.802,64	11.902,44	47.773,72
167	20/10/2025	0,8864%	9.750.770,64	86.430,83	62.736,75	0,8864%	1.352.900,19	11.992,10	47.357,09
168	20/11/2025	0,9011%	9.664.339,81	87.085,36	62.180,65	0,9011%	1.340.908,08	12.082,92	46.937,31
169	20/12/2025	0,9072%	9.577.254,45	86.884,85	61.620,34	0,9072%	1.328.825,16	12.055,10	46.514,36
170	20/1/2026	0,9224%	9.490.369,59	87.539,16	61.061,32	0,9224%	1.316.770,06	12.145,88	46.092,38
171	20/2/2026	0,9381%	9.402.830,43	88.207,95	60.498,09	0,9381%	1.304.624,17	12.238,67	45.667,23
172	20/3/2026	0,9542%	9.314.622,47	88.880,12	59.930,56	0,9542%	1.292.385,49	12.331,94	45.238,82
173	20/4/2026	0,9708%	9.225.742,35	89.563,50	59.358,70	0,9708%	1.280.053,55	12.426,75	44.807,15
174	20/5/2026	0,9878%	9.136.178,84	90.247,17	58.782,44	0,9878%	1.267.626,79	12.521,61	44.372,17

A

8

175	20/6/2026	1,0054%	9.045.931,66	90.947,79	58.201,79	1,0054%	1.255.105,17	12.618,82	43.933,86
176	20/7/2026	1,0168%	8.954.983,87	91.054,27	57.616,63	1,0168%	1.242.486,35	12.633,60	43.492,15
177	20/8/2026	1,0353%	8.863.929,59	91.768,26	57.030,78	1,0353%	1.229.852,74	12.732,66	43.049,92
178	20/9/2026	1,0497%	8.772.161,33	92.081,37	56.440,34	1,0497%	1.217.120,08	12.776,10	42.604,22
179	20/10/2026	0,9980%	8.680.079,95	86.627,19	55.847,89	0,9980%	1.204.343,97	12.019,35	42.157,01
180	20/11/2026	0,8462%	8.593.452,75	72.717,79	55.290,53	0,8462%	1.192.324,62	10.089,45	41.736,28
181	20/12/2026	0,8489%	8.520.734,96	72.332,51	54.822,66	0,8489%	1.182.235,17	10.035,99	41.383,11
182	20/1/2027	0,8627%	8.448.402,44	72.884,36	54.357,27	0,8627%	1.172.199,17	10.112,56	41.031,81
183	20/2/2027	0,8769%	8.375.518,07	73.444,91	53.888,33	0,8769%	1.162.086,61	10.190,33	40.677,82
184	20/3/2027	0,8914%	8.302.073,15	74.004,68	53.415,78	0,8914%	1.151.896,27	10.268,00	40.321,12
185	20/4/2027	0,9063%	8.228.068,47	74.570,98	52.939,63	0,9063%	1.141.628,27	10.346,57	39.961,70
186	20/5/2027	0,9217%	8.153.497,49	75.150,78	52.459,84	0,9217%	1.131.281,69	10.427,02	39.599,53
187	20/6/2027	0,9375%	8.078.346,70	75.734,50	51.976,32	0,9375%	1.120.854,67	10.508,01	39.234,54
188	20/7/2027	0,9537%	8.002.612,20	76.320,91	51.489,04	0,9537%	1.110.346,66	10.589,37	38.866,71
189	20/8/2027	0,9704%	7.926.291,29	76.916,73	50.997,99	0,9704%	1.099.757,28	10.672,04	38.496,04
190	20/9/2027	0,9875%	7.849.374,56	77.512,57	50.503,11	0,9875%	1.089.085,23	10.754,71	38.122,48
191	20/10/2027	1,0052%	7.771.861,98	78.122,75	50.004,39	1,0052%	1.078.330,52	10.839,37	37.746,02
192	20/11/2027	1,0234%	7.693.739,23	78.737,72	49.501,74	1,0234%	1.067.491,14	10.924,70	37.366,59
193	20/12/2027	1,0421%	7.615.001,50	79.355,93	48.995,14	1,0421%	1.056.566,43	11.010,47	36.984,18
194	20/1/2028	1,0614%	7.535.645,57	79.983,34	48.484,56	1,0614%	1.045.555,96	11.097,53	36.598,77
195	20/2/2028	1,0813%	7.455.662,23	80.618,07	47.969,95	1,0813%	1.034.458,42	11.185,59	36.210,31
196	20/3/2028	0,9355%	7.375.044,15	68.993,53	47.451,25	0,9355%	1.023.272,83	9.572,71	35.818,77
197	20/4/2028	0,9514%	7.306.050,61	69.509,76	47.007,34	0,9514%	1.013.700,11	9.644,34	35.483,68
198	20/5/2028	0,9678%	7.236.540,85	70.035,24	46.560,12	0,9678%	1.004.055,77	9.717,25	35.146,09
199	20/6/2028	0,9846%	7.166.505,60	70.561,41	46.109,51	0,9846%	994.338,51	9.790,25	34.805,95
200	20/7/2028	0,9671%	7.095.944,19	68.624,87	45.655,51	0,9671%	984.548,26	9.521,56	34.463,25
201	20/8/2028	0,9839%	7.027.319,31	69.141,79	45.213,98	0,9839%	975.026,69	9.593,28	34.129,96
202	20/9/2028	0,9768%	6.958.177,52	67.967,47	44.769,12	0,9768%	965.433,40	9.430,35	33.794,15
203	20/10/2028	0,9938%	6.890.210,04	68.474,90	44.331,81	0,9938%	956.003,05	9.500,75	33.464,05
204	20/11/2028	0,9628%	6.821.735,13	65.679,66	43.891,24	0,9628%	946.502,29	9.112,92	33.131,48
205	20/12/2028	0,9534%	6.756.055,47	64.412,23	43.468,66	0,9534%	937.389,37	8.937,07	32.812,49
206	20/1/2029	0,9696%	6.691.643,24	64.882,17	43.054,23	0,9696%	928.452,30	9.002,27	32.499,66
207	20/2/2029	0,9862%	6.626.761,06	65.353,11	42.636,77	0,9862%	919.450,02	9.067,61	32.184,54
208	20/3/2029	1,0033%	6.561.407,95	65.830,60	42.216,29	1,0033%	910.382,41	9.133,86	31.867,14
209	20/4/2029	1,0074%	6.495.577,34	65.436,44	41.792,73	1,0074%	901.248,54	9.079,17	31.547,42
210	20/5/2029	1,0251%	6.430.140,89	65.915,37	41.371,71	1,0251%	892.169,36	9.145,62	31.229,61
211	20/6/2029	1,0376%	6.364.225,52	66.035,20	40.947,61	1,0376%	883.023,73	9.162,25	30.909,47
212	20/7/2029	1,0562%	6.298.190,31	66.521,48	40.522,74	1,0562%	873.861,48	9.229,72	30.588,76
213	20/8/2029	1,0754%	6.231.668,83	67.015,36	40.094,74	1,0754%	864.631,75	9.298,24	30.265,68
214	20/9/2029	1,0952%	6.164.653,46	67.515,28	39.663,56	1,0952%	855.333,51	9.367,61	29.940,20
215	20/10/2029	1,1155%	6.097.138,18	68.013,57	39.229,16	1,1155%	845.965,89	9.436,74	29.612,29
216	20/11/2029	1,0893%	6.029.124,60	65.675,25	38.791,56	1,0893%	836.529,14	9.112,31	29.281,97
217	20/12/2029	1,1094%	5.963.449,35	66.158,50	38.369,01	1,1094%	827.416,83	9.179,36	28.963,00
218	20/1/2030	1,1209%	5.897.290,84	66.102,73	37.943,34	1,1209%	818.237,47	9.171,62	28.641,69
219	20/2/2030	1,1420%	5.831.188,11	66.592,16	37.518,03	1,1420%	809.065,84	9.239,53	28.320,64

220	20/3/2030	1,1413%	5.764.595,94	65.791,33	37.089,58	1,1413%	799.826,31	9.128,41	27.997,22
221	20/4/2030	1,1545%	5.698.804,61	65.792,69	36.666,27	1,1545%	790.697,89	9.128,60	27.677,69
222	20/5/2030	1,1769%	5.633.011,91	66.294,91	36.242,96	1,1769%	781.569,29	9.198,28	27.358,15
223	20/6/2030	1,2001%	5.566.716,99	66.806,17	35.816,42	1,2001%	772.371,00	9.269,22	27.036,17
224	20/7/2030	1,2001%	5.499.910,82	66.004,42	35.386,59	1,2001%	763.101,77	9.157,98	26.711,71
225	20/8/2030	1,2189%	5.433.906,39	66.233,88	34.961,91	1,2189%	753.943,79	9.189,82	26.391,14
226	20/9/2030	1,2435%	5.367.672,50	66.747,00	34.535,76	1,2435%	744.753,97	9.261,01	26.069,46
227	20/10/2030	1,2689%	5.300.925,50	67.263,44	34.106,31	1,2689%	735.492,95	9.332,67	25.745,29
228	20/11/2030	1,2900%	5.233.662,05	67.514,24	33.673,53	1,2900%	726.160,28	9.367,46	25.418,60
229	20/12/2030	1,3171%	5.166.147,81	68.043,33	33.239,15	1,3171%	716.792,82	9.440,87	25.090,70
230	20/1/2031	1,3452%	5.098.104,48	68.579,70	32.801,35	1,3452%	707.351,94	9.515,29	24.760,23
231	20/2/2031	1,3743%	5.029.524,78	69.120,75	32.360,11	1,3743%	697.836,64	9.590,36	24.427,16
232	20/3/2031	1,4044%	4.960.404,02	69.663,91	31.915,38	1,4044%	688.246,27	9.665,73	24.091,46
233	20/4/2031	1,4357%	4.890.740,10	70.216,35	31.467,16	1,4357%	678.580,54	9.742,38	23.753,12
234	20/5/2031	1,4517%	4.820.523,75	69.979,54	31.015,39	1,4517%	668.838,16	9.709,52	23.412,09
235	20/6/2031	1,4850%	4.750.544,21	70.545,58	30.565,14	1,4850%	659.128,63	9.788,06	23.072,22
236	20/7/2031	1,4900%	4.679.998,62	69.731,97	30.111,25	1,4900%	649.340,57	9.675,17	22.729,60
237	20/8/2031	1,4958%	4.610.266,64	68.960,36	29.662,59	1,4958%	639.665,40	9.568,11	22.390,93
238	20/9/2031	1,4642%	4.541.306,28	66.493,80	29.218,90	1,4642%	630.097,28	9.225,88	22.056,00
239	20/10/2031	1,3684%	4.474.812,47	61.233,33	28.791,07	1,3684%	620.871,40	8.496,00	21.733,06
240	20/11/2031	0,9462%	4.413.579,14	41.761,28	28.397,10	0,9462%	612.375,40	5.794,29	21.435,66
241	20/12/2031	0,8501%	4.371.817,85	37.164,82	28.128,40	0,8501%	606.581,10	5.156,54	21.232,84
242	20/1/2032	0,8634%	4.334.653,03	37.425,39	27.889,28	0,8634%	601.424,55	5.192,69	21.052,34
243	20/2/2032	0,8770%	4.297.227,63	37.686,68	27.648,49	0,8770%	596.231,85	5.228,95	20.870,57
244	20/3/2032	0,8796%	4.259.540,95	37.466,92	27.406,01	0,8796%	591.002,90	5.198,46	20.687,54
245	20/4/2032	0,8938%	4.222.074,02	37.736,89	27.164,95	0,8938%	585.804,44	5.235,92	20.505,57
246	20/5/2032	0,8867%	4.184.337,13	37.102,51	26.922,15	0,8867%	580.568,52	5.147,90	20.322,29
247	20/6/2032	0,9011%	4.147.234,61	37.370,73	26.683,43	0,9011%	575.420,62	5.185,11	20.142,09
248	20/7/2032	0,9159%	4.109.863,88	37.642,24	26.442,98	0,9159%	570.235,50	5.222,78	19.960,59
249	20/8/2032	0,9310%	4.072.221,63	37.912,38	26.200,79	0,9310%	565.012,72	5.260,26	19.777,77
250	20/9/2032	0,9122%	4.034.309,25	36.800,96	25.956,86	0,9122%	559.752,45	5.106,06	19.593,64
251	20/10/2032	0,9273%	3.997.508,28	37.068,89	25.720,08	0,9273%	554.646,39	5.143,23	19.414,91
252	20/11/2032	0,9427%	3.960.439,39	37.335,06	25.481,58	0,9427%	549.503,15	5.180,16	19.234,87
253	20/12/2032	0,9586%	3.923.104,33	37.606,87	25.241,37	0,9586%	544.322,98	5.217,88	19.053,55
254	20/1/2033	0,9749%	3.885.497,45	37.879,71	24.999,40	0,9749%	539.105,10	5.255,73	18.870,90
255	20/2/2033	0,9918%	3.847.617,73	38.160,67	24.755,68	0,9918%	533.849,37	5.294,71	18.686,93
256	20/3/2033	1,0091%	3.809.457,06	38.441,23	24.510,16	1,0091%	528.554,65	5.333,64	18.501,59
257	20/4/2033	1,0269%	3.771.015,83	38.724,56	24.262,82	1,0269%	523.221,00	5.372,95	18.314,89
258	20/5/2033	1,0452%	3.732.291,27	39.009,90	24.013,67	1,0452%	517.848,05	5.412,54	18.126,82
259	20/6/2033	1,0641%	3.693.281,36	39.300,20	23.762,68	1,0641%	512.435,50	5.452,82	17.937,35
260	20/7/2033	1,0835%	3.653.981,15	39.590,88	23.509,82	1,0835%	506.982,67	5.493,15	17.746,48
261	20/8/2033	1,1036%	3.614.390,27	39.888,41	23.255,09	1,1036%	501.489,52	5.534,43	17.554,20
262	20/9/2033	1,1192%	3.574.501,86	40.005,82	22.998,45	1,1192%	495.955,08	5.550,72	17.360,47
263	20/10/2033	1,1404%	3.534.496,03	40.307,39	22.741,05	1,1404%	490.404,35	5.592,57	17.166,17
264	20/11/2033	1,1623%	3.494.188,64	40.612,95	22.481,71	1,1623%	484.811,78	5.634,96	16.970,41

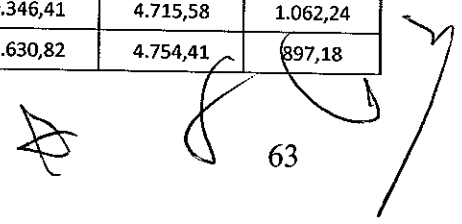
✶

265	20/12/2033	1,1849%	3.453.575,68	40.921,41	22.220,40	1,1849%	479.176,81	5.677,76	16.773,16
266	20/1/2034	1,2082%	3.412.654,27	41.231,68	21.957,11	1,2082%	473.499,04	5.720,81	16.574,42
267	20/2/2034	1,2323%	3.371.422,58	41.546,04	21.691,83	1,2323%	467.778,23	5.764,43	16.374,16
268	20/3/2034	1,2573%	3.329.876,54	41.866,53	21.424,52	1,2573%	462.013,80	5.808,89	16.172,39
269	20/4/2034	1,2831%	3.288.010,00	42.188,45	21.155,15	1,2831%	456.204,90	5.853,56	15.969,05
270	20/5/2034	1,2857%	3.245.821,54	41.731,52	20.883,71	1,2857%	450.351,33	5.790,16	15.764,15
271	20/6/2034	1,3125%	3.204.090,01	42.053,68	20.615,21	1,3125%	444.561,17	5.834,86	15.561,47
272	20/7/2034	1,3402%	3.162.036,33	42.377,61	20.344,63	1,3402%	438.726,30	5.879,80	15.357,23
273	20/8/2034	1,3690%	3.119.658,72	42.708,12	20.071,97	1,3690%	432.846,49	5.925,66	15.151,41
274	20/9/2034	1,3988%	3.076.950,59	43.040,38	19.797,19	1,3988%	426.920,82	5.971,76	14.943,99
275	20/10/2034	1,4298%	3.033.910,21	43.378,84	19.520,26	1,4298%	420.949,05	6.018,72	14.734,95
276	20/11/2034	1,4619%	2.990.531,36	43.718,57	19.241,16	1,4619%	414.930,32	6.065,86	14.524,27
277	20/12/2034	1,4952%	2.946.812,78	44.060,74	18.959,88	1,4952%	408.864,46	6.113,34	14.311,94
278	20/1/2035	1,5298%	2.902.752,04	44.406,30	18.676,39	1,5298%	402.751,12	6.161,28	14.097,95
279	20/2/2035	1,4645%	2.858.345,74	41.860,47	18.390,68	1,4645%	396.589,83	5.808,05	13.882,28
280	20/3/2035	1,4977%	2.816.485,26	42.182,49	18.121,35	1,4977%	390.781,77	5.852,73	13.678,97
281	20/4/2035	1,5323%	2.774.302,76	42.510,64	17.849,94	1,5323%	384.929,03	5.898,26	13.474,10
282	20/5/2035	1,5683%	2.731.792,12	42.842,69	17.576,43	1,5683%	379.030,76	5.944,33	13.267,64
283	20/6/2035	1,6057%	2.688.949,43	43.176,46	17.300,78	1,6057%	373.086,42	5.990,64	13.059,56
284	20/7/2035	1,6447%	2.645.772,97	43.515,02	17.022,98	1,6447%	367.095,78	6.037,62	12.849,86
285	20/8/2035	1,6853%	2.602.257,94	43.855,85	16.743,00	1,6853%	361.058,15	6.084,91	12.638,52
286	20/9/2035	1,7277%	2.558.402,09	44.201,51	16.460,83	1,7277%	354.973,24	6.132,87	12.425,52
287	20/10/2035	1,7719%	2.514.200,57	44.549,11	16.176,44	1,7719%	348.840,37	6.181,10	12.210,85
288	20/11/2035	1,8182%	2.469.651,45	44.903,20	15.889,81	1,8182%	342.659,26	6.230,23	11.994,48
289	20/12/2035	1,5765%	2.424.748,25	38.226,15	15.600,90	1,5765%	336.429,03	5.303,80	11.776,40
290	20/1/2036	1,6137%	2.386.522,09	38.511,30	15.354,95	1,6137%	331.125,23	5.343,36	11.590,75
291	20/2/2036	1,6524%	2.348.010,79	38.798,53	15.107,17	1,6524%	325.781,86	5.383,21	11.403,71
292	20/3/2036	1,6928%	2.309.212,26	39.090,34	14.857,54	1,6928%	320.398,64	5.423,70	11.215,27
293	20/4/2036	1,7349%	2.270.121,91	39.384,34	14.606,03	1,7349%	314.974,93	5.464,50	11.025,42
294	20/5/2036	1,7789%	2.230.737,57	39.682,59	14.352,63	1,7789%	309.510,43	5.505,88	10.834,14
295	20/6/2036	1,8248%	2.191.054,98	39.982,37	14.097,31	1,8248%	304.004,55	5.547,47	10.641,41
296	20/7/2036	1,8633%	2.151.072,60	40.080,93	13.840,06	1,8633%	298.457,08	5.561,15	10.447,23
297	20/8/2036	1,8853%	2.110.991,67	39.798,52	13.582,18	1,8853%	292.895,93	5.521,96	10.252,56
298	20/9/2036	1,8196%	2.071.193,14	37.687,43	13.326,11	1,8196%	287.373,96	5.229,05	10.059,27
299	20/10/2036	1,6227%	2.033.505,71	32.997,69	13.083,63	1,6227%	282.144,90	4.578,36	9.876,23
300	20/11/2036	1,6558%	2.000.508,02	33.124,41	12.871,32	1,6558%	277.566,54	4.595,94	9.715,97
301	20/12/2036	1,6970%	1.967.383,60	33.386,49	12.658,20	1,6970%	272.970,59	4.632,31	9.555,09
302	20/1/2037	1,7398%	1.933.997,10	33.647,68	12.443,39	1,7398%	268.338,28	4.668,54	9.392,94
303	20/2/2037	1,7846%	1.900.349,42	33.913,63	12.226,90	1,7846%	263.669,73	4.705,45	9.229,52
304	20/3/2037	1,8315%	1.866.435,79	34.183,77	12.008,70	1,8315%	258.964,28	4.742,93	9.064,81
305	20/4/2037	1,8804%	1.832.252,01	34.453,66	11.788,76	1,8804%	254.221,35	4.780,37	8.898,79
306	20/5/2037	1,9318%	1.797.798,35	34.729,86	11.567,08	1,9318%	249.440,97	4.818,70	8.731,46
307	20/6/2037	1,9855%	1.763.068,48	35.005,72	11.343,63	1,9855%	244.622,27	4.856,97	8.562,78
308	20/7/2037	2,0420%	1.728.062,75	35.287,04	11.118,40	2,0420%	239.765,29	4.896,00	8.392,77
309	20/8/2037	2,1013%	1.692.775,71	35.570,29	10.891,36	2,1013%	234.869,29	4.935,30	8.221,39

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

310	20/9/2037	2,1637%	1.657.205,42	35.856,95	10.662,50	2,1637%	229.933,98	4.975,08	8.048,63
311	20/10/2037	2,2291%	1.621.348,46	36.141,47	10.431,80	2,2291%	224.958,90	5.014,55	7.874,49
312	20/11/2037	2,2192%	1.585.206,99	35.178,91	10.199,26	2,2192%	219.944,34	4.881,00	7.698,96
313	20/12/2037	2,2878%	1.550.028,07	35.461,54	9.972,92	2,2878%	215.063,33	4.920,21	7.528,10
314	20/1/2038	2,3602%	1.514.566,53	35.746,79	9.744,76	2,3602%	210.143,11	4.959,79	7.355,87
315	20/2/2038	2,4363%	1.478.819,73	36.028,48	9.514,77	2,4363%	205.183,32	4.998,88	7.182,26
316	20/3/2038	2,1321%	1.442.791,25	30.761,75	9.282,96	2,1321%	200.184,43	4.268,13	7.007,28
317	20/4/2038	2,1952%	1.412.029,49	30.996,87	9.085,04	2,1952%	195.916,30	4.300,75	6.857,87
318	20/5/2038	2,2616%	1.381.032,62	31.233,43	8.885,60	2,2616%	191.615,55	4.333,57	6.707,33
319	20/6/2038	2,3317%	1.349.799,19	31.473,26	8.684,64	2,3317%	187.281,97	4.366,85	6.555,64
320	20/7/2038	2,4058%	1.318.325,92	31.716,28	8.482,14	2,4058%	182.915,12	4.400,57	6.402,78
321	20/8/2038	2,4842%	1.286.609,64	31.961,95	8.278,08	2,4842%	178.514,54	4.434,65	6.248,74
322	20/9/2038	2,5672%	1.254.647,68	32.209,31	8.072,44	2,5672%	174.079,89	4.468,97	6.093,51
323	20/10/2038	2,6553%	1.222.438,36	32.459,40	7.865,20	2,6553%	169.610,91	4.503,67	5.937,08
324	20/11/2038	2,7490%	1.189.978,96	32.712,52	7.656,36	2,7490%	165.107,23	4.538,79	5.779,43
325	20/12/2038	2,8487%	1.157.266,44	32.967,04	7.445,88	2,8487%	160.568,43	4.574,11	5.620,55
326	20/1/2039	2,8709%	1.124.299,39	32.277,51	7.233,77	2,8709%	155.994,32	4.478,44	5.460,44
327	20/2/2039	2,9797%	1.092.021,88	32.538,97	7.026,10	2,9797%	151.515,88	4.514,71	5.303,68
328	20/3/2039	3,0962%	1.059.482,90	32.803,70	6.816,74	3,0962%	147.001,16	4.551,45	5.145,64
329	20/4/2039	3,2211%	1.026.679,19	33.070,36	6.605,68	3,2211%	142.449,71	4.588,44	4.986,32
330	20/5/2039	3,2309%	993.608,83	32.102,50	6.392,90	3,2309%	137.861,26	4.454,15	4.825,71
331	20/6/2039	3,3657%	961.506,32	32.361,41	6.186,36	3,3657%	133.407,10	4.490,08	4.669,79
332	20/7/2039	3,5112%	929.144,90	32.624,13	5.978,14	3,5112%	128.917,02	4.526,53	4.512,62
333	20/8/2039	3,6685%	896.520,77	32.888,86	5.768,24	3,6685%	124.390,48	4.563,26	4.354,18
334	20/9/2039	3,8393%	863.631,90	33.157,41	5.556,63	3,8393%	119.827,22	4.600,52	4.194,44
335	20/10/2039	4,0252%	830.474,48	33.428,25	5.343,29	4,0252%	115.226,69	4.638,10	4.033,41
336	20/11/2039	4,2283%	797.046,22	33.701,50	5.128,21	4,2283%	110.588,59	4.676,01	3.871,05
337	20/12/2039	4,4513%	763.344,72	33.978,76	4.911,38	4,4513%	105.912,57	4.714,48	3.707,37
338	20/1/2040	4,6970%	729.365,95	34.258,31	4.692,76	4,6970%	101.198,08	4.753,27	3.542,35
339	20/2/2040	4,9687%	695.107,64	34.537,81	4.472,34	4,9687%	96.444,81	4.792,05	3.375,96
340	20/3/2040	4,9824%	660.569,82	32.912,23	4.250,12	4,9824%	91.652,76	4.566,50	3.208,22
341	20/4/2040	5,2863%	627.657,59	33.179,86	4.038,36	5,2863%	87.086,25	4.603,64	3.048,37
342	20/5/2040	5,6270%	594.477,73	33.451,26	3.824,88	5,6270%	82.482,61	4.641,29	2.887,23
343	20/6/2040	6,0114%	561.026,47	33.725,54	3.609,66	6,0114%	77.841,31	4.679,35	2.724,76
344	20/7/2040	6,4484%	527.300,92	34.002,47	3.392,66	6,4484%	73.161,96	4.717,77	2.560,97
345	20/8/2040	6,9496%	493.298,45	34.282,26	3.173,89	6,9496%	68.444,18	4.756,59	2.395,82
346	20/9/2040	7,5303%	459.016,18	34.565,29	2.953,32	7,5303%	63.687,58	4.795,86	2.229,32
347	20/10/2040	8,2109%	424.450,88	34.851,23	2.730,92	8,2109%	58.891,72	4.835,54	2.061,45
348	20/11/2040	9,0196%	389.599,65	35.140,32	2.506,69	9,0196%	54.056,18	4.875,65	1.892,18
349	20/12/2040	9,9961%	354.459,32	35.432,10	2.280,60	9,9961%	49.180,53	4.916,13	1.721,52
350	20/1/2041	10,3957%	319.027,21	33.165,11	2.052,63	10,3957%	44.264,39	4.601,59	1.549,43
351	20/2/2041	11,6966%	285.862,10	33.436,14	1.839,24	11,6966%	39.662,80	4.639,19	1.388,36
352	20/3/2041	13,3544%	252.425,95	33.709,97	1.624,11	13,3544%	35.023,60	4.677,19	1.225,97
353	20/4/2041	15,5392%	218.715,98	33.986,71	1.407,22	15,5392%	30.346,41	4.715,58	1.062,24
354	20/5/2041	18,5496%	184.729,27	34.266,54	1.188,55	18,5496%	25.630,82	4.754,41	897,18


  
63

355	20/6/2041	22,9635%	150.462,73	34.551,50	968,08	22,9635%	20.876,40	4.793,95	730,76
356	20/7/2041	29,8235%	115.911,22	34.568,78	745,77	29,8235%	16.082,45	4.796,35	562,95
357	20/8/2041	38,6482%	81.342,44	31.437,38	523,35	38,6482%	11.286,10	4.361,87	395,06
358	20/9/2041	51,0548%	49.905,05	25.478,92	321,09	51,0548%	6.924,22	3.535,15	242,37
359	20/10/2041	75,8633%	24.426,13	18.530,46	157,15	75,8633%	3.389,07	2.571,06	118,63
360	20/11/2041	100,0000%	5.895,66	5.895,66	37,93	100,0000%	818,01	818,01	28,63

8 64